

BAHIA (PROVINCIA) PRESIDENTE

(HOMEM DE MELLO)

FALLA ... 1 MAIO 1878

INCLUI ANEXOS

# FALLA

COM QUE ABRIU

NO DIA 1.º DE MAIO DE 1878

A 57.ª LEGISLATURA

DA

## ASSEMBLÉA LEGISLATIVA PROVINCIAL DA BAHIA

O EXM. SR. CONSELHEIRO

Barão Thomaz de Mello

PRESIDENTE DA PROVINCIA



BAHIA

Typographia do «Diario»

101—Largo do Theatro—101

1878

## Senhores Membros da Assémléa Legislativa Provincial

Aprecio altamente a honra, que hoje me cabe, de vir assistir a abertura de vossos trabalhos, dando-vos conta do estado dos negocios publicos.

Antes de tudo cumpro o grato dever de annunciar-vos a continuação da boa saude da Augusta Familia Imperial e o feliz nascimento, no dia 26 de Janeiro ultimo, do Serenissimo Principe o Sr. D. Luiz, filho de Sua Alteza a Sra. Princeza Imperial D. Izabel e de seu Augusto esposo o Sr. Conde d'Eu. O solemne baptisado de S. A. realisou-se no dia 14 de Março findo, feliz anniversario de Sua Magestade a Imperatriz.

Nomeado para o cargo de Presidente d'esta Provincia por Carta Imperial de 19 de Janeiro deste anno, prestei juramento perante a Camara Municipal e tomei posse da administração no dia 25 de Fevereiro ultimo.

Felicito-me hoje de, em tão curto periodo, aqui encontrar-me no seio da Representação Provincial, tendo a vantagem de inspirar-me em vossos votos e receber o impulso de vossa iniciativa, para juntos promovermos a prosperidade da Provincia.

Alenta-nos a todos o mesmo sentimento vivaz e reflectido do patriotismo ; e estou certo, que os vossos trabalhos terão por si a sancção da opinião publica, que é a força dos governos.

Todos nós, que aqui estamos, representamos, antes de tudo, uma responsabilidade. Cada um de nós, funcionario, legislador, ou simples cidadão, só tem uma razão de ser : promover a prosperidade publica e contribuir para melhorar a condição moral e material de nossos compatriotas.

Contrahindo-me no austero cumprimento d'este dever, volvi um a um os variados assumptos, que têm occupado a administração publica n'esta Provincia.

Traduzem todos elles o esforço feito para a realisação de melhoramentos notaveis, mas a que faltou quasi sempre a luz da experiencia, e essa se-

gurança e decisão, que só resulta do intimo conhecimento ou pratica de eguaes serviços, executados já com bom exito em outras partes.

E' assim que, n'esta Provincia, tão amplamente dotada pela natureza, e cujas largas aspirações estão na razão directa da intelligencia e da illustração de seus filhos, quasi tudo está por fazer. E entretanto os cofres provinciaes estão oberados com tres mil setecentos e vinte e seis contos de réis, tendo-se em vista os pecuniarios estipulados em contracto até ao Acto da Presidencia de 7 de Janeiro do corrente anno.

Em presença da situação definida por esses algarismos, precisamos de toda a serenidade do patriotismo, de toda a lucidez do mais recto juízo para tomarmos em mão cada um d'esses negocios intrincados, envelhecidos já sem começo de execução, e leval-os com decisão e firmeza á solução aconselhada pelos direitos da Provincia e pelos seus legítimos interesses.

Sinto hoje comvosco as vossas necessidades; e porei o mais fervoroso empenho em corresponder á confiança do Governo Imperial, e áquella com que tenho sido honrado por esta Provincia.

### Tranquillidade publica, segurança individual e de propriedade

No relatorio com que passou-me a administração da Provincia, communicou-me o meu antecessor, que a ordem publica havia sido sensivelmente alterada na cidade dos Lençóes, em Geremoabo, Bom Conselho e Macalubas, pelo que havia providenciado a respeito, fazendo seguir uma força de linha para os Lençóes, sob o commando de um capitão do exercito, que fôra nomeado Delegado de Policia d'esse Termo, dando tambem providencias sobre os demais pontos. Tomando posse da administração, fiz voltar o referido capitão, ao qual dispensei do cargo para o qual fôra nomeado, por ser contrario ás prescripções relativas á disciplina do exercito; e com o mesmo capitão regressou a força de linha que ainda estava na cidade da Cachoeira.

Ordenei tambem que para aquella cidade seguissem quarenta praças de policia sob o commando do capitão do mesmo corpo Joaquim Alvares dos Reis, o qual, segundo o testemunho do meu digno antecessor o Exm. Sr. Conselheiro Luiz Antonio da Silva Nunes em seu relatorio de 5 de Fevereiro de 1877, já prestara bons serviços em Santo Antonio da Barra, em Cari-

nhanha e no Urubú, por cujo motivo egual commissão recebêra para Chique-Chique.

Com a chegada d'aquelle official á Lenções no dia 28 de Março, desvanecerão-se felizmente os receios e inquietação dos animos n'aquella localidade.

Na Cidade da Cachoeira deu-se no dia 4 de Março proximo findo um conflicto entre pessoas do povo e as praças alli destacadas, resultando alguns ferimentos.

Para conhecer do facto, visto ter sido o destacamento abandonado pelo commandante, fiz seguir o major Segefredo Ataliba Galvão, acompanhado de uma força de policia.

As autoridades locais tomarão desde logo as providencias necessarias afim de serem punidos os autores do crime, cessando felizmente a perturbação havida.

Em Macahubas, os disturbios havidos nos dias 26 de Janeiro e 2 de Fevereiro do corrente anno, revelavão o mais grave estado de exacerbação. Nesta conjunctura tive por mais conveniente incumbir a policia d'essa Villa, como o havia feito para os Lenções, á pessoa de confiança, inteiramente estranha ás rivalidades locais: e assim nomeei Delegado de Policia d'esse Termo ao tenente do corpo de policia Luiz dos Santos Castro, official distincto e dos mais honrosos precedentes, que seguiu logo com um destacamento de vinte praças para fazer respeitar a sua autoridade e proceder á captura dos criminosos, que vagão pelos sertões d'aquelle lado da Provincia.

Achando-se ainda o referido Delegado na Cidade dos Lenções, em marcha para Macahubas, chegarão áquella Cidade no dia 28 de Março findo diversas pessoas, entre ellas o Presidente da Camara Municipal de Macahubas, o Subdelegado de Policia e o Tabellião, todos foragidos d'essa Villa pelos graves acontecimentos de perturbação da ordem publica, que ali tiverão logar no dia 23 de Março.

Pondo-se immediatamente em marcha para aquella Villa, com a força que levava, o respectivo Delegado tenente Santos Castro officiou ao Dr. Chefe de Policia, participando aquellas lamentaveis occurrencias. Da mesma Cidade officiou-me o referido Presidente da Camara, Antonio Lourenço Seixas Junior, fazendo egual communicação.

Segundo essas communicações, um grupo de desordeiros, superior a cem pessoas, invadiu a Villa de Macahubas no dia 23 de Março, pelas seis

horas da tarde, disparando tiros para todas as casas por onde passava e em todas as direcções, resultando ficarem mortas oito pessoas, entre estas um sargento de policia, e feridos gravemente o Dr. José Bernardino de Souza Leão, 1.º supplente do Delegado em exercicio, e um corneiteiro, além de vinte e tantas pessoas feridas.

Essas communicacões chegarão a esta Capital a 5 de Abril.

Officei immediatamente ao Dr. Juiz de Direito da Comarca do Urubú e ao Dr. Juiz Municipal do Termo sobre tão graves acontecimentos, para que d'elles tomassem conhecimento, empregando a sua autoridade para o fim de pacificar-se o Termo e restabelecer-se o imperio da lei; ordenei ao Promotor da Comarca que se transportasse em acto seguido áquella Villa para proceder contra os delinquentes; e bem assim determinei que o Delegado dos Lençoes, capitão Reis, seguisse, com as trinta praças de seu commando, para a mesma Villa, assumindo n'esta o mando de toda força, tomando todas as providencias reclamadas para o prompto restabelecimento da ordem, de accordo com o Delegado Santos Castro, o qual já devia achar-se em Macahubas, conforme annunciara em sua communicacão.

Estas ordens seguirão no dia 6 por um expresso.

No mesmo dia 5 resolvi e ordenei a partida do Chefe de Policia para a Villa de Macahubas, na forma do art. 60 do Regulamento n. 120 de 31 de Janeiro de 1842.

Entretanto, distando essa Villa d'esta Capital 726 kilometros, verificou-se não ser possivel ao distincto magistrado, que honra n'esta Provincia o cargo de Chefe de Policia effectivo, seguir para desempenhar aquella commissão, sem vir a infringir o preceito constitucional, ficando fóra do exercicio de suas funcões legislativas como membro desta Assembléa.

Salvando o religioso respeito que todos devemos á lei, concedi a licença por força d'aquelle impedimento solicitada por aquelle magistrado, e nomeei para exercer interinamente o cargo de Chefe de Policia ao Dr. Innocencio de Almeida, que partiu para aquelle destino no dia 9 de Abril, levando ás suas ordens uma força de cincoenta praças de infantaria ao mando do capitão Argollo.

Conto que com estas medidas será completa a desaffronta da Lei tão dolorosamente ferida por aquelles graves acontecimentos.

Em um assumpto, que só interessa a integridade da justiça, não se deve jamais infiltrar o sentimento da paixão politica.

Estou certo que n'esta nobre Provincia, que occupa nos conselhos da

nação logar tão proeminente e merecido, taes factos se tornarão logo um impossivel, como o são já em outras Provincias do Imperio.

Nenhum dos dous grandes partidos que aqui representam o movimento regular e tranquillo do nosso regimen constitucional, pode ser solidario com essas paixões de máu character, que irrompem ás vezes do seio da ignorancia ou do obscurantismo, pondo em contribuição os mais solemnes deveres do patriotismo para serem de uma vez banidos de nossos costumes.

Os partidos são feitos para dirigir, não para transviar a opinião. Iria n'isso o desvirtuamento de sua mais nobre missão.

Não substituamos jamais a luz serena da razão politica pelas prevenções do juizo partidario.

Em um paiz novo como o nosso, de população rarefeita, de educação tão desigual e imperfeita, é immensa a responsabilidade d'aquelles cuja palavra pode ter influencia no animo das populações ou na direcção dos espiritos.

O sentimento de ordem e o respeito á Lei é tambem o verdadeiro caracteristico da dignidade politica e o titulo de benemerencia de todo o bom cidadão.

Eis o que espero ver sempre realisado n'esta illustrada Provincia, tão justamente estremecida de seus fóros e de sua nobre preeminencia entre suas co-irmãs.

Sobre o estado de segurança individual e de propriedade, bem como sobre a estatistica dos crimes commettidos, encontrareis os necessarios esclarecimentos no relatorio do digno Chefe de Policia Dr. Antonio Carneiro da Rocha.

## Administração da Justiça

Por Decreto de 19 de Setembro ultimo, foi declarada de 2.<sup>a</sup> entrancia a Comarca de Alagoinhas, creada pela Lei Provincial n. 1726 de 21 de Abril do anno passado, sendo designado o dia 20 de Outubro para ter logar a installação da mesma Comarca, o que effectivamente teve logar.

Tendo sido, por Decreto de 27 de Dezembro ultimo, declarada de 1.<sup>a</sup> entrancia a Comarca de Amargosa, foi designado o dia 15 de Fevereiro para ter logar a installação da mesma Comarca, que foi creada pela Lei Provincial n. 1727 de 21 de Abril do anno passado.

Havendo o meu antecessor designado o Termo de Amargosa para cabeça da Comarca, e em attenção a uma representação da Camara Municipal da Tapera, resolvi, por Acto de 5 de Março ultimo, designar a Villa de Areia para nella residirem o Juiz de Direito e o Promotor Publico dessa Comarca.

No dia 15 de Março proximo findo teve logar a installação da Comarca da Villa Nova da Rainha, creada pela Lei Provincial n. 1727 de 21 de Abril do anno passado, e declarada de 1.<sup>a</sup> entrancia por Decreto de 29 de Dezembro de 1877.

### Juizes de Direito

Por Decreto de 29 de Dezembro ultimo foi removido para a Comarca de Amargosa o Dr. Juiz de Direito Antonio Joaquim Correia de Araujo, que já assumiu o exercicio de suas funcções.

Por Decreto da mesma data foi nomeado Juiz de Direito da Comarca da Villa Nova da Rainha, o Bacharel Annibal Frederico Fernandes da Cunha Rocha, que já deve ter assumido o exercicio de suas funcções.

### Juizes Municipaes

Por Decreto de 23 de Fevereiro ultimo foi nomeado Juiz Municipal e de Orphãos do Termo de Itapicurú o Bacharel Manuel Barretto Dantas.

Por Decreto da mesma data foi nomeado Juiz Municipal e de Orphãos do Termo de Geremoabo, o Bacharel Pompilio Cavalcante de Mello.

Por Decreto de 23 de Março ultimo foi nomeado Juiz Municipal e de Orphãos do Termo de Capim Grosso o Bacharel Augusto José Peixoto.

### Promotores Publicos

Por Acto de 4 de Março ultimo exonerei o Bacharel Juventino Polycarpo Alves Lima do cargo de Promotor Publico da Comarca de Geremoabo, por não ter até então se apresentado para exercer o dito cargo para que foi nomeado por Acto de 5 de Janeiro d'este anno.

Removi para essa Comarca o Promotor Publico da de Maracás, Bacharel Napoleão Simões de Oliveira a seu pedido.

Por Acto d'aquella data exonerei do cargo de Promotor Publico da Comarca de Itapicuru o Bacharel Juventino Avelino Pereira Duarte, por ter se ausentado da Comarca sem licença, e removi para essa Comarca o Promotor Publico da das Lavras Diamantinas, José Joaquim da Palma.

Para Promotor Publico dessa Comarca foi nomeado por acto de igual data o Bacharel Joaquim Antonio de Souza Spinola.

Por Acto da mesma data foi nomeado Promotor Publico da Comarca de Maracás, o Bacharel João Baptista Tourinho.

Por Acto de 8 de Março foi nomeado Promotor Publico da Comarca da Jacobina o Bacharel Alexandrino Dias Guimarães.

Por Acto da mesma data foi nomeado para igual cargo na Comarca de Carinhanha o Bacharel Augusto José Teixeira de Freitas.

Por Acto de 14 do mesmo mez foi nomeado Promotor Publico da Comarca do Conde o Bacharel Aristides Elias Penalva de Faria.

Por Acto de 4 de Abril foi nomeado Adjuncto do Promotor Publico da Comarca de Valença o Dr. Leopoldo Baptista Madureira.

### Supplentes dos Juizes Substitutos, Municipaes e de Orphãos

Por Acto do 1.º de Março ultimo foi nomeado para o logar vago de 3.º supplente do Juiz Municipal e de Orphãos do termo da Victoria o tenente-coronel Theotônio Gomes Roseira.

Por Acto de 12 do mesmo mez resolvi exonerar o tenente-coronel Manuel Honorio da Fonseca Dorea do cargo de 1.º supplente do Juiz Municipal e de Orphãos do termo de Abbadia, por ter aceitado e exercido o cargo de Juiz de Paz e devendo occupar aquelle logar o 2.º supplente, e estando vago o logar de 3.º, nomeei para 2.º e 3.º os cidadãos Francisco Martins Fontes, e Domingos José de Sá.

Por Acto de 12 de Março foi nomeado para o logar vago de 3.º supplente do Juiz Municipal e de Orphãos do termo de Ilheus o cidadão Joaquim Pereira Caldas.

Tendo sido suppressos os logares de 3.º e 5.º Juizes Substitutos da Comarca d'esta capital, e devendo ficar suppressos os logares dos respectivos supplentes e não podendo os dois Juizes Substitutos designados para supplentes dos Juizes de Direito das 1.ª e 2.ª varas civis, e dos Juizes de Direito dos Feitos da Fazenda e da Provedoria ter mais de tres supplentes

tes cada um, por Acto de 29 de Março proximo findo, resolvi nomear para supplentes do Juiz substituto designado supplente dos Juizes de Direito da 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> varas civis, 1.<sup>o</sup> o Bacharel Miguel Ferreira Dias dos Santos, 2.<sup>o</sup> o Dr. Alfredo Caria, 3.<sup>o</sup> Bacharel Frederico Miguel de Souza, e para supplente do Juiz Substituto designado supplente dos Juizes de Direito dos Feitos e da Provedoria, 1.<sup>o</sup> o Bacharel José Pereira de Souza, 2.<sup>o</sup> o Bacharel Francisco de Souza Paraizo, 3.<sup>o</sup> Dr. Militão Barboza Lisboa.

Por Acto de 3 de Abril forão nomeados 2.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup> supplentes do Juiz Municipal e de orphãos do Termo de Porto-Seguro os cidadãos Jessé Martins Sampaio e José Monteiro da Purificação.

### Suspensão do Juiz de Paz da Freguezia do Pilar

Apresentando-me o 2.<sup>o</sup> Juiz de Paz da Freguezia do Pilar Dr. Antonio Valentim da Rocha Bittencourt documentos valiosos para justificar o seu procedimento quanto ao escrivão Francisco Pires de Carvalho, que tinha sido pelo dito Juiz dispensado do exercicio de suas funcções, que incompetentemente exercia, resolvi, por Acto de 28 de Fevereiro ultimo, levantar a suspensão que, por Acto de 19 do mesmo mez, fôra imposta ao mencionado Juiz.

### Divisão Policial

Por Acto de 2 de Março ultimo resolvi restabelecer a subdelegacia do 4.<sup>o</sup> districto do Termo de Itapicurú, a qual havia sido suppressa, por Acto de 14 de Junho de 1876.

Por Acto de 5 de Março foi restabelecida a subdelegacia do Páu do Cedro, Termo de Maragogipe, suppressa por acto de 6 de Outubro de 1868.

Por Acto da mesma data resolvi crear um districto de subdelegacia no Arraial de S. Roque, Freguezia de S. Philippe.

Por Acto de 6 do mesmo mez fôra restaurada a subdelegacia do Amparo, 2.<sup>o</sup> districto do Rio Fundo, Termo de Santo Amaro, suppressa por acto de 6 de Dezembro de 1875.

Por Acto de 7 do mesmo mez resolvi crear um districto de subdelegacia na Freguezia de Sant'Anna da Lustosa, Termo de Santo Amaro.

Por Acto de 13 do mesmo mez resolvi alterar os limites da Delegacia do Termo de Santarêm.

Por Acto de 3 do mez proximo findo resolvi dividir em oito districtos de Subdelegacia o Termo de Sant'Anna do Catú.

Por Acto de 4 do mesmo mez resolvi alterar os limites da Subdelegacia do Sururú, Termo de Maragogipe.

Por Acto da mesma data resolvi alterar os limites da Subdelegacia do Ribeirão, Termo da Tapera.

### Eleições

Por haver sido annullada pelo Tribunal da Relação, segundo o accordão de 17 de Agosto do anno passado, a eleição que se tinha feito para Vereadores e Juizes de Paz da Freguezia de Nossa Senhora dos Prazeres da Villa de Entre-Rios, unica que constitúe o Municipio, ordenei por officio de 28 de Fevereiro ultimo, que na primeira dominga de Abril findo tivesse logar a dita eleição.

Tendo o meu antecessor designado a primeira dominga de Abril para se proceder á eleição de Vereadores e juizes de Paz da Freguezia de Nossa Senhora da Graça de Maracás, deixou o Juiz de Paz de proceder em tempo á convocação dos eleitores e supplentes para a organisação da Mesa Parochial.

Ainda não foi designado dia para esses trabalhos, o que opportunamente farei.

Tendo recebido noticia certa do fallecimento do Conselheiro José Thomaz Nabuco de Araujo, Senador por esta provincia, e parecendo-me que o preenchimento d'essa vaga, e da que deixara no mesmo Senado o Conselheiro Zacharias de Góes e Vasconcellos, deveria ser feita por meio de lista sextupla, segundo prescreve o art. 127 das Instrucções Regulamentares annexas ao decreto n. 6097 de 12 de Janeiro de 1876, resolvi, em face do § 21 do art. 2.º da Lei n. 2675 de 20 de Outubro de 1875 e do art. 126 das referidas Instrucções, adiar a eleição de eleitores especiaes, marcada para o dia 21 de Abril, para a quarta dominga de Junho proximo futuro, afim de n'ella se proceder á dita eleição de conformidade com o disposto na 2.ª parte do art. 125 das mesmas Instrucções.

## Commando das Armas

Continúa no Commando das Armas d'esta Provincia o Brigadeiro João do Rego Barros Falcão, o qual tem sempre desempenhado os seus deveres com inteira austeridade, dedicação e zelo pelo serviço.

### Força de Linha

A força de linha existente n'esta guarnição compõe-se de dous batalhões de Infantaria, sob a numeração de 14º e 16º, commandados o 1º pelo Tenente-Coronel João Nepomuceno da Silva e o 2º pelo official de igual patente Felisardo Antonio Cabral, e de uma companhia de Cavallaria sob o commando do Capitão João da Silva Barbosa.

Por Avisos do Ministerio da Guerra de 12 de Julho do anno proximo passado, e de 18 de Março ultimo, forão extinctos o deposito de Instrucção de Caçadores a cavallo e a companhia de Invalidos.

### Alistamento Militar

Segundo as communicações recebidas, os trabalhos relativos ao anno de 1876 achão-se feitos em 165 Parochias e 25 Comarcas, e os concernentes ao de 1877 estão realizados em 103 Parochias e 7 Comarcas.

Tenho envidado todos os esforços para a inteira observancia da Lei n'esta importante parte do serviço publico.

### Arsenal de Guerra

Continúa este Estabelecimento sob a direcção do major do Estado-maior de artilharia, Felicio Paes Ribeiro.

Em virtude do Decreto n. 6858 de 9 de Março ultimo, forão extinctas algumas officinas, modificadas outras e reorganizado o plano das demais, reduzindo-se na mesma razão o respectivo pessoal.

Continuão alli a existir as companhias de Aprendizizes Artifices e de Operarios Militares, tendo sido extincto em 30 de Março o Laboratorio Pyro-technico.

## Corpo de Saúde do Exercito

O logar de Delegado do Cirurgiãõ-mór do exercito acha-se exercido pelo Cirurgiãõ-mór de brigada, Dr. Antonio de Souza Dantas.

Por Aviso do Ministerio da Guerra de 11 de Fevereiro proximo pasado forã mandados recolher á Cõrte nove dos cirurgiões desta guarniçãõ, indicados pelo Delegado do Cirurgiãõ-mór, e posteriormente por Aviso de 12 de Março ultimo foi determinado o recolhimento de mais tres.

## Hospital Militar

Este Estabelecimento foi convertido provisoriamente, por Aviso de 5 de Março ultimo, em Enfermaria Militar, sendo reduzido seu pessoal ao marcado no Regulamento de 30 de Janeiro de 1861.

Coniinúa, porém, a funcionar em Itaparica a enfermaria para o tratamento das praças atacadas de beriberi.

## Estação Naval

Acha-se presentemente servindo como commandante do 2.º districto naval o distincto chefe de divisãõ Antonio Manuel Fernandes.

## Capitania do Porto

Tendo sido nomeado a 19 de Janeiro ultimo ajudante da inspecção do Arsenal de Marinha da Cõrte o capitãõ-tenente Eduardo Fabio Pereira Franco, que aqui exercia interinamente o logar de capitãõ do Porto, em 27 de Fevereiro passou esta repartiçãõ a ficar a cargo de seu Ajudante 1.º Tenente Lourenço Luiz Pereira de Souza, que acaba de ser exonerado e substituido pelo 1.º Tenente Paulo Antonio Ribeiro do Couto, nomeado por Portaria de 5 do Abril proximo findo.

Por Decreto de 6 do mesmo mez foi nomeado para exercer o logar de Capitãõ do Porto d'esta Provincia o Capitãõ de Fragãta Ignacio Accioli de Vasconcellos, que ainda nãõ entrou em exercicio.

## Arsenal de Marinha

Por Decreto de 23 de Fevereiro ultimo foi nomeado o Capitão de Mar e Guerra Joaquim Francisco de Abreu, para o cargo de Inspector do Arsenal de Marinha d'esta Provincia, cujo exercicio assumiu a 6 de Março proximo findo.

Em execução ás ordens do Governo Imperial, contidas em Avisos de 22 de Novembro e 21 de Janeiro ultimos, forão despedidos do Arsenal 353 operarios, sendo 83 em 18 de Dezembro e 270 em 5 de Fevereiro.

Forão tambem dispensados por Aviso de 16 de Fevereiro um official addido á Secretaria do Arsenal, um amanuense addido á mesma, o professor de primeiras letras dos aprendizes externos, o professor de musica dos aprendizes artifices, o escrivão interino do almoxarifado e o ajudante de construcção naval.

Do serviço do hospital forão dispensados por ordem do Governo Imperial o 1.º cirurgião Dr. Manuel Joaquim Saraiva, o Cirurgião de Divisão Dr. Pedro Manuel Alvares Moreira Villaboim, o Pharmaceutico Affonso da Rocha, o pencionista Antonio Candido da Silva Pimentel, o praticante de pharmacia Pedro Tupinambá Chastint, o alumno de medicina João Moreira da Costa Lima, e os enfermeiros Antonio Valentim da Maia e Antonio Horacio de Souza Novaes.

Do serviço da companhia de aprendizes marinheiros foi igualmente dispensado o 2.º cirurgião Dr. Antonio José de Araujo.

Em conformidade do disposto no art. 166 do Regulamento que baixou com o decreto n. 5622 de 2 de Maio de 1874, e em vista de informação do respectivo inspector, fixei, por acto de 30 de Março ultimo, em 194 o numero de aprendizes externos do Arsenal de Marinha.

## Corpo Policial

A Lei Provincial do 1.º do Maio do anno proximo passado prefixou o numero de 1,200 praças para esse Corpo, inclusive uma Companhia de Urbanos, porém meu antecessor, dando nova organização em 31 de Agosto do anno passado reduziu a 793 praças, a saber: 1 commandante geral, 1 major, 1 tenente-secretario, 1 tenente ajudante, 1 tenente quartel-mestre, 1 sargento-ajudante, 1 sargento quartel-mestre, 1 sargento mestre

da musica, 1 corneteiro-mór, 8 capitães, 8 tenentes, 16 alferes, 8 primeiros-sargentos, 16 segundos, 8 forrieis, 64 cabos, 640 praças e 16 corneteiros.

O pessoal do Corpo está presentemente preenchido, porém o numero de praças, como acima está mencionado, não é sufficiente para o serviço n'esta vasta Provincia, onde presentemente existem 35 comarcas, e é necessaria força para garantir a autoridade no desempenho de suas funcções.

De todos os lados surgem pedidos de força e esta Presidencia vê-se embaraçada para satisfazel-os pela defficiencia da mesma força.

Tendo sido nomeado amanuense do Thesouro Provincial o tenente-secretario do Corpo Felipe Candido Moreira, foi para este logar transferido o tenente ajudante Luiz dos Santos Castro, e nomeado para este logar o alferes Deocleciano Candido Camorogipe e para alferes o 1º sargento Manuel Justiniano de Souza Mascarenhas.

Por Acto de 9 de Novembro foi nomeado alferes o 1.º sargento Manuel Lucio da Silva Lisboa, na vaga deixada por fallecimento do alferes Firmino Francisco Sant'Iago.

Continúa o tratamento das praças desse Corpo á cargo da Santa Casa da Misericordia, de conformidade com o contracto celebrado em 29 de Agosto de 1874, que foi modificado em 13 de Dezembro, quanto á contribuição, por ter a mesma Santa Casa concordado em receber a quantia de 1\$400, em vez da de 1\$500, por ter sido reduzida a etapa das praças.

Com o tratamento das praças dispendeu-se 7:082,5200.

Diz o commandante do Corpo que a experiencia tem demonstrado que não ha economia com a extincção do hospital, e que a falta de medico dá logar a baixarem ao Hospital de Caridade muitas praças, com o menor incommodo, e isto com prejuizo do serviço.

Durante o anno findo forão presas por diferentes motivos 330 praças, destas :

Forão punidas correccionalmente . . . . .	259
Senteneçada se por sentenciar . . . . .	71
	<hr/>
	330

Diz o commandante do Corpo, que entre as diversas causas que dão origem ás faltas commettidas pelas praças, a principal dellas é a permanencia das mesmas nos destacamentos por um, dous, tres, quatro e mais

annos, e que isto acontece por não haver força sufficiente na capital para o necessario revesamento.

Estiverão no serviço de destacamentos no littoral e centro da Provincia 626 praças, e em diligencias forão empregadas 285, ficando sómente na capital 86 praças.

O armamento do Corpo é de systema Minié, e segundo a opinião do commandante não é o mais apropriado para o serviço de policia, achando-se a maior parte das carabinas, que já servirão na campanha do Paraguay, em máo estado.

E' de necessidade prover-se o Corpo de equipamento, afim de evitar o dispendio que se faz com as bestas de bagagens, sempre que tem de mover-se qualquer força para fóra da capital.

O commandante e officiaes reclamão augmento de vencimentos.

De conformidade com o acto de 15 de Dezembro de 1875, que regularizou o modo de ser provido o Corpo do respectivo fardamento, forão compradas as fazendas necessarias para a distribuição durante o anno findo, e presentemente se trata da manufactura.

Durante o anno findo recebeu o Corpo, quer do Thesouro Provincial, quer da Thesouraria de Fazenda 511:853\$763, sendo no semestre de Janeiro a Junho 253:443\$143, no de Junho a Dezembro 258:410\$620, que foi despendida com os diversos vencimentos dos officiaes e praças, do forçado ao serviço do quartel e da cavallhada.

Cumpre-me declarar-vos que desde o 1.º de Dezembro cessou, em virtude da ordem do Thosouro de 6 de Novembro, o auxilio que prestava o Ministerio da Fazenda com a força destacada nos Terrenos Diamantinos.

A nova organização do Corpo reduziu a dez o numero dos cavallos, sendo esse numero muito limitado para o serviço.

## Negocios Ecclesiasticos

### Culto publico

Sinto vivo prazer em participar-vos que, desde o dia 18 de Junho do anno passado, acha-se no pleno exercicio de suas funcções o Venerando Prelado, Exm. e Rvd. Arcebispo D. Joaquim Gonsalves de Azevedo, que por suas virtudes e caridade evangelica tem se tornado digno da consideração, estima e respeito de todos os fieis d'esta diocese.

Segundo as communicacões que tive a honra de receber de S. Ex. Rvm., tanto as Egrejas Cathedral, como as Parochiaes continuam no mesmo estado em que se achavam durante os annos anteriores.

Apezar dos auxilios do governo e da piedade dos fieis, as Matrizes de muitas freguezias carecem de reparos, e alguns d'elles urgentes.

Se alguns Parochos são sollicitos em curar das Egrejas a seu cargo, promovendo subscripcões para concertal-as, outros esperam sómente o auxilio dos cofres publicos, que sobre tudo nas actuaes circumstancias da Provincia não podem fazer face á essas despézas.

Com o producto das loterias para os concertos das Matrizes, tem algumas d'estas melhorado; mas este meio não tem sido bastante para a conclusão das obras de que ellas necessitam, porque a importancia dos orçamentos respectivos é superior ás quantias de que pôde dispôr o governo e do que produzem as loterias.

### Seminarios

Estes estabelecimentos continuam a funcionar com toda regularidade sob a direcção dos seus dignos Reitores, e debaixo das vistas do virtuoso Diocesano.

Para auxilio do Seminario Archiepiscopal e dos alumnos pobres que frequentão o curso Theologico, concorre a Provincia com a quantia de 5:000,5000 annuaes.

A frequencia no anno lectivo de 1877 foi a seguinte:

#### SEMINARIO DE PREPARATORIOS

Internos . . . . .	78
Externos . . . . .	40
	<hr/>
	118

#### SEMINARIO DE SCIENCIAS ECCLESIASTICAS

Numerarios . . . . .	7
Meio pensionistas. . . . .	5
Pensionistas. . . . .	37
	<hr/>
	49

RECEBERÃO AS SAGRADAS ORDENS

Presbyterado . . . . .	22
Subdiaconato. . . . .	2
Minorista . . . . .	11
Tonsura . . . . .	10
	<hr/>
	45

O seminario de preparatorios nenhum auxilio recebe, quer dos cofres geraes, quer dos provinciaes.

Todo o seu costeiro é feito com as pensões recebidas dos alumnos internos.

Instrucção Publica

Sempre entendi, que o aperfeiçoamento da instrucção publica depende essencialmente de bom pessoal docente: e que se não pôde conseguir pessoal habilitado, sem educação technica, inspecção activa e garantia da sorte daquelles que se votão ao ensino.

Ha doze annos, perante a illustrada Assembléa Legislativa Provincial do Ceará, expressava-me eu nos seguintes termos, que peço licença para aqui reproduzir :

« A proficuidade de uma reforma ampla e efficaz no sentido de melhorar o estado da Instrucção Publica deriva seu principal embaraço da falta de pessoal idoneo.

Essa causa faz-se mais ou menos sentir em todo paiz, sendo que entre nós as nobres funcções do professorado, na escala da instrucção primaria, não gosão ainda d'aquella importancia e consideração, que seria de mister para á ellas attrahir exclusivamente o merecimento provado e reconhecidas aptidões.

O melhoramento na condição material dos professores é uma necessidade justificada pela experiencia; mas, não é o unico elemento para a reforma da Instrucção Publica.

E' mister, que se trate, sobretudo, de preparar os candidatos ao magisterio por meio de uma educação technica especial e de sujeitar as eschololas a uma inspecção efficaz. »

Sob este ponto de vista, a Provincia da Bahia adiantou-se a todas as

mais, fundando e mantendo uma Eschola Normal, como não tem a mesma capital do Imperio, e que tornou-se o typo de iguaes casas de ensino no paiz.

Quando presidi a provincia do Ceará em 1866, desejando alli fundar tão util instituição, mandei, por conta da Provincia, um cidadão idoneo habilitar-se com os necessarios estudos na Eschola Normal d'esta capital; e pelos relatorios, que então recebi, conheci do grão de adiantamento, a que havião aqui attingido os assumptos de pedagogia.

Tambem no Rio de Janeiro, na qualidade de Director dos Estudos, tive occasião de avaliar da capacidade de alguns professores primarios, discipulos da Eschola Normal d'esta Provincia.

Felicitando-vos por este facto que summamente honra a esta Provincia, entendo que o meio mais efficaz de fazer medrar o ensino e propagar a instrucção é desenvolver e favorecer com medidas adequadas tão fecunda instituição.

O meio de conseguil-o é definir e garantir a posição e os direitos dos normalistas.

Sobre este interessante assumpto recebi dos respectivos alumnos da Eschola uma representação, a qual julgo amparada por considerações de justiça e pelas conveniencias do ensino.

Pelos arts. 35 e 68 da Lei n. 1561 de 28 de Junho de 1875, as unicas garantias de que gosão os alumnos-mestres ou normalistas são: 1º preferencia para o provimento das cadeiras de 1ª classe, no caso de igualdade de approvação no respectivo concurso; 2º antecipação de dous annos no praso da vitaliciedade.

Estas providencias só por si parecem-me inefficazes e deficientes.

O Decreto n. 1331 A de 17 de Fevereiro de 1854, que rege no municipio neutro a instrucção primaria e secundaria, dispõe no art. 41, que o adjuncto de triennio feito (que corresponde á alumno-mestre ou normalista n'esta provincia) tem direito á ser provido nas cadeiras publicas vagas, independente de concurso. E' verdade, que esse direito foi alguma vez desconhecido e preterido. Mas, eu o mantive rigorosamente, sempre que estive na direcção dos estudos.

Na legislação da provincia concernente a este ramo do serviço pôde consagrar-se o mesmo principio. O alumno-mestre, desde que completa o curso pratico de pedagogia com a nota de plenamente, é um professor titulado, e

tem direito, pela ordem de antiguidade, ao provimento das cadeiras vagas ou novamente creadas.

Esta garantia refere-se tanto aos alumnos, como ás alumnas-mestras.

A instrucção primaria é dada presentemente na provincia em 305 cadeiras publicas do sexo masculino e em 150 tambem publicas do sexo feminino; e em 26 cadeiras particulares do sexo masculino e 27 tambem particulares do sexo feminino.

Encontrei nesta Provincia uma anomalia, que não posso de modo algum aceitar, por entender com principios fundamentaes do systema, que nos rege. Refiro-me á creação de cadeiras por acto exclusivo da administração.

Indeferindo todos os pedidos, que para esse fim me forão apresentados, julguei dever, no que cabia em minhas attribuições, revogar desde logo o respectivo Acto presidencial que firmava esse principio; e entendo que no mesmo sentido deve ser revogado o art. 74 da Lei n. 1561 de 28 de Junho de 1875.

Conforme declarei no acto de revogação, datado de 8 do mez proximo findo, a despeza publica em nosso regimen, só pôde ser regulada por Lei, e nenhum serviço pôde ser pago pelos cofres publicos sem a competente dotação de fundos na Lei do orçamento; e é por outro lado certo que a decretação de medidas que importem augmento permanente de despeza publica não é simples acto de administração, e sim verdadeira funcção legislativa.

O facto de ser essa creação ulteriormente apresentada á assemblea provincial não faz desaparecer a anomalia constitucional, pois a respectiva despeza começa logo a fazer-se com o provimento da cadeira, como ora se verifica com todas as cadeiras novamente creadas; e o pagamento, sem a competente dotação na lei do orçamento, é o que constitue a infracção das boas normas de nosso regimen.

As cadeiras, novamente creadas pela Presidencia, de 7 de Janeiro a 7 de Fevereiro do corrente anno, forão as seguintes:

De 3.<sup>a</sup> classe, nas Freguezias da Sé, S. Pedro, Pilar, Conceição da Praia e Victoria;

De 2.<sup>a</sup> classe na Freguezia de Pirajá e na Cidade da Feira de Sant'Anna, para o sexo feminino;

De 3.<sup>a</sup> classe na Freguezia da Sé, para o sexo masculino;

De 1.<sup>a</sup> classe, na povoação da Gaméleira, do 2.<sup>o</sup> districto de Itaparica, para ambos os sexos.

Importão ellas em um augmento de despeza permanente annual de 10:700\$000.

Estando todas ellas providas, entendi dever manter os professores para ellas nomeados ; e de vosso esclarecido juizo espero, que confirmeis o meu acto.

Entretanto substituíamos o arbitrio puro da administração pela norma invariavel da lei. E' o unico meio seguro de collocar o direito de todos acima dos interesses individuaes.

Igualmente revoguei as mais disposições provisórias, contidas no acto de 7 de Janeiro, entendendo que não se pode reformar, em materia de instrucção publica, sem um systema certo de medidas todas harmonicas e completas, que é o que teve em vista a Lei autorizando a reforma.

Se a autorisação subsistir, poder-se-ha fazer a organisação do serviço em taes condições.

Mandei pôr em concurso todas as cadeiras vagas da Provincia.

A instrucção secundaria é dada no Lyceu Provincial.

Apezar das habilitações dos seus lentes a frequencia dos alumnos é ali tão diminuta, que fere logo a observação, e torna-se necessario estudar-lhe as causas para serem removidas.

Pelo demonstrativo que se segue conhecereis a despeza feita pela verba Instrucção Publica nos exercicios de 1874 a 1877:

1874 A 1875

Importancia despendida com a Directoria da Instrucção Publica . . . . .	22:328\$953	
Idem com o Lyceu . . . . .	38:491\$306	
Idem com o Internato e Externato . . . . .	31:304\$038	
Idem com a Bibliotheca Publica . . . . .	6:646\$698	
Idem com o Seminario Archiepiscopal. . . . .	4:999\$998	
Idem com os professores. . . . .	318:177\$018	421:948\$011

1875 A 1876

Importancia despendida com a Directoria da Instrucção Publica . . . . .	30:120\$246	
	<hr/>	
	30:120\$246	

Transporte . . . . .	30:120\$246	
Idem com o Lyceu. . . . .	31:465\$473	
Idem com o Internato e Externato . .	19:404\$160	
Idem com a Bibliotheca Publica . . .	12:134\$981	
Idem com o Seminario Archiepiscopal.	5:000\$000	
Idem com os professores. . . . .	375:315\$567	473:440\$427
		<hr/> <hr/>

1876 A 1877

Importancia despendida com a Directoria da Instrucção Publica . . . . .	29:250\$408	
Idem com o Lyceu. . . . .	30:983\$266	
Idem com o Internato e Externato . .	20:947\$557	
Idem com a Bibliotheca publica . . .	13:589\$432	
Idem com o Seminario Archiepiscopal.	5:000\$000	
Idem com os Professores. . . . .	397:869\$354	497:640\$017
		<hr/> <hr/>

### Bibliotheca publica

Entre as bibliothecas publicas do Imperio, avulta a da Bahia, como uma das mais copiosas e escollidas.

Conta ella 17:000 volumes em obras relativas á todos os ramos dos conhecimentos humanos.

Durante o anno de 1877 foi ella frequentada por 8,033 leitores e 936 consultantes.

Na visita, que fiz ao estabelecimento, tive occasião de conhecer os thesouros scientificos, que alli se encerrão, e de testemunhar o zelo que desenvolve seu director o profundo erudito, Commendador Antonio Ferrão Muniz para mantel-o a par do movimento litterario do seculo. Pela escassez dos recursos, nem sempre é possível este resultado.

Mandei pôr em ordem as collecções, que alli ha, em folhas avulsas offerecidas pelo finado arcebispo Marquez de Santa Cruz, de obras preciosas sobre o Brazil.

Está se imprimindo o respectivo catalogo da Bibliotheca, organizado pelo digno bibliotecario.

## Theatro Publico

Por officio de 5 de Janeiro ultimo foi approvado o contracto celebrado com o Engenheiro José Allioni pela quantia de 500,5000 para os planos internos e extrenos dos melhoramentos de que precisa o edificio do Theatro de S. João, obrigando-se o mesmo engenheiro a apresental-os dentro do prazo de 3 mezes a contar de 29 de Novembro do anno passado.

Na visita que fiz a esse edificio reconheci a conveniencia de effectuar-se as obras de cujo plano se acha encarregado aquellê Engenheiro e com especialidade as seguintes:

Demolir a varanda lateral que dá para o mar e fechar por meio de grades e columnas de ferro o espaço occupado pela mesma varanda, para ser convertido em jardim ou recreio para os frequentadores do theatro;

Abri-janelas na parede que separa essa varanda do corredor dos camarotes da 1.<sup>a</sup> ordem, afim de dar-se mais claridade e ventilação a essa parte do edificio;

Fazer-se um só salão na 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> ordem das 3 salas que em cada uma dellas occupão a frente do edificio;

Demolir a parede em que estão abertos oculos que olhão para este salão e o reparo dos corredores do 3.<sup>o</sup> pavimento, substituindo essa parede por uma varanda de ferro, que tenha o duplo fim de transmittir mais claridade ao theatro e servir de balcão para espectadores do salão;

Demolir tudo que ha de inutil e prejudicial nos pavimentos superiores, e que occupa a frente do theatro, com o fim de diminuir o peso que actua sobre os pavimentos inferiores e dar espaço para os commodos indispensaveis em um estabelecimento d'esta ordem;

Demolir o sótão e os ornatos lateraes que completão a portada do theatro, substituindo essa cupula por uma balaustrada de cimento, preza por pilastras da mesma argamassa.

Pela Lei n. 1757 de 13 de Junho do anno passado forão concedidas duas loterias para as obras do mesmo theatro e por Acto da Presidencia de 9 de Julho seguinte foi determinado que corresseem ellas no anno de 1878.

Ainda não pôde ter execução a extracção d'essas loterias, porque tendo a commissão encarregada requerido ao Governo Imperial a necessaria licença, pende esta de decisão superior.

## Salubridade Publica

Tendo entrado do Rio de Janeiro o vapor allemão *Santos* com tres tripolantes atacados de febre amarella, forão estes remettidos para o Hospital de Mont-Serrat, destinado ao tratamento dos individuos atacados d'essa molestia.

Aberto de novo o dito Hospital, que desde Agosto do anno passado se achava fechado, por ter cessado a febre, que então grassava nos ancoradouros, forão n'elle recolhidos os referidos tripolantes.

Outros casos de febre amarella forão-se manifestando nas tripolações dos navios estrangeiros surtos no porto, pelo que continúa até hoje o Hospital aberto para receber não só os tripolantes dos mesmos navios, como os dos que chegão com doentes a bordo.

Essa molestia, que periodicamente apparece nos ancoradouros, d'onde felizmente não se transmite para a terra, accommette de preferencia os estrangeiros não aclimados no paiz, e raras vezes os nacionaes procedentes de logares remotos do sertão.

Concorrem bastante para não se desenvolver em terra esse flagello, — o transporte dos doentes para o Hospital, o qual é feito por mar, e os enterramentos que se fazem com todas as cautelas prescriptas pela sciencia.

De algumas localidades do centro chegarão noticias de que a febre amarella estava grassando com mais ou menos intensidade, e tendo o meu digno antecessor providenciado, enviando medicos e ambulancias, reconheceu-se que erão febres de máu character — palustres, biliosas, intermitentes e outras que em certas epochas costumão apparecer, devidas ou ao intenso calor, ou ás humidades do sólo, ou ás más condições hygienicas das localidades, onde ha pantanos, ou aguas estagnadas.

Havendo recebido communicação das autoridades da Villa do Camisão de ter alli apparecido febres de máu character, fiz seguir para alli o Dr. Alberto Francisco do Espirito-Santo, levando consigo uma ambulancia de medicamentos, para prestar os devidos soccorros medicos aos pobres que fossem accommettidos.

### Beriberi

Muitos têm sido os casos d'essa molestia que se tem tornado epidemica só sendo efficazmente combatida com a mudança de clima.

Aquelles que por quaesquer circumstancias não se retirão incontinenti, ou procurão os arrabaldes da cidade no intuito de melhorarem, nem sempre alcanção o seu restabelecimento.

Na Ilha de Itaparica, porém, os doentes d'essa epidemia têm conseguido restabelecer-se, como acontece com a maior parte das praças de linha que forão para alli mandadas transportar, tendo-se quasi todas restabelecido completamente.

## Variola

Pelas difficuldades que ainda apparecem impedindo o completo beneficio da vaccinação, dão-se frequentes casos de variola.

A população da Capital mais ou menos presta-se a ser vaccinada; o mesmo porém não acontece com as pessoas do centro, muitas das quaes preferem ser inoculadas com o virus variolico, á sel-o com o pus vaccinico.

No empenho de prover sobre tão importante ramo do serviço publico, o Governo tem determinado ás autoridades policiaes que fação com que as pessoas residentes nos seus districtos compareção ao Instituto Vaccinico, na Capital, e, nas localidades de fóra, nas casas das Camaras Municipaes, para serem vaccinadas, recommendado aos Parochos que aconselhem a vaccinação como meio preservativo da variola, e ás Camaras Municipaes que ponhão em execução as suas posturas, relativas á vaccinação.

Na Capital o serviço faz-se regularmente, mas nos Municipios de fóra torna-se elle muito irregular, ou por falta de pessoas habilitadas que queirão servir de vaccinadores, cujos vencimentos são exiguos, ou por negligencia dos que exercem esse cargo, ou pelo terror que causa a muitos a vaccinação.

Para a falta de observancia das medidas, que o Governo tem tomado para impedir o desenvolvimento da variola, tambem concorre o deleixo de muitos paes, senhores e tutores das crianças e escravos.

A exiguidade dos vencimentos estipulados na tabella fixada pelo Regulamento de 9 de Julho de 1877, tem feito com que muitos Municipios estejam desprovidos de vaccinadores, que não podem, sem remuneração correspondente, percorrer as freguezias dos respectivos Municipios, distantes umas das outras, além da obrigação de vaccinar na sêde dos mesmos Municipios.

Durante o anno de 1877 forão vaccinadas na Provincia 6043 pessoas, sendo:

Do sexo masculino . . . . .	3387	
Do sexo feminino . . . . .	2656	6043
Livres . . . . .	5300	
Escravos . . . . .	743	6043
Com proveito . . . . .	3928	
Sem proveito . . . . .	828	
Não forão observados . . . . .	4287	6043

Durante o mesmo anno de 1877 forão accommettidas de variola 76 pessoas, sendo:

Do sexo masculino . . . . .	42	
Do sexo feminino . . . . .	34	76
Livres . . . . .	71	
Escravos . . . . .	5	76
Restabelecidos . . . . .	30	
Fallecidos . . . . .	46	76

Observa o Director do Instituto Vaccinico que estes dados estatisticos não podem ser completos, por falta de informações das autoridades, das quaes forão solicitadas.

### Molestias geraes

Segundo a estatística mortuaria, a syphilis, a tuberculose, a febre typhica e as pneumonias são as molestias que fazem mais estragos na população.

### Aceio da Cidade

Em virtude do contracto de 31 de Março de 1870, o serviço do aceio da cidade é feito presentemente pelo empresario Antonio Joaquim Cardoso de Castro.

Despende-se com este serviço annualmente a quantia de quarenta e quatro contos de réis, além da alienação, que em beneficio do mesmo empresario faz a Provincia do respectivo material na importancia de sessenta e quatro contos de réis.

O referido contracto expira no dia 31 de Julho do corrente anno.

Tendo em vista o disposto na 2.<sup>a</sup> parte do art. 25 do mesmo contracto, declarei ao empresario, em 13 de Março proximo passado, que ficava elle rescindido logo que estivesse concluida a amortisação do material, pertencente á Provincia, e que ao empresario foi cedido pela quantia de 64:000.5000, mediante amortisações mensaes de 1 % — a proporção que fosse recebendo a respectiva subvenção.

Cumpre que a administração provincial seja habilitada com sufficientes meios na lei do orçamento para, sobre tão importante ramo da hygiene publica, prover de um modo effeaz e permanente, o que só se pôde obter de serviços regularmente organisados e bem dotados.

## Cemiterios

Os dous Cemiterios publicos desta Capital, o do Bom Jesus na Freguezia da Penha e o de Brotas na Freguezia deste nome, precisão de obras que os tornem apropriados ao fim religioso a que se destinão.

No do Bom Jesus faz-se necessario cercar o jasigo para evitar ser elle profanado com a entrada de animaes.

Autorisei a construcção dessa obra, a qual não pôde ainda ser realisada.

O administrador do Cemiterio de Brotas foi por mim demittido, á bem do serviço publico, em vista dos graves factos dados durante sua administração, dando-se conhecimento dos mesmos ao Dr. Promotor Publico, para proceder a respeito nos termos de direito.

Além desses dous Cemiterios publicos, ha na Capital e no resto da Provincia Cemiterios construidos por Irmandades ou Corporações e que estão a cargo destas, em conformidade do Regulamento de 25 de Julho de 1856.

## Estabelecimentos Pios

### Santa Casa de Misericórdia da Capital

Continúa a Santa Casa de Misericórdia da Capital a prestar á humanidade soffredora os mais desvelados beneficios.

Do relatório apresentado pelo digno Provedor interino Dr. Antonio Carneiro da Rocha, por occasião de passar á nova Mesa a administração d'esse Pio Estabelecimento, consta o seguinte :

#### CAPELLA

Durante o anno compromissal fizerão-se todas as ceremonias do costume, achando-se a Capella no mesmo estado de accio e brilhantismo com que á tem conservado essa Pia Instituição.

#### HOSPITAL

Devido ao Mordomo encarregado do serviço, ás Irmãs de Caridade que o dirigem e aos facultativos incumbidos do tratamento medico e cirurgico, continúa o Hospital prestando os maiores beneficios á pobreza desvalida.

Durante o anno compromissal de 1876 a 1877 creou-se a sala da maternidade, confiada gratuitamente aos cuidados do distincto facultativo — Barão de Itapoã.

Não sendo, porém, a sala bastante espaçosa, acha-se outra especial em construcção para esse fim.

Para aposento das Irmãs de Caridade construiu-se um andar sobre uma parte do edificio, importando a despeza em 11:267\$770, para o qual contribuirão as mesmas Irmãs com a quantia de 1:037\$960.

Com essa obra cessou a despeza annual de 500\$000 com o aluguel de um predio pertencente ao Dr. Luiz Rodrigues Dultra Rocha.

Até 2 de Julho de 1876 existião 221 doentes, e durante o anno compromissal entrarão 2691; dos quaes fallecerão 533 e sahirão curados 2099, existindo em 2 de Julho de 1877 — 280.

#### ASYLO DE EXPOSTOS

As crianças abandonadas encontrão n'esse Estabelecimento o mais desvelado tratamento, como tive occasião de presenciar.

Até 2 de Julho havia 248 expostos, e no correr do anno' forão recebidos 49, com o que attingiu ao numero de 297.

Sabindo 34 ficarão 263, sendo 62 meninos e 201 meninas, dos quaes são nutridos fóra do Estabelecimento 15 meninos e 20 meninas.

Houve 28 obitos, sendo 13 meninos e 15 meninas, dos quaes 19 entrarão no sobredito anno, e 9 nos anteriores.

A escola annexa ao Estabelecimento, que fóra creada para meninas externas, foi frequentada por 160 meninas, não se podendo admittir maior numero por falta de accomodações necessarias.

#### CEMITERIO

Fizerão-se alguns carneiros, parte da muralha, e prosegue-se na construcção da lanterna da Capella.

A receita do Cemiterio foi de 11:286\$428, e a despeza de 23:317\$146, havendo uma differença para menos no ultimo exercicio, quanto a receita de 1:674\$060, e para mais quanto á despeza de 1:993\$231.

Do 1.º de Julho de 1876 a 30 de Junho ultimo sepultarão-se no Cemiterio da Santa Casa 1119 cadaveres, sendo 182 em carneiros e 937 em sepulturas rasas.

D'estes tiverão sepultura gratuita 766, sendo 473 remettidos pelo Hospital, — 30 pelo Asylo de Expostos, — 17 pelo de S. João de Deus, — 143 por despacho da Provedoria e 56 pela policia.

Actualmente possui o Cemiterio 750 carneiros, sendo 126 para parvulos e 624 para adultos.

Além das cavas dentro e nos corredores da Capella e dos jazigos existem alguns carneiros destinados á sepultura perpetua.

#### ASYLO DE S. JOÃO DE DEUS

Durante o periodo acima referido chegou-se a ter no Azylo 104 alienados. O numero d'estes no minimo nunca ficou aquem de 83.

A receita do Asylo foi de 54:000\$000, proveniente da subvenção da Santa Casa, juro de apolices, producto de 7 loterias, pensões de 20 alienados pagas pela Provincia, pensão de uma louca, producto da venda de animaes e carroças que havia no Estabelecimento, legados de Custodio Rodrigues Tavares e Manuel José Espinola e Mello, donativos da viuva e filhos do negociante Antonio Gomes dos Santos, e do Dr. Cesar Jacobina, e ven-

cimentos de um soldado do 16 batalhão de infantaria, que se acha allí recolhido.

A despesa consumiu a receita, havendo *deficit*.

Os juros da divida do Asylo na importancia de 166:000\$000 consome grande parte da receita.

A' amortisação d'essa divida foi applicada a quantia de 20:000\$000, que, em seu testamento, deixou á Santa Casa desta capital, o negociante Domingos José de Britto, fallecido no Rio de Janeiro.

A Provincia contribue annualmente com a quantia de 4:176\$000 correspondente á pensão de 20 alienados, na razão de 580 rs. por dia, sendo os outros sustentados pelos cofres da Santa Casa, que concorre com a quantia annual de 30:000\$000, mais ou menos.

Resente-se o estabelecimento de obras urgentes, — como seião — a de um muro para evitar a fuga dos loucos, e as necessarias para a separação completa dos sexos.

O estado sanitario não tem sido satisfactorio, visto reinarem allí frequentemente febres intermittentes, que tem feito algumas victimas.

Esse máu estado sanitario é attribuido á represa das aguas do dique depois das obras da companhia de Trilhos Centraes.

Tive occasião de visitar esse Estabelecimento, que encontrei na melhor ordem, devido ao zelo e solicitude do actual Director, o Dr. José de Teive e Argollo.

#### PROPRIEDADES

Esta é a maior fonte da renda da Santa Casa ; alguns predios porém achão-se arruinados, pelo que a mesa administrativa trata de os reconstruir.

#### LEGADOS

Durante o anno compromissal findo a Santa Casa recebeu os seguintes legados:

De D. Maria Constança Fernandes—1:000\$000;

De Domingos Gomes Ferreira uma apolice no valor de—1:000\$000, e juros de 6 %;

De Joaquim José de Souza Guimarães—2:000\$000;

De José Pinto Rodrigues da Costa—3:000\$000;

De José Antonio de Freitas—1:000\$000;

De Antonio Francisco Brandão—500\$000;

De José Luiz Correia—200,000;  
E de Domingos Barbosa de Britto—20:000,000.

RECEITA E DESPEZA

A receita foi de 251:846\$221, e a despesa de 251:679\$757, havendo um saldo de 66\$464.

A receita para o anno vigente de 1877 a 1878 está orçada em 229:797\$837, e a despesa em 219:458\$640.

Acha-se pago o debito do exercicio de 1875 a 1876, que importara em 52:732\$693.

Ficarão por pagar-se do exercicio de 1876 em 1877—contas no valor 40:097\$977, — contas não procuradas de exercicios anteriores na importancia de 633\$740 — e uma letra de 4:300\$000 — das obras hydraulicas do Asylo dos Expostos.

Para soiver esse debito tinha a Santa Casa de receber, — proveniente de sua receita — 58:302\$748, fóra — 176:755\$455 — de devedores antigos de diversos exercicios.

O cofre dos depositos rendeu — 29:878\$535, inclusive o saldo de 402\$535 do exercicio anterior, e despendeu 9:356\$000, ficando um saldo de 20:522\$535.

O Estabelecimento possui 143 apolices, incluída a que fóra ultimamente legada por Domingos Gomes Ferreira.

Ainda tem a Santa Casa diversas doações a liquidar.

Santa Casa de Misericordia da Cidade da Cachoeira

Verifica-se, pelos mappas e balanços concernentes ao anno compromissal de 1876 a 1877 e ao semestre de Julho a Dezembro ultimo, que para o Hospital da Santa Casa de Misericordia da Cachoeira entraram 631 enfermos, que com 33 que existiam do anno de 1875 a 1876, perfazem o total de 664.

D'estes, sahiram curados 485 e falleceram 133, ficando em tratamento até 31 de Dezembro ultimo 46.

Existem 7 expostos, sendo 4 do sexo masculino e 3 do feminino.

Soccorrendo a Santa Casa tres irmãos pobres, ficou o numero reduzido a 2, por ter fallecido um no semestre findo.

A receita foi de 27:293\$141, e a despesa de 30:018\$114, pelo que

ha um *deficit* de 2:724,5073, o qual conforme o relatorio apresentado pelo Provedor, desaparecerá até o fim do anno compromissal.

O patrimonio do Estabelecimento compõe-se:

De 2 apolices da divida publica no valor de 1:000,5000 cada uma;

De 61 predios na cidade e povoação de S. Felix, sendo 48 terreos e 13 sobrados;

De 226 braças de terra que se achão aforadas;

E de um quintal com capim.

A receita foi orçada em 8:482,5000, sendo:

Juros das apolices . . . . .	40,5000
Alugueis dos predios . . . . .	8:066,5000 .
Foros dos terrenos. . . . .	226,5000
Idem do quintal de capim . . . . .	150,5000

Além destas verbas de receita ha a subvenção provincial de 3:000,5000, jóias dos irmãos, laudemios, donativos, legados e outros.

Tem a Santa Casa um cemiterio em construcção, onde se fazem os enterramentos dos cadaveres dos enfermos do hospital, dos escravos e de pessoas pobres que não tem meios para comprar sepulluras em outros logares.

### Santa Casa de Misericordia de Santo Amaro

Este pio estabelecimento que visitei no dia 14 de Abril ultimo, está collocado em um vasto edificio e com grandes salões, com capacidade para 80 leitos.

No decurso do anno compromissal de 1.º de outubro de 1876 a 30 de Setembro de 1877, foram tratados no respectivo hospital, 340 doentes, dos quaes restabeleceram-se 228, e falleceram 63, ficando 49 em tratamento.

Com alimentação e tratamento dos doentes, alimento e salario dos empregados internos e ordenado dos externos, despenceo-se a quantia de 11:549,5155.

A renda do hospital, proveniente de pensões pagas pelos pensionistas, importou em 878,5400.

Para o aceio e hygiene do estabelecimento fazem-se precisas duas obras, a construcção de um cano para esgoto de materias feccas e aguas servidas e a de um banheiro para os doentes.

Possue a Capella as respectivas alfaias, que se achão bem conservadas, faltando-lhe ornamentos para festividades solemnes.

Com o culto divino despendeu-se 155\$403, além da festa da Padroeira, feita ás expensas do Provedor, na fórma do compromisso.

A bolsa rendeu 62\$500.

O Cemiterio denominado — Campo da Caridade —, de propriedade da Santa Casa, é um dos melhores da Província, quer pela sua extensão, quer pelas obras d'arte.

Os carneiros, catacumbas e sepulturas existentes tem sido bastantes para as inhumações que se tem feito.

Todos os doentes pobres fallecidos no Hospital, e os cadaveres enviados pelos Parochos e pelas autoridades policiaes são sepultados gratuitamente.

Rendeu o Cemiterio 1:828\$100, e com elle despendeu-se 1:015\$720.

O patrimonio consiste, além do grande predio que serve de Hospital, do Cemiterio e das alfaias, em 15 casas terreas, alguns pedaços de terra, 72 apolices da divida publica, 20 acções do Banco da Bahia, Caixa Filial do Banco do Brazil e uma letra de 6:000\$000 deixada ultimamente por um bemfeitor.

Por occasião de encerrar-se o anno de 1876, estava a Santa Casa obrigada ao pagamento de 3:846\$597, e para solver esse debito forão applicadas algumas verbas da receita ordinaria e o producto de duas loterias, na importancia de 3:189\$700, havendo ainda um *deficit* de 656\$897.

A receita foi de 13:130\$220, e a despeza de 13:987\$797, do que resultou um saldo a favor do Thesoureiro de 857\$577.

### Santa Casa de Misericordia da Cidade de Nazareth

A receita deste pio Estabelecimento, durante o periodo do 1.º de Fevereiro de 1877 a 30 de Outubro do mesmo anno, foi de 17:420\$607, e a despeza de 14:965\$806, havendo um saldo de 2:454\$801.

Consta o seu patrimonio:

De 23 predios urbanos, sendo um na Capital, á Rua Nova do Commercio;

De 12 apolices da divida publica, no valor de 1:000\$000 a juro de 6 % ao anno;

De 14 acções de 100\$000 da Sociedade Commercio;

Do rendimento do Cemiterio e da Capella.

A renda da Santa Casa provém dos alugueis dos prediões, do producto do Cemiterio, das joias dos Irmãos, da subvenção da Provincia, dos juros das apolices e de donativos.

O Hospital funciona em uma casa terrea e acanhada, não se tendo podido levar a effeito a construcção do edificio, que para esse fim foi destinado em 1858.

Das dez loterias concedidas pela Assembléa Provincial, apenas forão duas extrahidas.

Do 1.º de Janeiro a 31 de Outubro de 1877 forão recebidos no Hospital 213 doentes, dos quaes sahirão curados 74, melhorados 31, no mesmo estado 17, fallecerão 61, ficando 30 em tratamento.

Sepultarão-se no Cemiterio durante aquelle periodo, 366 cadaveres, inclusive 102 gratuitamente.

### **Santa Casa de Misericordia da Cidade de Valença**

O Hospital desta Santa Casa, installado em 4 de Março de 1860, tem recebido enfermos não só da Cidade, como dos Municipios visinhos, sendo nove o termo médio dos doentes que tem occupado os seus leitos.

A casa tem capacidade para receber 30 enfermos no pavimento terreo, e outros tantos, e maior numero, se for necessario, no pavimento superior.

A sua renda consiste nos juros de 11 apolices da divida publica, na subvenção provincial de 1:500\$000, e nas joias dos Irmãos novamente admittidos.

### **Santa Casa de Misericordia da Freguezia de Nossa Senhora da Oliveira dos Campinhos**

De 19 de Novembro de 1876 a 29 de Janeiro de 1878, segundo as informações que me forão ministradas pelo Parocho da Freguezia de Nossa Senhora da Oliveira dos Campinhos, Provedor da Santa Casa de Misericordia installada na mesma Freguezia sob a invocação de Nossa Senhora das Victorias, foi a receita desse pio Estabelecimento de 13:516\$860, e a despeza de 12:781\$780, resultando um saldo de 735\$080.

Constituem o seu patrimonio:

42 apolices da divida publica, no valor de 1:000\$000 cada uma;

Duas casas no arraial da Freguezia;

Uma dita que serve de Asylo de meninos desvalidos.

Uma fazenda denominada — Barro Vermelho.

Este patrimonio que até o anno passado era de 44:980\$000, foi augmentado com 6:000\$000.

Existião, no Hospital, em tratamento, até 19 de Novembro de 1876, 18 enfermos; com 208 que entrarão até 29 de Janeiro ultimo, perpez o numero de 226, dos quaes sahirão curados 164, sem completar a cura 12, fallecerão 36, ficando 18.

No Asylo de meninas desvalidas, sustentadas por esse Estabelecimento, havia naquella primeira data 15 meninas, incluindo-se um exposto. Entrarão 9 meninas, completando dest'arte o numero de 24.

A aula gratuita estabelecida no mesmo Asylo, a qual é regida por duas professoras, é frequentada por aquellas 24 meninas e por mais 30 externas.

### Recolhimento de S. Raymundo

Para melhor regularidade da administração d'este estabelecimento o Exm. Prelado resolveu dissolver a commissão, que d'ella se achava encarregada, commettendo esse trabalho ao Rvd. Conego Pedro dos Santos Pereira.

Attendendo o Governo Geral ás justas reclamações que pela Irmã Regente lho haviam sido dirigidas dispensou o Recolhimento do pagamento das decimas das propriedades, que constituem o respectivo patrimonio, com o que pôde o estabelecimento conserval-as.

Existem no estabelecimento 54 recolhidas, sendo :

Numerarias . . . . .	24
Supranumerarias . . . . .	9
Addidas á commuidade . . . . .	13
Educandas . . . . .	8
	<hr/>
	54

A receita mensal é a seguinte :

Subvenção provincial . . . . .	250\$000
Juros das apolices . . . . .	94\$000
	<hr/>
	344\$000

A despeza tambem mensal é a que se segue:

Alimentos . . . . .	379\$000
Capellão . . . . .	25\$000
Procurador . . . . .	30\$000
Sachristão . . . . .	5\$000
Agoa . . . . .	13\$500
	<hr/>
	452\$500

O medico nada recebe.

A' estas despezas accressem as de medicamentos, guisamentos para a Capella, e outras.

### Collegio dos Orphãos de S. Joaquim

Este pio estabelecimento sustenta e educa até 100 meninos, não podendo ir além por falta de renda.

No principio do anno administrativo de Agosto de 1876 a Agosto de 1877 — existião 98 meninos.

No decurso do anno sahirão 9 e entrarão 10, sendo a sua existencia até o fim do mesmo anno de 99; achando-se presentemente preenchido aquelle numero.

Os que sahirão do estabelecimento tiverão todos destino em fabricas, no commercio e no Instituto Agricola, uns a pedido de pessoas que os solicitarão, e outros a esforços da Mesa administrativa, e para serem recolhidos ás casas de suas familias, que melhorarão de condições.

O estado sanitario tem melhorado muito, de sorte que alli quasi que não ha mortalidade, devido isto á obras que se tem feito para a remoção de aguas estagnadas, e talvez por estar o edificio proximo ao gazometro.

E' tão lisongeiro o estado de salubridade d'este estabelecimento, que a enfermaria conserva-se fechada por muito tempo.

Os meninos recebem a instrucção primaria e aprendem a musica.

Ha tambem no estabelecimento uma officina de sapateiro e outra de alfaiate.

Ultimamente os reitores, que tem sido Sacerdotes, encarregão-se de ensinar o latim e o francez áquelles meninos que mostrão aptidão para as letras.

Dislo porém, não se pôde tirar grande resultado, porque o estabelecimento não pôde acompanhar as despezas com os estudos d'esses meninos,

que de ordinario sahem para se empregar na vida modesta de caixeiros ou de operarios.

O patrimonio do Collegio de S. Joaquim importa em 359:600\$000, dando um rendimento annual de 26:247\$000.

Consiste elle:

Em 25 propriedades n'esta capital, avaliadas em 265:800\$000;

Em 80 apolices da divida publica de 5 " e 6 " no valor nominal de 75:400\$000;

Em 23 acções da Caixa Filial no valor de 4:600\$000;

Em 69 acções do Banco da Bahia no valor de 13:800\$000;

No usufructo do capital de 6:000\$000 da extincta Sociedade de Beneficencia, depositado na Caixa Economica: e na subvenção provincial de 4:000\$000.

Foi elle augmentado com 9:000\$000 pela acquisição, que se fez, de 9 apolices da divida publica, com parte do producto dos legados recebidos dos herdeiros de Joaquim José de Souza Guimarães, José Pinto Rodrigues da Costa e José de Souza Rocha, e bem assim de doações feitas por Antonio Gomes dos Santos e pelo actual Prelado diocesano, na importancia de 11:900\$000.

A receita importou em 39:348\$777, e a despeza em 41:322\$452, resultando um saldo em favor do Thesoureiro de 2:003\$675, do qual já se acha embolsado.

O estabelecimento nada deye; e no seu activo tem de haver o legado de 1:000\$000, deixado por D. Angelica Vianna de Lacerda e o de igual quantia por Francisco de Souza Santos Moreira.

A Lei do orçamento vigente autorizou a presidencia á converter o collegio dos orphãos de S. Joaquim em colonia orphanologica industrial e agricola.

A mesa administractiva representa pedindo que não se leve a effeito essa disposição, por ser ella contraria á indole e fins d'esse pio estabelecimento, cujo patrimonio tem sido feito á custa dos fleis para receber a applicação, que até aqui se lhe tem dado.

### Collegio das Orphãs do Santissimo Coração de Jesus

Continúa a manter-se este Pio Estabelecimento destinado á educação de orphãs desvalidas com os recursos provenientes da subvenção Provin-

cial, da renda do pequeno patrimonio, do producto dos trabalhos das meninas, das loterias, esmolas e legados, podendo attingir a renda annual de 12:000\$000.

Não comportando o edificio mais de 120 educandas, não tem sido possível a Mesa Administrativa admittir mais alguma, por se achar preenchido aquelle numero.

Além da instrucção primaria que as meninas recebem na escola do Estabelecimento, aprendem a traduzir e a fallar o francez, musica e prendas domesticas.

De Janeiro a Fevereiro do anno passado apenas recebeu-se seis meninas, por ter sahido egual numero.

O trabalho dessas orphãs durante o periodo acima referido rendeu 3:510\$960.

A despeza annual do estabelecimento é de 12:000\$000 a 14:000\$000, quasi sempre superior a receita, pelo que ha constantemente saldo em favor do thesoureiro.

### Collegio de Nossa Senhora do Salleté

Continúa este Pio Estabelecimento a ser dirigido pela irmã de caridade Mauduit, que a expensas suas comprou o predio á rua dos Curraes Velhos, para n'elle funcionar.

Acha-se construido um dormitorio, e outros commodos se farão, logo que haja recursos.

O Collegio de Nossa Senhora do Salleté tem actualmente 64 meninas internas, sendo 36 orphãs mantidas pelo estabelecimento, e 28 que pagão a modica pensão de 10\$000 mensaes.

Estas meninas aprendem o portuguez, francez, arithmetica, noções de geographia e prendas domesticas.

Tambem ha uma escola gratuita, que é frequentada por 72 a 80 alumnas externas.

Mantém-se esse Pio Estabelecimento apenas com a subvenção annual, dada pela Provincia, de 1:000\$000, com o producto de uma loteria annualmente que produz 1:470\$000, com o resultado do trabalho das meninas, e com algumas esmolas, que tem attingido a somma de 400\$000.

Além dos Estabelecimentos pios a que acabo de referir-me, existem na Provincia — as Santas Casas de Misericordia das cidades de Maragogipe,

Feira de Sant'Anna e Barra do Rio-Grande, — os Recolhimentos dos Perdões e dos Humildes e a Casa da Providencia.

Sobre elles nada vos posso dizer, visto não haverem sido remetidos á Presidencia pelas respectivas administrações os seus relatorios.

### Hospital dos Lazaros e Asylo de Mendicidade

Estes dous estabelecimentos pios continuão a ser dirigidos por uma só mesa administrativa, composta de cidadãos que se tem tornado por seus serviços merecedores de todo o elogio.

O digno Provedor, Commendador Joaquim Elyσιο Pereira Marinho, tem desenvolvido o maior zelo e actividade em melhorar a sorte de tantos infelizes entregues aos seus caritativos cuidados.

No intuito de dar-lhes commodos espaçosos, arejados e em todas as condições hygienicas, obtive de meu illustrado antecessor, por Acto de 9 de Janeiro ultimo, autorisação para remover os morpheticos e os mendigos do edificio em que se achão para o palacete Machado á Boa Viagem.

Em 18 de Março porém, fazendo o Provedor da Mesa Administrativa diversas ponderações, que me parecerão rasoaveis, resolvi, em data de 23 do mesmo mez, autorisal-o a transferir sómente os mendigos para o referido palacete; ficando os morpheticos no edificio em que sempre estiverão e que para elles foi destinado pelo instituidor D. Rodrigo José de Menezes.

Assim ficará o Asylo de Mendicidade segregado do Hospital dos Lazaros, funcionando cada um em edificio proprio, continuando aliás sob a mesma direcção.

Cumpro um dever, testemunhando aqui um voto de solemne reconhecimento e louvor aos distinctos cidadãos que constituem a philantropica Mesa Administrativa dos dous referidos estabelecimentos pios pelos serviços humanitarios, que com tanta dedicação tem prestado e continuão á prestar aos desvalidos do Asylo e do Hospital.

### Passeio Publico

E' um dos poucos pontos de reunião e recreio que tem a população d'esta Capital.

Collocado em uma situação magnifica no alto da montanha, circumdado

de pontos de vista os mais aprazíveis, falta-lhe, entretanto, area para um jardim ao gosto moderno; e são tão poucas as plantas exóticas ou nacionaes allí introduzidas, que deixa tudo a desejar quanto a parte botânica.

Sem augmentar-lhe a area, e aclimar allí plantas de estimação e ornamento, ou specimens de nossa vegetação florestal, como se tem feito no Rio e em S. Paulo, não vejo que allí se possa realizar melhoramento algum notavel.

O Passeio continúa sob a administração do Dr. Antonio Pereira de Mesquita.

### Iluminação Publica

Segundo os esclarecimentos prestados pelo Engenheiro Fiscal da iluminação a gaz o respectivo serviço fez-se, durante o anno passado, com regularidade e economia.

A despesa montou a 182:711\$275, funcionando 2258 combustores.

Nos pagamentos effectuados pelo Thesouro Provincial forão descontadas mensalmente as multas estabelecidas no contracto correspondentes ao numero de combustores, que pelos respectivos fiscaes forão encontrados amortecidos e apagados.

Hoje achão-se funcionando além d'aquelle numero, mais 3 combustores que mandei collocar nos beccos do Rosario de João Pereira, do Saixas e do Bandeira, todos na Freguezia de S. Pedro.

### Imperial Lyceu de Artes e Officinas

Inaugurado este Estabelecimento em 20 de Outubro de 1872, começou, depois de algumas difficuldades, a funcionar regularmente, tendo-se offerecido doze professores para darem gratuitamente lições de dia e de noite no edificio do Lyceu.

No dia 3 de Maio de 1873 teve logar a abertura solemne das aulas, nas quaes se matricularão 146 alumnos, sendo d'estes 15 socios, inclusive 5 membros do Directorio.

A Sociedade conseguiu effectuar a compra do predio, em que ora funciona, pela quantia de 40:000\$000, e para elle fez a sua mudança no dia 7 de Março de 1875.

Aproveitando os commodos do referido predio, outros professores offe-

reterão-se para leccionar, vindo assim a funcionar sete aulas diurnas e doze nocturnas.

Nesse anno matricularão-se 253 alumnos, sendo 81 socios e 172 filhos destes, e realisarão-se muitos melhoramentos, avultando entre elles as obras do edificio, a mobilia escholar e outras.

Nesse mesmo anno teve logar a abertura das prelecções populares que alli se tem celebrado.

Em 1876 e 1877 houve as exposições, prescriptas nos estatutos, de artefactos e productos do Brazil, sendo premiados diversos expositores.

Entre as obras novas, ultimamente emprendidas, avulta a fundação de uma officina de encadernação, que custou cerca de 4:000\$000, e para a qual foi contractado como mestre, com o vencimento annual de 1:400\$000, um habil encadernador, ha pouco vindo da Europa.

Actualmente ha 16 professores e 415 alumnos.

Tendo visitado esse Estabelecimento, encontrei-o na melhor ordem e regularidade, verificando notavel adiantamento nos alumnos e summa dedicação no corpo docente, pelo que testemunhei o meu solemne agradecimento aos dignos cidadãos que tanto têm concorrido para o engrandecimento e prosperidade desta util instituição.

### Academia de Bellas Artes

Em 17 de Novembro do anno passado foi fundada a Academia de Bellas Artes, por iniciativa dos professores Miguel Navarro y Canisares e outros.

Funciona este Estabelecimento no predio ao Caminho Novo do Gravatá, que pelo Governo fôra comprado para as escholas do Curato da Sé.

Ainda em começo, e contando com poucos recursos, esforça-se a Academia por assumir maior desenvolvimento, para o que conta com a boa vontade e dedicação de seus instituidores.

### Imperial Instituto Bahiano de Agricultura

Coutinúa a funcionar regularmente occupando-se de assumptos de agricultura, esta instituição creada em 1859 por Sua Magestade o Imperador por occasião de sua visita á esta Provincia.

No dia 15 de Abril ultimo visitei o Estabelecimento e a eschola agricola, mantida pela directoria, e que está a cargo do Dr. Arthur Cezar Rios.

Encontrei tudo na melhor ordem, avantajando-se já os alumnos em trabalhos de campo, para os quaes possui a escola os melhores instrumentos agricolas, e um systema de trilhos ruraes, portateis, e economicos que já tem sido aproveitados no serviço.

Na parte scientifica está a escola dotada com uma largueza e liberalidade, que honra altamente os intuitos civilisadores da administração brasileira.

Possue uma bibliotheca de obras escolhidas, com 8,000 volumes, e dous gabinetes sendo um de physica, outro de chimica, um museu escolhido, com excellentes modelos para o estudo de veterinaria e anatomia comparada.

E' pena, que o Estabelecimento, offerecendo accomodações tão vastas e hygienicas, conte tão reduzido numero de alumnos na escola agricola. Presentemente estão matriculados e frequentes 57 alumnos, sendo no curso superior 19 e no elemental 38, restando apenas preencher duas vagas. todos sadios e bem tratados.

Para que, instituições civilisadoras como esta, creadas e mantidas com tanto exorço e perseverança pelo poder publico, possam medrar e produzir todos os seus fecundos resultados, é preciso que, por sua vez, todos os bons cidadãos concorram em trazer-lhe a sua efficaz cooperação e esse auxilio vivaz, que só vem dos alentos da opinião e do espirito de progresso que anima a uma população intelligente e illustrada, como a desta provincia.

N'estes termos expressei-me ante a digna congregação dos professores da escola agricola, agradecendo-lhe a maneira honrosa pela qual commemorou a minha visita áquelle estabelecimento; e aqui repito o mesmo voto perante a Provincia.

Por actos de 25 de Setembro do anno passado nomeou o meu antecessor a actual Directoria e Conselho Fiscal do Imperial Instituto.

### Emigrantes das Provincias do Norte. flagelladas pela secca

Além dos retirantes cearenses que se achão estabelecidos em Jequiçá, existem actualmente no Arsenal de Marinha 780, procedentes das provincias do norte.

Tendo o Governo Imperial resolvido que a esses infelizes se concedesse a liberdade de irem para onde lhes approuvessem sem os sujeitar ao re-

gimen colonial, alguns se têm contractado com lavradores e proprietarios para se utilisarem de seus serviços.

Achando-se depositadas na Associação Commercial diversas quantias, provenientes de subscripções promovidas em favor d'essas infelizes victimas da secca, tenho lançado mão das mesmas quantias para pagamento do vestuario que mandei fornecer-lhes, alliviando assim os cofres publicos na continuação d'essa despeza.

No intuito de facilitar a collocação dos retirantes, tenho-lhes proporcionado passagens para os pontos em que preferem ir residir, na Provincia, ou fóra d'ella.

### Colonisação

Foi extincta a colonia Rio-Branco, seguindo para o Rio de Janeiro conforme seo pedido os colonos allemães que a constituíão. Esses colonos, em numero de 76 entre homens, mulheres e meninos, seguirão d'esta capital no dia 21 de Abril findo.

Prétendo fazer estabelecer n'aquella colonia os retirantes cearenses existentes n'esta capital, e os que forem chegando.

### Obras Publicas

As circumstancias financeiras da Provincia e a exigua verba annualmente consignada para as obras publicas não permittem que este importante ramo do serviço publico tenha o desenvolvimento correspondente ás necessidades da Provincia.

Em virtude de solicitação do Director das obras publicas autorisei, em data do 1.º de Março proximo findo, no edificio, em reparos, destinado ao Thesouro provincial, o encanamento d'agua e lavatorios, melhoramento orçado em 336\$550 e que não se achava incluído no orçamento das obras em andamento.

Ordenei que se procedesse a demolição de uma casa pertencente á Provincia, sita ao largo de Sant'Anna, que havia sido comparada para alargamento do mesmo largo.

Egualmente ordenei a demolição das pequenas casas ao topo da ladeira da Misericordia, afim de completar-se as obras de segurança, nivelamento

e aformoseamento da Praça de Palacio, as quaes forão orçadas em réis 25:650\$153.

Autorisei a respectiva construcção em 22 de Março findo.

Tendo-se já despendido 20:632\$114 com o calçamento da rua da Valla, da Baixa das Quintas ao Cabulla, sem que do respectivo contracto se conhecesse qual a extensão do mesmo calçamento e consequentemente quanto se terá ainda a despender, ordenei a suspensão dessa obra, mandando proceder á medição e orçamento do que ainda resta fazer.

Tendo mandado organizar na Direcção das Obras Publicas a carta co-graphica da Provincia, designei a Juvenal Xavier Torres para auxiliar os respectivos trabalhos com a gratificação de 100\$ mensaes.

Por portaria de 11 de Abril ultimo concedi ao Engenheiro Jacome Martins Baggi, Director das Obras Publicas, tres mezes de licença para tratar de sua saude onde lhe convier, e designei para substituil-o o Engenheiro João José de Sepulveda e Vasconcellos.

Nomeei por acto de 20 de Abril findo para exercer interinamente o cargo de Engenheiro da Provincia, durante o tempo da licença do referido Director, ao Engenheiro Antonio da Silva Teixeira de Freitas, com a gratificação marcada na tabella que baixou com a Lei n. 1552 de 23 de Junho de 1875.

### Rua da Montanha

A communicação, franca e desimpedida, entre a parte alta e baixa da cidade da Bahia, servindo á todas as exigencias do transito publico, é ainda uma aspiração para esta grande capital.

Entretanto, por sua structure geologica e pelas condições especiaes do relevo do solo n'essa parte da cidade, está verificado que se pôde lançar, em diagonal sobre a escarpa occidental da Montanha, uma rua espaçosa e commoda, que se preste a todos os usos da viação publica.

Segundo a planta e perfis longitudinal e transversaes, executados pelo distincto tenente-coronel de engenheiros Dr. Francisco Pereira de Aguiar, a nova rua, traçada com uma largura de 8<sup>m</sup>,80, deve medir uma extensão de 661<sup>m</sup>,90, desde a intercessão da Rua dos Ourives até attingir os trilhos dos *Transportes Urbanos*, no Largo do Theatro.

A altura á vencer entre esses deus pontos é de 48<sup>m</sup>,84, o que dá uma declividade geral de seis por cento.

As obras já executadas, e depois interrompidas, podem ser todas aproveitadas.

O orçamento para a conclusão das mesmas, feito em 27 de Fevereiro de 1873 pelo referido tenente-coronel, dá como necessario para as despesas de desentulho, escavação, e construcção da muralha, a somma de 122:641\$699. O cano de esgoto, projectado no centro da nova rua, foi orçado, em maio de 1871, pelo engenheiro Dr. Sepulveda em 26:406\$173. Parte d'esta obra, na importancia de 8:263\$200 foi já executada pelo Dr. Thomaz de Aquino Gaspar.

O desmoronamento ultimamente havido na Montanha, esboroando enormes pannos de muralha e deslocando para o leito da nova rua grandes massas de terra, como se alli houvera a catastrophe de um terremoto, veio alterar as bases dos dous orçamentos acima referidos.

A conclusão d'esta obra, pela sua natureza especial, pelos grandes interesses a que tem de servir, e até por considerações de aceio e hygiene como podeis verificar á qualquer momento, não pôde soffrer o menor adiamento.

E' doloroso ao nosso amor proprio ter de declarar, que, depois que ella se emprehendeu e ali ficou abandonada, offerecendo o aspecto de ruinas desoladas, rasgou-se já o canal de Suez, perfurou-se o tunel do Monte Cenis, e levou-se ao cabo a longa linha ferrea do Pacifico.

Mediante um pedagio modico destinado a fazer face á amortisação e juros do capital para este fim levantado, esta obra pôde realizar-se com toda a rapidez, resarcindo logo a Provincia de algum sacrificio temporario, que por ventura tenha de fazer. Acredito, entretanto, que, sobre aquella base, a perspectiva de lucros certos e permanentes solicitará o capital particular, vindo a obra a fazer-se por empreza, sem pezar sobre os cofres da provincia.

Peço-vos, que me authoriseis de um modo amplo a realizar este melhoramento, para cuja despeza em qualquer caso pôde fixar-se o maximo de 200:000\$000.

### Casa da Recreativa

Informando-me o Director das Obras Publicas que das ruinas do predio outr'ora occupado pela Sociedade Recreativa não se podião aproveitar senão os alicerces da caixa, e que no proximo inverno o desabamento de algumas paredes poderia occasionar desgraças, que convinha prevenir, ordenei, em

9 de Março ultimo á mesma Directoria que providenciasse sobre a demolição das mesmas ruínas, pela fórma mais vantajosa aos interesses da Provincia.

### Estrada de Leopoldina á Santa Clara

Os trabalhos da construcção d'esta estrada que estavam em via de execução, forão sustados por ordem do meu antecessor de 4 de Abril do anno passado.

O engenheiro Miguel de Teive e Argollo havia sido incumbido pela Presidencia em Novembro de 1875 dos respectivos estudos, projecto, planta e orçamento, e tendo dado cabal conta de sua commissão foi autorizado em Setembro de 1876 para locar e fiscalisar a mesma estrada.

Em Dezembro do mesmo anno contractou a sua construcção com Guilherme Leite de Magalhães Pinto, que deu começo ás respectivas obras, tendo já feito uma derrubada de mais de 10 kilometros, quando foi ordenada a suspensão dos trabalhos.

Este serviço executado pelo empreiteiro é calculado em 3:850\$000 na razão de 35 réis por metro quadrado.

Com os estudos preliminares d'esta estrada dispendeu-se 5:944\$380, com os trabalhos de locação e fiscalisação das obras começadas a quantia de 2:957\$580, prefazendo o computo de 8:901\$960, inclusive as gratificações arbitradas ao dito engenheiro.

Considero que esta estrada é de grande futuro para a Provincia.

Ella abrirá communicação facil, rapida e economica, para as colonias do Mucury e para as ricas comarcas do Norte da provincia de Minas-Geraes, Serro, Jequitinhonha e Piracicava.

A noticia da abertura d'esta estrada encheu de contentamento toda a população do norte de Minas e sul da Bahia.

Desde muitos annos que aquelles povos nutrião desejo de ver aberta uma estrada que desse facil transporte ás suas mercadorias, sempre prejudicadas por falta de vias de communicação.

Para esse fim abriu o engenheiro Slobach, a serviço da extincta companhia Mucury, uma picada cujos vestigios forão ainda encontrados pelo engenheiro Argollo; e bem assim restão ainda os trabalhos começados por Guiseppe Gazzinelli com quem mais tarde quiz a Presidencia contractar a respectiva construcção.

A despeza orçada, e constante do alludido contracto, para levar-se a effeito este melhoramento, é de 220:000\$000.

Uma estrada regular, como a de que se trata, ligando esta Provincia com a de Minas, e cujo leito se pôde prestar ao assentamento de trilhos, poderia tomar-se uma das fontes mais abundantes da receita da Provincia, desde que, entregue ella ao transito publico, alli se estabelecesse, uma barreira como se pratica nas provincias do sul.

### Obras Militares

As obras militares n'esta Provincia continuão a cargo do Tenente-Coronel de Engenheiros Dr. Francisco Pereira de Aguiar, tendo por ajudante o official de igual patente João José de Sepulveda e Vasconcellos.

No anno proximo passado fizeram-se as seguintes obras e concertos:

No antigo Hospital Militar, ás Pilangueiras, fizeram-se alguns concertos indispensaveis na fonte, afim de evitar a continuação da perda que havia d'agua, em consequencia do máu estado do reservatorio; foi concluida a enfermaria provisoria para os doentes presos, e calafetado o pavimento superior, não tendo ainda baixado autorisação para outras obras reclamadas.

O novo edificio do arsenal de guerra ficou finalmente concluido pelo seu arrematante, e na casa do director foi reconstruida uma parede que havia desaprumado.

Tambem realisarão-se no quartel da Palma as obras dos commodos externos e outras internas reclamadas a bem da hygiene.

Executarão-se durante o mesmo anno algumas obras nos quartéis do Forte de S. Pedro e de cavallaria, e nas fortalezas da Gamboa, do Barbalho, do Morro de S. Paulo, de Santa Maria e no forte de S. Diogo.

### Estradas de Ferro

#### Estrada da Bahia ao S. Francisco

Durante o anno passado foi o trafego desta estrada feito por 1,389 trens, dos quaes 103 suburbanos, 730 mixtos, 20 especiaes, 488 auxiliares e 48 complementares.

A sua receita foi de . . . . .	616:137\$336
A despeza de . . . . .	501:222\$060
	<hr/>
Saldo . . . . .	104:915\$276

Comparando-se este resultado com o do anno anterior, nota-se que na receita houve augmento de 232:261\$480, e na despeza de 92:812\$880, havendo, portanto, entre o *deficit* do mesmo anno e o saldo do de que se trata a differença algebraica de 139:448\$600.

Deu-se um incidente lamentavel nesta estrada durante o anno passado: um passageiro que ao passar no dia 1.º de Novembro pela Estação de Peripiri precipitou-se, ficando com um braço e uma perna sobre os trilhos, do que resultou-lhe a amputação do braço e de um pé.

Em virtude do Aviso do Ministerio da Agricultura Commercio e Obras Publicas, de 31 de Agosto de 1876, celebrei contracto com o Superintendente desta Estrada de Ferro, para a construcção de um trapiche na Estação terminal da Jequitaita, o qual será destinado ao serviço do trafego da mesma estrada.

Esse contracto foi approved por Aviso de 6 de Abril ultimo.

### Estrada Central

Para esta estrada de ferro tem a Provincia feito desde 1869 até hoje os seguintes supprimentos:

Entradas de 5000 acções subscriptas . . . . .	457:959\$180
Emprestimos para adiantamento das obras . . . . .	52:500\$000
Dinheiro dado para a compra da massa fallida da Companhia . . . . .	300:000\$000
Importancia das cinco prestações pagas de 1873 a 1877 . . . . .	1,000:000\$000
Juros vencidos das quantias fornecidas pela Provincia ao Empresario . . . . .	270:666\$654
	<hr/>
Total . . . . .	2,081:125\$834

Estes algarismos são eloquentes. Pelo art. 6.º do contracto de 26 de Setembro de 1872, celebrado com o Empresario Hugh Wilson, á quem forão feitos estes supprimentos devião, com o producto das entradas das

MEZES	PASSAGEIROS			ENCOMENDAS E PASSOS DE BAGAGENS	EXPORTAÇÃO					IMPORTAÇÃO					PESO TOTAL DAS MERCADORIAS	RECEITA					DESPAZA								
	1.ª CLASSE	2.ª CLASSE	TOTAL		ASSUCAR	COUROS	FUMO	MILHO	DIVERSOS	BACALHÃO	CHURQUE	FARINHA DE TRIGO	FAZENDAS ESTRANGEIRAS	DIVERSOS		PASSAGEIROS	ENCOMENDAS E BAGAGENS	MERCADORIAS	TELEGRAPHO	TOTAL	MANUTENÇÃO E REPAROS DA LINHA	TRACÇÃO	TRAFEGO	TELEGRAPHO	REPARTIÇÃO DO TREM HODANTE	ADMINISTRAÇÃO	ARMAZEM	DESPAZAS GERAES	TOTAL
					Kil.	Kil.	Kil.	Kil.	Kil.	Kil.	Kil.	Kil.	Kil.	Kil.	Kil.	Kil.	Kil.	Kil.	Kil.										
Janeiro . .	396	1929	2325	551	14142	25153	316,790	1173	5229	23780	21120	2295	43200	69942	556,124	3:525,400	398,810	4:912,025	125,250	8 991,485	2:517,000	1:014,821	2:283,357	308,500	1:289,096	850,000	117,500	483,900	8:869,174
Fevereiro.	330	1867	2197	919	1583	29037	446,258	2280	4692	39805	23010	13140	42802	80070	682,777	3:239,550	361,280	5:907,040	176,000	9:683,870	2:357,600	969,277	2:311,371	305,000	1:048,478	850,000	180,000	2:107,910	10:129,666
Março. . .	502	2066	2568	879		18399	573,156		7582	49565	19700	16510	36565	67440	790,917	3:951,700	354,280	7:158,710	211,000	11:678,690	3:016,334	1:132,800	2:451,894	310,000	1:434,809	1:150,000	155,000	294,160	9:945,027
Summa . .	1228	5862	7090	2319	15725	72589	1366,204	3453	17,503	113,150	64,130	31,915	124,567	217,452	2,039,718	10:719,650	1:114,370	18:007,715	512,250	30:351,045	7:890,964	3:116,898	7:016,622	923,500	3:772,333	2:850,000	452,500	2:891,000	28:943,867

chamadas, ser pagas em continente aos cofres da Provincia as quantias por ella já adiantadas á Empreza, assim como as que desembolsasse em virtude deste contracto.

Esta obrigação não teve cumprimento, e até hoje, passados já seis annos, não entrou quantia alguma para o Thesouro Provincial por conta desta amortisação.

Pelô art. 12 do mesmo contracto, obrigou-se o referido empresario, Engenheiro Hugh Wilson, a pagar á Provincia os juros de sete por cento anno sobre as quantias por ella adiantadas, a contar do fim do primeiro anno depois de realisada a compra da massa da Companhia *Paraguassú*.

Essa compra effectuou-se com os sobreditos supprimentos para esse fim feitos pela Provincia. Entretanto, o pagamento dos juros estipulados e devidos á Provincia não se effectuou; e, em despacho ao requerimento do empresario, de 6 de Outubro de 1875, foi expedido o Acto da Presidencia de 26 de Novembro do mesmo anno; determinando no art. 3 que a liquidação dos juros de sete por cento das quantias adiantadas pela Provincia seja feita quando se realisar a liquidação das quantias pela mesma Provincia emprestadas.

Esses juros retardados e que vão successivamente crescendo, importão presentemente, como acima foi mencionado, em 270:666,5654.

A renda do ramal da Feira de Sant'Anna, na extensão de 44,600, em trafego desde 2 de Dezembro de 1876, tem sido exclusivamente percebida pelo referido empresario, sem que a Provincia possua dado ou esclarecimento algum a respeito.

Nomeei uma commissão da qual faz parte o empregado da Thesouraria de Fazenda Ernesto Hermelino Ribeiro para tomar as contas do trafego desde a inauguração.

Em 15 de Abril ultimo apresentou-me a referida commissão o resultado de seus trabalhos relativamente ao trimestre decorrido do 1.º de Janeiro a 31 de Março do corrente anno. e consta da seguinte tabella :

Tambem não consta qual o custo effectivo da construcção daquelles 44<sup>h</sup>600, de via ferrea de bitola estreita. Para verificar-se esse custo tem de ser examinados os planos e projectos de todos e de cada uma das obras, sua approvação pelo Engenheiro fiscal do Governo, as modificações feitas mediante a mesma approvação, a cubação das obras, bem como o exame e acceitação pelo mesmo Engenheiro Fiscal, das contas tanto de construcção, como de material e mais despesas.

### De Santo Amaro ao Bom Jardim

Esta estrada de ferro projectada desde 1870, e cuja construcção foi sollemnemente contractada em 8 de Maio de 1872, ficou sem execução até hoje.

Sendo essa uma estrada de typo o mais economico, e medindo apenas a extensão de 33 kilometros atravez de terrenos de suave ondulação, não se comprehende que tenha ella ficado em projecto, por tão longo espaço de tempo, sem poder jamais ser levada á effeito pela forma contractual, que a provincia preferira.

Ainda em Maio do anno passado, dous mezes antes do prazo, já de prorrogação, marcado para a conclusão final das obras, dirigia-se o empresario á esta Assembléa pedindo a emissão de titulos, na importancia de mil e quinhentos contos de réis, com a responsabilidade da provincia na forma ahí declarada, para ser applicada á estrada ainda então em simples projecto.

Senhores. — E' preciso ter a decisão necessaria para uma vez por todas banir erros tão graves em materia de administração.

Desde que o contracto, apezar de concessões e favores, sempre solicitados pelo empresario, e sempre concedidos pelo governo, não pôde ser por aquelle executado, julguei do meu dever, resalvar antes de tudo os interesses da provincia; e assim por acto de 28 de Março declarei caducos e rescindidos os contractos feitos para a construcção da referida estrada.

No mesmo acto estão exarados os fundamentos, que justificão esta deliberação do governo.

Sem estudos definitivos, e sem orçamento, sem typo algum dessa obra de arte, dava-se desde logo a quantia de mil e quinhentos contos, como o custo obrigado da estrada, porque fôra esse o maximo fixado na Lei.

Seguir-se-hia que a Lei devia ser interpretada da maneira seguinte: « a estrada não se poderá fazer por menos de mil e quinhentos contos de réis »

Exagerando em excesso a economia da construção com sacrificio das ultteriores despezas de custeio e conservação, os estudos preliminares nos promettião o typo, felizmente nunca realisado, de uma estrada com rampas de 1 em 30, ou quasi quatro por cento de declividade.

Nos estudos, que incumbi ao Dr. Antonio Augusto Fernandes Pinheiro, distincto engenheiro em chefe do prolongamento da estrada de Alagoinhas, fixei o maximo declive de dous por cento, e o emprego de curvas suaves não podendo estas descer aquem de cento e vinte metros de raio: o que tudo reverte em beneficio da velocidade e segurança do trafego e em consideravel redução nas despezas de custeio e conservação do material rodante.

Com esse notavel melhoramento nas condições technicas da linha, o que augmenta necessariamente o volume das obras á executar, o orçamento feito pelo distincto engenheiro para a mesma extensão da linha, não excede, entretanto, de mil contos, isto é, quinhentos contos, ou um terço menos do que estava planejado.

Poço-vos, pois, que me habiliteis com os recursos necessarios para levar a effeito a construcção d'esta promettedora via ferrea, não podendo a despeza em caso algum exceder da referida somma de mil contos de réis.

Forão já formulados pelo distincto engenheiro, e estão approvados pela presidencia o typo de contractos e condições geraes para o fornecimento de dormentes de madeira ;

O typo de contracto de empreitada de preparação do leito e obras de arte, e as condições geraes, especificações e tabella de preços para a execução dos trabalhos de preparação do leito e obras d'arte.

Com a execução d'estes trabalhos, a Provincia terá diante dos olhos, como já a temos no sul, a demonstração pratica do modo, pelo qual podem com facilidade e rapidez ser construidas suas estradas de ferro, satisfazendo-se assim suas más justas aspirações.

N'estes assumptos o exemplo é tudo, e o exito feliz a unica palavra victoriosa:

A' auspiciosa estrada de Santo Amaro, almejo ardentemente, esteja reservado realisar n'esta ordem de melhoramentos na Provincia o renascimento de suas mais caras esperanças, perdidas por tantas decepções.

## De Nazareth a Santo Antonio de Jesus

Por Decreto n. 6838 de 16 de Fevereiro de 1878 forão os estatufos d'esta Companhia approvedos pelo Governo Imperial.

Acha-se em trafego, desde o dia 5 de Maio de 1875, a parte da linha, que vai da cidade de Nazareth até ao Onha, medindo 6,<sup>k</sup>500.

Estão approvedas as plantas desde o Onha até ao Rio Taitinga, na extensão de 9,<sup>k</sup>180

O raio minimo de curvatura, só duas vezes empregado, é de 140 metros; e o maior córte mede 6.460 metros cubicos.

Segundo a informação, que recebi da Directoria, as obras de construção proseguem com actividade, esperando-se em breve augmentar a linha em trafego com mais seis kilometros.

O movimento do trafego, no trimestre do 1.º de Janeiro a 31 de Março deste anno, na parte inaugurada de Nazareth ao Onha, foi o que consta da seguinte tabella :

MEZES	ASSUCAR	CAFÉ	FUMO	COUROS	FARINHA	MILHO	DIVERSOS	PASSAGEIROS				OBSERVAÇÕES
	Saccos	Saccos	Fardos	Amarrados	Saccos	Saccos		1ª classe	2ª classe	RENDIMENTO	DESPEZA	
Janeiro .	4825	1850	200	152	4180	373	1567	051	253	3:535\$430	2:979\$942	Na despesa tem a incluir-se o carvão.
Fevereiro	4067	681	440	85	1700	354	1474	488	242	2:821\$460	2:700\$450	
Março .	5346	946	988	100	2090	478	1458	557	343	3:450\$500	2:410\$723	
	15,138	3,483	1,637	337	8,984	1,205	4,499	1600	838	9:807\$450	8:181\$124	

Por acto da Presidencia de 7 de Dezembro de 1877, expedido em conformidade da Lei n. 1780 de 27 de Junho do mesmo anno, obrigou-se a Provincia a emprestar a quantia de quinhentos contos de réis aos cidadãos Dr. Alexandre José de Barros Bittencourt, Commendador Manuel José Bastos, Manuel Pinto de Novaes e outros, para ser applicada á compra da massa da extincta Companhia anonyma « Tram-road de Nazareth », e bem assim ao prolongamento da mesma estrada até Santo Antonio de Jesus.

Os referidos cidadãos, que constituem hoje a Directoria da nova Companhia, tratão de effectuar a hypotheca á Provincia, em cumprimento do art. 34 do referido acto, de toda a estrada construida e da linha urbana annexa, da parte que se fôr construindo e de todo material empregado ou em deposito quer da extincta quer da nova Companhia, para o fim de poderem receber as prestações n'aquelle acto estatuidas, das quaes a primeira é de duzentos contos de réis.

## De Alagoinhas

### RAMAL DO TIMBÓ

No empenho de fazer convergir para a estrada de ferro de Alagoinhas a maior massa de productos, augmentando-lhe consequentemente a renda, procedeu o distincto Engenheiro Dr. Fernandes Pinheiro ao estudo de um ramal de linha ferrea, destinado á servir a rica zona agricola, que se estende a Leste e Nordeste d'aquella estação.

Segundo o resultado dos trabalhos já executados, o ramal deverá partir da estação de Alagoinhas, indo terminar junto ao arraial do Timbó, em uma extensão maxima de cem kilometros.

O custo total está calculado em 2,002:000\$000, á razão de 20:020\$000 por kilometro; e o rendimento em 430:000\$000, o qual ainda baixando na hypothese mais desfavoravel, deixará um lucro de oito por cento.

Os terrenos atravessados pelo ramal projectado são de uma fertilidade admiravel, cultivando-se ali em larga escala a canna, milho, arroz, feijão, mandioca e fumo. Só a exportação do assucar n'essa zona é calculada em 30.000 caixas.

No desenvolvimento da futura rede de estradas de ferro do Norte do Imperio, esse breve ramal se transformará logo em uma importante arteria,

pois o objectivo d'essa estrada, sua aspiração natural, é a capital da Provincia de Sergipe.

Com tão larga perspectiva diante de si, aquelle modesto trecho de estrada está destinado a servir os mais elevados interesses de ordem economica, e politica; e deve assim merecer a mais solícita attenção da parte dos poderes publicos.

## Navegação

### Companhia Bahiana

A navegação dos vapores desta Companhia é feita, nas diversas linhas desta Capital para os seguintes pontos:

#### LINHA INTERNA

S. Francisco, Santo Amaro, Maragogipe, Cachoeira e Nazareth.

#### LINHA COSTEIRA DO NORTE

Estancia, Espirito Santo, Aracajú, Penedo, Maceió e Pernambuco.

#### DO BAIXO S. FRANCISCO

Penedo, Propriá, Traipú, Curral de Pedras, Pão d'Assucar e Piranhas.

#### LINHA COSTEIRA DO SUL

Valença, Taperoá, Camamu, Ilhéos, Cannavieiras, Porto Seguro, Caravellas, Viçosa e S. José de Porto Alegre.

Possue esta Companhia 14 vapores: 6 são empregados na navegação interna, 7 na costeira e 1 no Baixo S. Francisco, Provincia das Alagoas.

Fazem a navegação interna os vapores *Dous de Julho*, *Boa Viagem*, *Santo Antonio*, *Rio Vermelho*, *S. Francisco* e *Cachoeirano*; e a costeira os *Bragança*, *Gastão de Orleans*, *Gonsalves Martins*, *S. Salvador*, *Marquez de Caxias*, *Penedo* e *Dantas*.

Possue mais esta Companhia 7 alvarengas de ferro, das quaes achão-se em serviço 4 e arruinadas 3, assim como 3 alvarengas de madeira.

Tem sido pontualmente pagas nesta Provincia as subvenções quer geral

quer provincial, continuação, porém, suspensas as subvenções das Províncias de Sergipe e Alagoás, cujos debitos além da somma de 71:250\$000 que já deve esta ultima Provincia por apolices, se eleva mais á somma de 30:000\$000, e a de Sergipe a 39:267\$000.

Das apolices supramencionadas, nem os juros dos ultimos dous semestres tem recebido a Companhia; sendo d'esperar que brevemente os receba.

#### PASSIVO DA COMPANHIA

Foi pago o dividendo do 30.º semestre, assim como uma letra de 10:000\$000 ao Banco da Bahia e outra de 170:000\$000 ao Banco Mercantil, contrahindo a Companhia com o Banco da Bahia novo debito de 160:000\$000 para o ultimo pagamento por meio de letra garantida pelo Visconde de Pereira Marinho, ao juro de 7 % ao anno.

#### RECEITA

O rendimento da carga conduzida pelos vapores elevou-se a 232:416\$838 e de passageiros a 119:878\$600, havendo um excesso sobre o semestre passado de 36:706\$083, na 1.ª parcella; de 5:927\$701, na 2.ª, e de outras origens elevou-se a 8:180\$750, havendo tambem um excesso de 1:436\$239, o que prefaz um augmento na receita de 44:070\$023, como se vê do mappa n. 6.

#### DESPEZA

Do mesmo mappa n. 6 se vê que nas differentes verbas de despeza houve uma economia de 36:450\$283, tendo sido a verba — diferença de cambios — excedida em 3:160\$860, excesso este todo eventual, assim como a verba — diversas despezas — em 7:157\$703. Este ultimo excesso provém de achar-se incluída nesta parcella as seguintes sommas: 3:727\$429 de bonificação ao agente da Estancia, 2:170\$800, despezas com a commissão de soccorros publicos no Penedo e 1:595\$790, de telegrammas e outras despezas eventuaes.

#### LUCROS

No 32.º semestre de que se trata, teve a Companhia um lucro de 125:491\$211, verificando-se o excesso de 70:201\$743, sobre o semestre anterior.

Companhia de Navegação a Vapor Bahiana (Limitada)

RECEITA	Excesso do 32 semestre	31 semestre	32 semestre
Carga . . . . .	36:706U083	195:708U755	232:411U388
Passageiros . . . . .	5:927U701	117:950U899	119:878U609
Outras origens . . . . .	1:439U239	6:744U511	8:130U759
Subvenções . . . . .		119:500U000	119:500U000
<b>Augmento de receita . . . . .</b>	<b>44:070U023</b>	<b>435:904U165</b>	<b>479:974U188</b>
DESPEZAS	Diminuição no 32 semestre	31 semestre	32 semestre
Salarios da tripulação . . . . .	1:329U810	101:292U656	99:962U816
Carvão . . . . .	9:331U530	84:985U920	75:651U390
Despezas diversas dos vapores . . . . .	2:954U977	33:671U221	33:719U217
Ditas com a carga . . . . .	4:883U197	43:172U769	38:289U572
Reparo dos vapores . . . . .	1:417U803	48:287U409	46:839U606
	19:920U317	311:412U978	294:492U661
Salarios e reparos de pontes e alva- rengas . . . . .	3:623U418	18:079U999	14:156U581
Alugueis e despeza do escriptorio . . . . .	4:802U482	17:844U759	13:031U268
Juros e descontos . . . . .	4:299U184	9:225U859	4:923U667
Nova ponte . . . . .	3:894U882	7:399U612	3:495U730
Diferença de cambio . . . . .	3:160U860	2:405U471	5:563U331
Diversas despezas . . . . .	7:157U703	11:346U036	18:503U737
<b>Lucros . . . . .</b>	<b>10:318U563</b>	<b>387:614U697</b> <b>55:289U468</b>	<b>354:482U977</b> <b>125:491U211</b>
<b>Excesso dos lucros do 32.º semestre inclusive o 31.º semestre . . . . .</b>		<b>435:904U165</b>	<b>479:974U188</b>
<b>Proveniente de excesso da receita como acima . . . . .</b>		<b>44:070U023</b>	<b>70:201U743</b>
<b>Economias nas despezas . . . . .</b>		<b>36:150U283</b>	
<b>Menos . . . . .</b>		<b>80:520U306</b>	
<b>Excesso do prejuizo em cambio em virtude de ter apagar o cambio mais baixo . . . . .</b>	<b>3:160U860</b>		
<b>Dito em diversas despezas c/ Pom-pilio, commissão de soccoros, telegrammas e traducções . . . . .</b>	<b>7:157U703</b>		
	<b>10:318U563</b>		<b>70:201U743</b>

## Navegação do Alto S. Francisco

A navegação de nossos grandes rios tem sido sempre uma das altas aspirações do paiz.

E' assim que lançamos nas aguas do Alto Paraná o vapor *Tamandatahy*, no Alto Uruguay uma flotilha, no Rio das Velhas o vapor *Saldanha Maranhão*, e ultimamente vemos que o Alto Araguaya vae receber esse elemento civilizador.

Tambem n'esta Provincia essa idea de melhoramento e progresso appareceu desde longo tempo, e em resultado conseguiu-se, atravez de infindas difficuldades, ver as aguas do Alto S. Francisco sulcadas pelo vapor.

E' verdade, que nem sempre o exito tem correspondido ao vigor da iniciativa e á magnitude dos esforços empregados. Mas nem por isso é menos honroso, o patriótico ardor, de que o paiz deu testemunho, atirando-se resolutamente á essa ousada conquista da civilização sobre o solo.

Em parte alguma aliás coube aos iniciadores d'essa idéa fecunda a fortuna de serem elles proprios, os que viessem com esforços e perseverança ininterrompida realisar as medidas complementares, que reclamão sempre essas grandes innovações, comprehendidas na carreira do progresso.

Em virtude de deliberação, que tomei, o vapor *Presidente Dantas* que estaciona presentemente no Alto S. Francisco, sessenta kilometros acima da Villa do Joazeiro, está hoje á cargo do seu ex-machinista Jovino Antonio Pereira, ao qual mandei entregar, mediante fiança, em 8 de Março proximo findo a quantia de setecentos e quatro mil duzentos e cincoenta reis (704.5250), importaacia da relação que me apresentou dos objectos precisos para a pintura e conservação do dito vapor.

N'essa mesma data expedi ordem para que fosse o vapor entregue ao referido machinista, a quem arbitrei a gratificação de cento e sessenta mil reis (160.5000) mensaes, por semelhante serviço.

Recommendei ao Delegado do termo do Joazeiro, que prestasse toda sua attenção afim de que tal serviço se fizesse com zelo e promptidão, examinando e visando as contas das respectivas despesas, que deverá prestar o referido machinista. Já tive resposta do mesmo Delegado acceitando essa commissão.

Havendo grande corrente de imigração das provincias do norte para as margens do Rio S. Francisco, e asseverando-me negociantes abastados de Minas que os retirantes do norte, impellidos pela secco, encontrarão alli

facil emprego solicitei ao Governo Imperial o credito de trinta contos de reis (30:000\$000), pela verba Soccorros Publicos, para occorrer ás despezas em que estão orçadas cinco viagens de ida e volta do referido vapor, afim de internar na provincia de Minas os mesmos retirantes, aos quaes se abonará tambem a diaria de 400 reis, até o ponto de seo destino.

Realisada esta medida em favor d'aquelles infelizes e localizados estes em uma região amena e fertilissima, caberá á esta provincia a gloria de haver prestado os melhores serviços na crusada humanitaria, que felizmente se tem levantado em todo o imperio em beneficio dos nossos conterraneos do norte, flagellados pela secca.

## Commercio

### Productos de exportação

Pelo quadro junto vereis que a exportação da Provincia elevou-se no ultimo exercicio a cifra de 15.992:825\$877, e quaes são os generos mais importantes della, sendo dignos de especial menção os que vão abaixo declarados pela ordem do valor official que representaram no mesmo exercicio:

ARTIGOS	UNIDADES	QUANTIDADES	VALOR OFFICIAL
Assucar . . . . .	Kilog.	35:493:882	5,916:360\$621
Fumos e seus preparos	»	14:826:618	4,714:895\$809
Café. . . . .	»	6:413:740	2,980:451\$260
Cacáu . . . . .	»	1:468:658	517:269\$174
Diamantes. . . . .	Grammas	5:743	480:437\$100
Couros em cabellos.	Kilog.	963:950	363:218\$912
Piassava . . . . .	»	4:262:466	357:320\$525
Madeiras e taboado .	Tonelada	3:409	218:007\$969
Aguardente . . . . .	Litros	363:187	60:531\$250
Pau-brazil. . . . .	Kilog.	1:095:893	40:234\$790
Algodão . . . . .	»	49:534	19:883\$000
Ticum . . . . .	»	9:843	17:584\$027

### Importação Provincial

A importação provincial no referido exercicio, segundo o quadro junto foi de 17,119:637\$808, que comparada com a importancia da exportação verifica-se ser esta inferior áquella no valor official de 1,126:811\$931.

QUADRO da exportação da Provincia, nos exercicios de 1872 a 1873 á 1876 a 1877 com declaração dos artigos, quantidades e valor official

ARTIGOS	Unidades	EXERCICIO DE 1872 A 1873		EXERCICIO DE 1873 A 1874		EXERCICIO DE 1874 A 1875		EXERCICIO DE 1875 A 1876		EXERCICIO DE 1876 A 1877	
		Quantidades	Valor official								
Aguardente. . . . .	Litros	602:844	87:132\$169	653:179	103:034\$435	1,424:348	175:339\$503	562:173	67:532\$669	363:187	60:531\$250
Algodão . . . . .	Kilog.	1,479:804	915:094\$103	1,574:410	800:969\$545	492:782	224:947\$659	112:355	47:801\$515	49:534	19:883\$000
Assucar . . . . .	»	50,127:659	6,684:548\$875	29,314:778	3,210:626\$190	56,366:709	6,001:763\$909	29,825:695	3,065:230\$448	35,493:882	5,916:360\$621
Café . . . . .	»	3,990:448	1,772:820\$159	3,401:420	1,983:095\$667	4,696:038	2,223:479\$793	7,588:451	3,518:449\$748	6,413:740	2,980:451\$260
Couros em cabello . . . . .	»	1,311:732	969:542\$505	1,319:939	859:509\$890	813:920	778:527\$003	1,081:277	429:015\$015	963:950	363:218\$912
Diamantes . . . . .	Grammas	4:980	416:661\$900	4:847	405:493\$036	1:405	117:582\$021	5:080	425:247\$600	5:743	480:437\$100
Fumo e seus preparados . . . . .	Kilog.	14,583:408	5,558:530\$956	11,736:947	4,208:676\$990	13,760:641	4,834:364\$957	18,307:550	6,118:586\$455	14,826:613	4,714:895\$809
Cacáu. . . . .	»	1,187:562	378:756\$438	1,116:036	310:952\$145	931:628	248:133\$392	1,376:157	358:729\$003	1,468:658	517:269\$174
Madeiras e taboado. . . . .	Ton. m.	6:723	623:985\$141	5:600	391:374\$268	4:959	387:843\$796	3:483	244:823\$529	3:409	218:007\$969
Páu brazil . . . . .	Kilog.	767:122	31:434\$884	1,465:239	59:220\$186	2,795:477	112:280\$880	1,757:822	65:275\$471	1,095:893	40:234\$790
Piassava. . . . .	»	5,601:905	442:767\$692	4:073:342	328:786\$689	4,853:097	455:554\$816	3,989:486	326:770\$102	4,262:466	357:320\$525
Ticum . . . . .	»	5:880	10:408\$767	7:411	13:117\$300	6:923	12:254\$478	8:815	15:532\$509	9:843	17:584\$027
Varios generos . . . . .	.....	.....	71:953\$539	.....	103:748\$771	.....	171:056\$771	.....	354:857\$660	.....	306:631\$440
			17,963:637\$128		12,778:606\$112		15,743:128\$978		15,037:851\$724		15,992:825\$877

**QUADRO da importação da Provincia nos exercicios de 1872 a 1873 a 1876 a 1877, com declaração dos artigos, quantidades e valor official**

ARTIGOS	Unidades	EXERCICIO DE 1872 A 1873		EXERCICIO DE 1873 A 1874		EXERCICIO DE 1874 A 1875		EXERCICIO DE 1875 A 1876		EXERCICIO DE 1876 A 1877	
		Quantidades	Valor official								
Azeites e oleos...	Litros	2,835:366	903,411\$923	1,386:876	592:080\$743	2,304:915	727:179\$144	1,703:454	582:619\$761	2,645:637	828:472\$157
Bacalhão e outros peixes.	Kilog.	3,086:947	324:226\$415	3,894:737	406:545\$535	4,226:527	449:887\$836	4,006:898	424:915\$522	2,411:791	276:637\$514
Bebidas alcoholicas e fermentadas	Litros	531:003	252:226\$456	349:940	198:297\$284	515:852	386:967\$204	445:560	329:280\$315	314:037	277:695\$578
Calçado	Pares	346:968	363,056\$975	259:025	292:217\$900	318:642	409:945\$088	363:366	445:567\$135	281:869	401:612\$152
Carnes	Kilog.	4,785:874	985:423\$068	4,279:767	884:310\$235	2,799:066	591:491\$300	1:877\$190	404:174\$434	1,853:368	406:088\$142
Carvão de pedra	»	35,141:109	527:116\$635	66,493:330	997:399\$945	52,877:661	793:164\$915	51:351\$792	770:276\$880	45:503\$825	682:557\$380
Cera em bruto e em velas	»	30:901	45:364\$567	14:926	20:281\$070	21:431	27:025\$167	22:071	27:805\$534	15:758	16:531\$234
Chá	»	25:322	84:406\$669	25:906	86:355\$002	25:318	84:395\$969	21:902	73:006\$668	25:561	85:205\$994
Cobre e suas ligas	»	114:859	227:189\$672	83:214	149:414\$215	89:247	132:567\$722	95:043	162:236\$058	99:390	142:952\$206
Chapéos.	Um	111:351	247:976\$604	44:780	116:495\$069	77:110	184:656\$236	92:764	221:779\$970	72:063	156:590\$503
Ditos de sol	»	18:823	126:341\$084	9:080	75:189\$167	4:720	57:874\$241	3:407	67:116\$317	3:015	50:425\$517
Farinha de trigo.	Kilog.	6,790:940	543:275\$200	5,805:678	464:454\$240	6,571:729	525:738\$320	7,207:309	576:584\$720	6,851:090	547:927\$200
Ferro e aço	»	3,060:189	604:593\$207	1,920:959	332:191\$945	2,826:174	469:587\$632	2,772:997	537:049\$063	1,824:715	523:214\$706
Fructas	»	214:924	68:634\$636	168:382	52:612\$136	183:063	60:283\$368	184:587	66:587\$935	179:948	60:270\$018
Fogo artificial.	»	38:251	53:624\$900	26:421	39:059\$700	6:913	9:373\$334	8:351	12:330\$168	127:120	28:166\$667
Harmonicas, harpas e pianos	Uma	803	59:536\$934	688	36:994\$634	229	28:180\$334	82	30:473\$135	70	25:008\$667
Legumes e cereaes.	Kilog.	3,955:219	510:412\$551	3,172:168	420:442\$899	3,598:237	488:195\$072	3,074:702	430:732\$687	2,794:271	422:186\$224
Louça.	»	778:710	258:778\$095	565:523	188:666\$002	601:952	161:910\$131	707:371	193:296\$982	659:122	169:631\$092
Manteiga.	»	424:964	396:633\$536	476:189	444:443\$068	493:833	460:910\$801	500:071	466:733\$402	504:860	471:202\$667
Obras de ouro	Grammas	95,804:536	117:411\$280	103,732:200	129:378\$000	723:162	140:631\$820	2,704:707	150:500\$140	967:396	119:361\$580
Ditas de prata.	»	292,847:086	38:758\$020	138,758:833	17:859\$300	214:801	23:425\$600	171:470	20:011\$100	89:731	9:702\$200
Perfumarias	Kilog.	65:905	131:867\$434	42:261	85:910\$568	40:947	84:366\$801	59:962	100:468\$202	45:959	94:227\$041
Papel.	»	436:412	162:055\$663	462:530	185:562\$252	658:652	189:910\$703	532:287	164:554\$319	424:997	137:179\$343
Polvora	»	107:440	115:401\$428	59:442	63:264\$202	105:917	141:222\$667	89:336	119:114\$667	96:730	128:973\$934
Phosphoros.	»	73:241	47:941\$035	70:340	46:984\$534	67:214	45:549\$834	139:829	90:717\$334	76:418	52:098\$952
Queijos	»	175:827	167:037\$137	154:667	146:874\$669	161:981	161:981\$000	166:080	166:080\$000	143:275	143:275\$000
Stearina em massa e em velas	»	86:050	104:489\$850	58:131	71:659\$750	104:450	146:296\$017	98:436	130:232\$300	92:065	132:172\$367
Sal.	Litros	10,500:564	157:530\$435	6,064:625	91:226\$910	8,435:212	126:824\$515	19,057\$441	286:641\$495	5:683:044	86:226\$330
Tecidos de algodão.	Kilog.	2,753:042	8,349:871\$416	2,156:517	5,606:111\$565	2,716:285	6,545:077\$986	3,219:414	8:289\$242\$356	1:709\$193	6,254:750\$550
Ditos de lã.	»	214:921	1,251:371\$643	116:616	641:708\$562	335:925	616:712\$386	191:735	816:287\$148	141:790	707:227\$294
Ditos de linbo.	»	851:449	1,026:741\$185	593:264	749:449\$651	495:973	637:607\$104	579:775	803:540\$729	505:132	637:370\$584
Ditos de seda.	»	9:937	332:457\$628	6:499	236:837\$317	7:576	208:731\$863	7:761	210:636\$967	5:604	158:873\$300
Vidros	»	289:360	110:217\$688	111:880	81:045\$131	121:838	61:825\$016	152:279	70:328\$266	119:115	62:764\$398
Vinagre	Litros	357:277	53:612\$475	346:479	51:961\$450	493:197	82:242\$668	479:587	80:448\$834	306:320	52:178\$667
Vinhos	»	4,843:897	1,177:456\$308	3:587:941	930:042\$182	4,671:409	1,586:094\$420	4,551:393	1,549:679\$834	3:860:222	1,339:733\$562
Varios artigos.	.....	.....	2,361:072\$493	.....	1,984:318\$906	.....	1,591:131\$542	.....	1,691:291\$999	.....	1,431:147\$088
			22,287:222\$245		16,917:045\$738		18,438:965\$756		20,562:342\$376		17,119:637\$808

## Estabelecimentos Bancarios

O estado dos estabelecimentos bancarios desta Capital, segundo os ultimos balancetes que me forão presentes, é o seguinte:

### Banco da Bahia

Capital social . . . . .	8,000:000\$000
Capital realiado . . . . .	5,000:000\$000
Apolicies geraes que possue . . . . .	696:000\$000
Fundo de reserva . . . . .	140\$738
Dinheiro em cofre . . . . .	736:204\$753
Emissão em notas em circulação . . . . .	1,257:125\$000

### Banco Mercantil

Capital social . . . . .	8,000:000\$000
Capital realiado . . . . .	5,000:000\$000
Apolicies geraes e provinciaes que possue . . . . .	1,242:065\$793
Fundo de reserva . . . . .	169:293\$051
Dinheiro em cofre . . . . .	725:633\$745

### Sociedade Commercio

Capital social . . . . .	8,000:000\$000
Capital realiado . . . . .	6,000:000\$000
Apolicies provinciaes que possue . . . . .	503:000\$000
Fundo de reserva . . . . .	29:809\$896
Dinheiro em cofre . . . . .	1,264:219\$877

### Caixa Economica

Capilal realiado . . . . .	4,127:565\$000
Apolicies geraes e provinciaes que possue . . . . .	246:800\$000
Fundo de reserva . . . . .	193:569\$828
Dinheiro em cofre . . . . .	116:134\$658

### Caixa Hypothecaria

Capital social . . . . .	1,200:000\$00
Capital realizado . . . . .	950:000\$000
Fundo de reserva . . . . .	5:329\$561
Dinheiro e cofre . . . . .	56:584\$448

### Caixa de Economias (em liquidação)

Capital social e realizado . . . . .	231:039\$000
Fundo de reserva . . . . .	51:984\$930
Dinheiro em cofre . . . . .	455\$536

### London e Brazilian Bank

Capital social lb. st. 1,00,000. . . . .	8,888:888\$890
Capital realizado lb. st. 450,000 . . . . .	4,000:000\$000
Fundo de reserva lb. st. 45,000. . . . .	400:000\$000
Dinheiro em cofre. . . . .	514:712\$030

### Caixa Economica e Monte de Soccorro

Estes estabelecimentos, creados na Provincia em virtude da Lei n. 1083 de 22 de Agosto de 1860, art. 2.º §§ 1.º e 14 a 16, e da Lei n. 1507 de 26 de Setembro de 1867, art. 36, § 1.º, tem por fim receber a juros pequenas quantias, fruto das economias das classes menos abastadas, sob a garantia do Governo Imperial.

Foi installada a Caixa Economica n'esta Capital no dia 3 de Fevereiro ultimo, e até 23 de Abril proximo passado tinha recebido em seus cofres proveniente de entradas de accionistas, a quantia de 90:170\$000, da qual foi retirada a de 2:747\$500, restando a de 87:422\$500 que se acha recolhida a Thesouraria de Fazenda até o dia 24.

### Telegraphos

No dia 5 de Abril proximo findo inaugurou-se mais uma Estação Telegraphica na Villa de Alcobaça.

Os trabalhos das linhas telegraphicas do Norte e do Sul, sob a direcção

do Engenheiro Luiz Thomaz da Cunha Navarro de Andrade, tem sido executados com a possível regularidade e vigilância; tendo-se dado algumas interrupções na linha, por estragos causados talvez intencionalmente, o que infelizmente sempre succede durante os primeiros tempos de semelhantes serviços em localidades despovoadas.

## Incendios

Durante o anno de 1877, repetirão-se n'esta Capital os incendios em uma escala assustadora, tendo-se dado a maior parte d'elles na cidade baixa.

Os seguros realisados, pelas diversas companhias, dos predios, estabelecimentos e mercadorias, que soffrerão com taes incendios, montarão durante aquelle periodo em 3:205:500\$000 os prejuizos a 823:069\$468 o valor dos salvados foi de 73:805\$184 e as despezas de 6:745\$500.

Os recursos actuaes para a extincção dos incendiös são de todo insufficientes, e apesar dos esforços da Companhia Alliança e Interesse Publico, mantendo o seu pessoal e material, está ainda por organizar um serviço completo nas condições reclamadas por esta grande Capital.

E' indispensavel a criação de uma companhia de bombeiros com material sufficiente, aperfeiçoado e correspondente pessoal; para a extincção de incendios, assim como è urgente a collocação de maior numero de torneiras de salvação, não só nas diversas freguezias da cidade, como principalmente no bairro commercial, onde os incendios são tão frequentes e tem produzido tão avultados prejuizos.

Segundo o calculo, baseado na pratica e experiencia, apresentado pelo digno cidadão o Sr. Joaquim Leite de Carvalho, encarregado das Companhias Alliança e Interesse Publico são precisos 6:000\$000 mensaes para a despesa a fazer-se com uma companhia de 100 homens divididos em turmas pelas estações que se deverão estabelecer tanto na cidade baixa, como alta.

Este serviço, em presença dos assustadores algarismos acima exarados é d'aquelles que não pólem ser adiados, ou preteridos.

## Installação da Villa dos Meiras

Pela Lei Provincial n. 1756 de 11 de Junho de 1877 foi elevada á categoria de Villa a Freguezia do Senhor Bom Jesus dos Meiras com os limites descriptos na mesma Lei.

Tendo-se procedido á eleição dos Vereadores para a nova Villa, foi esta installada no dia 11 de Fevereiro ultimo, conforme participou-me a Camara Municipal da Cidade de Cactitê, nos termos do Decreto de 13 de Novembro de 1832.

### Registro civil

Não tem sido perfeitamente executado o Regulamento que baixou com o Decreto n. 5,604 de 25 de Abril de 1874, para o registro civil dos nascimentos, casamentos e obitos.

Os escrivães de paz encarregados d'esse serviço não lhe tem dado inteiro cumprimento, allegando falta de meios para sellar os respectivos livros.

Alguns tem proposto ao governo sellar-os á proporção que os forem escrevendo; — outros porém tem-se eximido d'essa obrigação, chegando a pedir sua exoneração.

Em algumas localidades não ha quem se queira prestar a servir de escrivão de paz, para não se ver obrigado ao pagamento dos sellos dos livros alludidos.

Tambem algumas Camaras Municipaes, ás quaes compete o fornecimento dos livros para o registro civil, por falta de meios, não os tem podido fornecer, nem ha verba para essa despeza, pelo que, em diversos Municipios da Provincia o Regulamento, de que se trata, não se tem executado.

### Administração Geral dos Correios da Provincia

Continúa esta repartição sob a direcção do zeloso e intelligente empregado Francisco de Macedo Costa, que tem procurado melhorar e regularisar quanto possivel o serviço postal desta provincia, o que prova o quadro abaixo, da respectiva renda realisada nos ultimos 9 annos.

EXERCICIOS	RENDA
1868 a 1869 . . . . .	39:885\$720
1869 a 1870 . . . . .	57:470\$182
1870 a 1871 . . . . .	60:447\$598
1871 a 1872 . . . . .	67:002\$620
1872 a 1873 . . . . .	65:880\$920
1873 a 1874 . . . . .	68:834\$999

### Carestia dos generos alimenticios

O desenvolvimento que teve a exportação da farinha de mandioca para fóra da Provincia ia produzindo entre nós uma crise alimenticia de sérias consequencias.

O preço desse primeiro artigo de alimentação elevou-se de modo a tornal-o de difficil aquisição pelas classes menos favorecidas da fortuna.

Em tempo algum o nosso mercado foi tão abundantemente supprido de farinha, mas notava-se que o excesso da producção não influa para a baixa do preço contrabalançando o excesso da procura.

A Camara Municipal da capital, em cumprimento da recommendação da Presidencia em officio de 13 de Março findo, estudando as causas deste mal, depois de attento exame, chegou ao conhecimento de que algumas casas de commercio despachavão com anticipação grandes quantidades de farinha, e para satisfazer esses despachos enviavão agentes seus ás cidades e mercados do interior, encarregados de comprar por mais alto preço toda farinha que encontrassem, e no porto desta capital compravão quantos carregamentos entravão.

Em consequencia a mesma Camara, em data de 30 de Março ultimo, submetteu á approvação provisoria da Presidencia uma postura, a qual mandei immediatamente pôr em execução.

No mesmo dia 30, á noute, dirigiu-se o povo em grande multidão ao palacio da Presidencia, pedindo-me medidas que fizessem cessar o estado afflictivo, a que ão sendo arrastadas as classes menos abastadas.

Acompanhado da Camara Municipal e das principaes autoridades, ouvi a exposição dos soffrimentos por que passava a população desta capital, e respondi de accordo com as medidas já adoptadas, e promettendo tomar, dentro da Lei, todas aquellas que o caso requeresse.

Tive a satisfação de ver as minhas palavras proferidas com a segurança perfeita do que havia feito, acolhidas com todo o acatamento, como incumbe sempre ao cidadão diante da autoridade, retirando-se em seguida o povo na melhor ordem.

As Camaras Municipaes de diversas localidades, conhecendo a justeza das medidas tomadas, tem já dirigido a esta Presidencia, para serem approvadas, posturas que efficaçmente contribuirão para conseguir o resultado desejado.

E', portanto, de esperar, que, regularisada a exportação da farinha de mandioca, esse genero desça a um preço conveniente ao productor e ao consumidor.

Ainda com o fim de providenciar da melhor fórma, examinei o matadouro publico e suas dependencias.

Diversas causas concorrem para a pessima qualidade da carne exposta á venda, e seu alto preço.

Não fallando já no tempo presente, em que algumas localidades do centro da Provincia tem soffrido mais ou menos da secca, devemos considerar que o gado exposto no matadouro chega a esta capital depois de haver percorrido centenas de leguas. Por melhores que fossem as passagens atravessadas por esse gado, em uma viagem longa, abatido da fadiga, com a variedade da herva que lhe serve de alimentação, o gado ao chegar á capital acha-se extenuado, magro, e em grande parte doente.

Era mister que aqui tivesse elle algum tempo de demora, com boas pastagens em que se pudesse refazer, afim de melhorar o seu estado.

Aproveitando os terrenos pertencentes ao matadouro, a Camara Municipal desta capital tomou desde logo as medidas tendentes á conseguir este resultado, tão instantemente reclamado pela hygiene publica.

Do mesmo modo abriu em diferentes pontos da cidade talhos publicos, em que a carne é exposta á venda, inspeccionada a sua qualidade e preços.

A carne secca, exposta á venda nos mercados desta Provincia, é em sua quasi totalidade proveniente do Rio Grande do Sul.

A sensivel perda de gado que se deu nessa Provincia em consequencia das intemperies das estações, reunida á circumstancia de alteração que procurão fazer as Republicas Platinas no preparo da carne destinada ao consumo europeu, substituindo pelo gado lanigero a creação que d'antes tinhão, diminuindo assim a quantidade de carne exportavel, influiu sensivelmente para a alta dos preços que tem tido a carne secca no nosso mercado.

Com a entrada dos navios já em caminho, o mercado ficará, entretanto, regularmente abastecido, tendendo os preços a baixar.

### Mercado da Prainha do Peixe á Preguiça

Esta obra constitue um dos melhoramentos mais urgentes reclamados pela utilidade publica n'esta capital.

Contractada em 29 de Dezembro de 1869, ficou sem execução até hoje. A esse contracto seguiu-se o de 13 Abril de 1870, pelo qual obrigou-se o governo, na condição segunda, á entregar livre e desembaraçado de qualquer onus o terreno da Prainha do Peixe, sito entre as casas do commandador Motta e o Arsenal de Marinha.

Apezar da provincia haver já despendido, por conta destas desapropriações, a quantia de 44:646,5040, ainda não está cumprida esta condição, e ha seria difficuldade em preencher-a attenta a legislação provincial que rege a materia. Julgo mais conveniente aos interesses da provincia e aos da municipalidade a liquidação d'este contracto; e para esse fim estou prompto á entrar em accordo amigavel com a parte.

### Fazenda geral

Tendo sido nomeado Contador do Thesouro Nacional o Inspector em commissão da Thesouraria de Fazenda d'esta Provincia, Antonio Luiz Fernandes da Cunha, passou a exercer interinamente as respectivas funcções o Contador Umbelino Guedes de Mello, até que, sendo nomeado Inspector effectivo por decreto de 16 de Março proximo findo, prestou juramento em 26 do dito mez, deixando o character de interino e assumindo o de effectivo no referido logar.

Por decreto da mesma data foi nomeado para o logar de Contador, que ficou vago, o 1.º Escripturario da mesma Thesouraria José Sesisnando Botelho.

### Alfandega

Foi nomeado, por decreto da referida data, o Contador da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Pernambuco, Bernardo de Castilho Maia, para servir em commissão o logar de Inspector d'Alfandega desta Provincia, sendo dispensado da mesma commissão o Bacharel Henrique do Rego Barros.

Na ausencia do inspector effectivo, designei para exercer interinamente as funcções de inspector da mesma alfandega ao Commendador Pedro Lopes Rodrigues, vantajosamente conhecido pelo zelo, intelligencia e dedicação com que tem desempenhado importantes commissões do ministerio da fazenda.

### Administração dos terrenos diamantinos

Resolvi por acto de 4 de Abril findo demittir o cidadão Deraldo de Britto Gondim do logar de substituto do inspector geral da administração dos terrenos diamantinos e nomear para o mesmo logar, de conformidade com o art. 8.º do Regulamento que baixou com o decreto n. 5,955 de 23 de Junho de 1875, o cidadão José Venancio de Azevedo.

### Fazenda Provincial

Em virtude da reforma feita pelo meu antecessor em 15 de Setembro do anno proximo findo, passou a Thesouraria Provincial a denominar-se Thesouro Provincial; ficando o respectivo Regulamento, em conformidade da lei de orçamento vigente, art. 3.º § 1.º, dependente da approvaçãõ dessa Assembléa, sem prejuizo de sua execuçãõ.

Tambem forão expedidos regulamentos para as collectorias e para a cobrança da taxa sobre heranças e legados, de conformidade com a referida autorisação, e egualmente dependentes da approvaçãõ da Assembléa.

A antiga Mesa de Rendas Provinciaes foi extincta, creando-se uma Recebedoria das Rendas Internas Provinciaes.

Foi pelo mencionado Regulamento de 15 de Setembro do anno proximo passado encarregada a Alfandega da cobrança dos impostos provinciaes sobre a exportação e a importação.

O logar de Inspector do Thesouro Provincial acha-se preenchido pelo Administrador da extincta Mesa de Rendas Provinciaes, o Dr. Ignacio José Ferreira.

Tendo o 3.º Escriptuario da Recebedoria de Rendas Internas Provinciaes Odilon José da Silva Couto provado que, por occasião da ultima reforma havia sido prejudicado não só em sua cathegoria, pois era 2.º Escriptuario da Thesouraria, como em vencimentos; e ao mesmo tempo mostrado não haver dado motivo a esse acto, resolvi, por acto de 29 de Março proximo findo, depois de ouvir e conferenciar com o Inspector do mesmo

Thesouro; mandar que o dito empregado e o 4.º Escripturario da Contadoria, José de Aguiar Freire, que antes da mencionada reforma já era 3.º Escripturario, e portanto em eguaes circumstancias, continuassem a servir em suas actuaes Repartições, porém com os vencimentos que anteriormente percebão como 2.º e 3.º Escripturarios da Thesouraria Provincial, permanecendo provisoriamente na mesma collocação em que estão no quadro, até que possão ser definitivamente restituídos aos seus logares em caso de vagas.

Os trabalhos do Thesouro Provincial achão-se com algum atraso, segundo informou-me o respectivo Inspector, especialmente os da Contadoria, que não é possível possão actualmente ser feitos, e andar em dia, com o mesmo pessoal que ticha ha mais de trinta annos.

Propõe o digno Inspector, e me parece razoavel, que a referida Estação tenha quatro primeiros Escripturarios, quatro segundos, quatro terceiros, quatro quartos e quatro Praticantes, extinguindo-se os logares de Escrivão e 2.º Escripturario da Caixa, que serão mensalmente exercidos por aquelles Escripturarios da Contadoria, resultando apenas a creação de mais um logar de 3.º Escripturario, um de 4.º dito e um de Praticante.

Depois de conferenciar com o Inspector do Thesouro Provincial, e tendo em vista reparar os prejuizos que soffrerão alguns empregados do mesmo Thesouro e os da Recebedoria das Rendas Internas Provinciaes, por occasião da mencionada reforma de 15 de Setembro de 1877, resolvi, por Acto de 17 de Abril ultimo, revogando algumas disposições da dita reforma, determinar que o pagamento dos impostos de sello de heranças e legados, da divida activa e dos direitos de titulos e provisões, passasse a ser effectuado naquella Recebedoria, conforme anteriormente se praticava; tornando-se assim uma realidade a base de mil contos calculada pela reforma, como importancia da arrecadação da dita repartição.

Igualmente julguei dever reparar os prejuizos, que com a mesma reforma soffrerão os empregados d'aquella repartição.

A verdadeira economia consiste na fiscalisação das grandes verbas da despesa publica, na suppressão dos serviços que possão ser dispensados ou adiados para melhores tempos; e não em restolhar nos exiguos vencimentos de servidores mal remunerados algumas minguadas parcelas, que são entretanto o pão a que tem direito o trabalho.

N'esta convicção procedi, e em consequencia expedi as tabellas de vencimentos abaixo mencionadas.

Tabella n. 6 dos vencimentos dos empregados da Recebedoria de Rendas Internas Provincias para substituir a de igual numero do Reg. de 15 de Setembro de 1877

EMPREGOS	ORDENADOS	GRATIFICAÇÕES	QUOTAS
1 Chefe . . . . .	2:200\$000	900\$000	9
1 Escrivão . . . . .	2:000\$000	800\$000	8
1 Recebedor . . . . .	2:000\$000	800\$000	8
1 Escrivão do Matadouro.	1:600\$000	600\$000	6
1 1.º Escripturario . . .	1:600\$000	600\$000	6
1 2.º dito . . . . .	1:200\$000	500\$000	5
1 3.º dito . . . . .	800\$000	400\$000	4
1 4.º dito . . . . .	700\$000	300\$000	3
4 Praticantes . . . . .	500\$000	250\$000	2 1/2
4 Lançadores . . . . .	1:600\$000	600\$000	6
1 Porteiro . . . . .	700\$000	200\$000	2
2 Contínuos. . . . .	600\$000	200\$000	2
2 Fiscaes externos . . .	§	360\$000	§
1 Servente . . . . .	§	700\$000	§

A percentagem será de 89 centesimos por cento, calculada sobre a base de 1,000:000\$000, (igual á da Lei n. 1552 e a do Reg. de 15 de Setembro de 1877), sendo seu producto dividido em 89 quotas.

Alterações na Tabella n. 5 annexa ao Reg. de 15 de Setembro de 1877 dos vencimentos dos empregados das diversas estações do Thesouro Provincial

EMPREGADOS	ORDENADOS	GRATIFICAÇÕES
Contador . . . . .	2:600\$000	800\$000
Thesoureiro (além de 600\$000 para quebras) . . . . .	2:200\$000	800\$000
Secretario . . . . .	2:000\$000	600\$000
Official da Secretaria. . . . .	1:600\$000	800\$000
Fiel do Thesoureiro. . . . .	1:300\$000	500\$000
2.ºs Escripturarios. . . . .	1:300\$000	500\$000
3.ºs ditos . . . . .	900\$000	300\$000
Solicitador . . . . .	1:200\$000	§
Escrivão dos Feitos . . . . .	480\$000	§
Archivista. . . . .	900\$000	300\$000
Porteiro . . . . .	700\$000	200\$000

Tendo a pratica demonstrado que os prazos estatuidos nos novos Regulamentos das collectorias, de 26 de Julho de 1877, e do Thesouro Provincial de 15 de Setembro do dito anno, para o recolhimento, nesta ultima Repartição, das arrecadações das collectorias não estavam fixados convenientemente, resultando disso grandes prejuizos e embaraços para os exactores, e haver constantes reclamações por parte dos mesmos; que as penas impostas para os casos de moras nos recolhimentos erão excessivas, além de não serem proporcionaes; e que a base para o calculo da fiança dos Collectores e Escrivães estava muito elevada, indo além do razoavel e até do sufficiente para a precisa garantia, conforme de tudo me informou circumstanciadamente o Inspector do Thesouro, em officio de 16 de Março proximo passado, resolvi, por Acto de 15 de Abril proximo findo, alterar as disposições dos arts. ns. 9, 45 e 46 do Regulamento das collectorias e as dos arts. ns. 169 e 170 do Regulamento do Thesouro, tendentes áquelles assumptos, providenciando em ordem a cessarem todos os alludidos inconvenientes.

Espero que com as medidas tomadas désappareção as reclamações, e os exactores nomeados mais facilmente possam prestar suas fianças, que passarão a ser de um limite muito razoavel.

### Receita do exercicio de 1876 a 1877

A receita provincial no exercicio de 1876 a 1877 foi de 2,226:814\$869, inferior em 15:759\$131 á que estava orçada. Comparada com a do exercicio anterior, de 1875 a 1876, que elevou-se a 2,357:885\$322, verifica-se que houve n'aquelle exercicio, na arrecadação, uma differença para menos da quantia de 131:070\$453, proveniente da diminuição que deu-se na renda da exportação do assucar, do fumo e de escravos despachados.

Tambem figurão nas tabellas annexas na receita deste exercicio, as seguintes quantias, as quaes, entretanto, não são rendas da Provincia, e sim recursos extraordinarios provindos de emprestimos, excepto o pequeno saldo do exercicio anterior:

9. <sup>a</sup> emissão de apolices para pagamento da prestação devida á Estrada de Ferro Central. . . . .	200:000\$000
10. <sup>a</sup> emissão de apolices para occorrer-se ás despezas de obras publicas e amortisação e juros da divida provincial	300:000\$000
	<hr/>
	500:000\$000

Transporte . . . . .	500:000\$000
Emprestimos por meio de letras, contrahidos com o Banco da Bahia e com a Sociedade Commercio, para cobrirem o <i>deficit</i> , que se verificou no exercicio . . . . .	300:000\$000
Supprimentos feitos pela Caixa do exercicio anterior e de cauções . . . . .	36:394\$000
Saldo que passou do exercicio anterior . . . . .	37:406\$210
Sommando . . . . .	<u>873:800\$210</u>

Que adicionada ao producto da renda arrecadada de 2,226:814\$869 a eleva á cifra de 3,100:615\$079, representada nas ditas tabellas.

### Despeza do exercicio de 1876 a 1877

Estando votada no art. 1.º da Lei n. 1662 para a despeza, no exercicio de 1876 a 1877, a somma de 2,544:936\$000, e mais a de réis 200:000\$000, de que trata o art. 5.º da mesma lei, o que a eleva á importancia de 2,744:936\$000, verifica-se, pelo resumo do balanço n. 4 que vai annexo, que a referida despeza montou em 2,945:349\$282 (depois de deduzidos os movimentos de fundos), a qual, portanto, excedeu a dotação do orçamento em 200:413\$282.

As causas d'este excesso, na importancia da despeza feita, estão explicadas no relatorio annexo do Inspector do Thesouro Provincial.

### Receita do 1.º semestre do exercicio de 1877 a 1878

Importou a renda arrecadada no 1.º semestre do exercicio corrente de 1877 a 1878 em 1,210:018\$087.

Comparada esta arrecadação com a de igual periodo do exercicio de 1876 a 1877, que foi de 953:988\$673, verifica-se que no dito 1.º semestre do corrente exercicio houve um augmento de 256:029\$414.

Como receita extraordinaria figurão n'este 1.º semestre as seguintes verbas:

Producto da 11.ª emissão de apolices para pagamento da prestação da Estrada de Ferro Central . . . . .	200:000\$000
Summa que passou do exercicio de 1876 a 1877 para a caixa do exercicio corrente, assim de resgatar se a letra de igual quantia vencida em 2 de Novembro . . . . .	100:000\$000

Vindo assim, com o producto d'esses empréstimos,  
 a ser a receita total . . . . . 1,510:018\$087

**Despeza do 1.º semestre do exercicio de 1877 a 1878**

A despeza, no 1.º semestre do presente exercicio de 1877 a 1878, importou em 1,349:677\$661, inclusive 500:700\$000 de prestação á Estrada de Ferro Central e os juros e a amortisação da divida, passando o saldo de 160:340\$426 para o 2.º semestre corrente.

**Divida activa da Provincia**

No exercicio de 1876 a 1877 forão arrecadadas as seguintes quantias, pertencentes á divida activa:

Relativa a impostos da capital . . . . .	82:316\$975
Idem das Collectorias . . . . .	2:891\$728
O que somma . . . . .	<u>85:238\$703</u>

A diminuta arrecadação desta divida provém, segundo o parecer do Dr. Inspector, do atraso em que se acha a tomada de contas dos collectores.

A somma de 270:666\$654 de juros devidos pelo empresario da Estrada de Ferro Central, o Engenheiro Hugh Wilson, na forma do art. 12 do contracto de 25 de Setembro de 1872, faz tambem parte da divida activa da provincia, e já devia, ha muito, estar recolhida aos cofres do Thesouro. Mas o acto de 26 de Novembro de 1875 adiou esse pagamento para depois que o mesmo empresario tiver recebido todas as prestações da Provincia.

**Divida passiva da Provincia**

A divida passiva da Provincia, tal qual a encontrêi ao tomar posse da administração em 25 de Fevereiro deste anno, é a seguinte:

Em apolices de juro de 7 % . . . . .	2,986:000\$000
Idem idem de 6 % . . . . .	24:000\$000
Em uma letra passada ao Banco da Bahia, juros de 6 % . . . . .	100:000\$000
Importancia das prestações, sendo a 1.ª de 200:000\$, a que a Provincia se obrigou, pelo contracto de 7 de Janeiro d'este anno, -para com a Companhia Tramroad de Nazareth . . . . .	500:000\$000

3,610:000\$000

Transporte . . . . .	3,610:000\$000
Ultima prestação, a que se obrigou, para com a Estrada Central de Paraguassú . . . . .	100:000\$000
Emprestimo tomado á Caixa de cauções para occorrer às despezas ordinarias dos exercicios de 1872 a 1876.	66:500\$000
	<u>3,776:500\$000</u>

Desta divida amortisou-se, no dia 14 de Março ultimo, a somma de 50:000\$000, paga ao Banco da Bahia, pelo que a divida passiva da Provincia, comprehendidos os differentes encargos que peção sobre o thesouro, é hoje de 3,726:500\$000.

### Impostos Provinciaes

Torna-se de urgente necessidade melhorar e augmentar a arrecadação das rendas provinciaes.

Para este fim indica o digno Inspector do Thesouro Provincial, Dr. Ignacio José Ferreira, diversas medidas, as quaes julgo adoptaveis como apropriadas a produzir aquelle resultado.

De accordo com o mesmo Inspector, entendo que se deve fazer na cobrança dos impostos as seguintes emendas e alterações:

O imposto de meia siza de escravos, que é de 7 % sobre a compra e venda dos mesmos escravos, deve ser substituído pela taxa fixa de 30\$ por escravo que fôr vendido, e que não exceder de oito annos de idade, ou maior de 60; e de 50\$ pelos que tiverem mais de 8 até 60 annos.

Deve estabelecer-se o imposto de 30\$ sobre procurações para o sobre-dito fim, e bem assim o de 10\$ pelos substabelecimentos das alludidas procurações, até ao numero de 50 escravos.

Em relação á isenção da decima urbana, concedida pelo final do art. 8.º da Lei do orçamento vigente, aos proprietarios que unicamente possuem um predio em que morarem, e cuja decima annual não exceda de 100\$, deve fazer-se a seguinte modificação: sendo até 100\$ n'esta capital, 72\$ nas outras cidades e 48\$ nas villas e nos logares sujeitos á decima urbana.

A dispensa do pagamento sobre heranças e legados, decretada pela Lei n. 1227 de 3 de Junho de 1872, aos herdeiros ou legatarios que renunciem a herança ou legado, deve entender-se sem prejuizo do sello devido

à Fazenda, o qual será pago por aquelles a quem passar a herança ou legado.

A concessão do pagamento em prestações do mesmo imposto só deve ter logar quando o conjugue sobrevivente fôr instituido herdeiro.

Neste caso só se deve fazer esta concessão, se a herança consistir unicamente em bens de raiz ou em outros semelhantes, que não sejam de facil transacção.

O imposto na exportação sobre madeiras deve ser de 6 %, sem excepção de alguma.

Deve crear-se o imposto de 10\$ annual por saveiro.

Deve ser eliminado o imposto de 1:500\$ sobre companhias de seguros, ou suas agencias, que não tiverem bombas e pessoal para a extincção de incendios, sendo substituido pelo de 5 % sobre o producto liquido que aquellas companhias, ou agencias, auferirem, e tiverem de dividir semestralmente por seus accionistas.

Deve ser reduzida a imposição sobre as casas que vendem bilhetes de loterias que não sejam d'esta Provincia, e augmentar-se a que diz respeito ás pessoas que venderem taes bilhetes pelas ruas.

A Presidencia deve ser autorisada a mandar fazer no estrangeiro estampilhas dos diversos valores que são precisos, á semelhança das estampilhas do sello geral, para serem utilizadas na arrecadação do imposto sobre rapé.

Deve ser eliminado o imposto sobre terrenos baldios.

Para serem as leis do orçamento melhor estudadas, e para que as instrucções necessarias á cobrança e fiscalisação de novos impostos cheguem em tempo ás collectorias distantes da capital, julga o digno Inspector conveniente que as sessões d'esta Assemblêa tenham logar no mez de Julho, fazendo-se aquellas leis começar a vigorar do 1.º de Julho do anno seguinte.

Julgo dignas de toda ponderação as razões neste sentido adduzidas pelo zeloso Dr. Inspector.

O orçamento da receita e despeza, organizado no Thesouro Provincial demonstra no corrente exercicio um *deficit* de 206:861\$419 reis.

Um particular suprime as suas despezas, como lhe parece.

Não é assim o poder publico, que tem de prover necessariamente sobre serviços certos e imprescindiveis.

D'este modo cumpre aceitar resolutamente as consequencias d'esta conjunctura difficil, creada infelizmente por amor de estradas, que não existem.

As emendas e alterações acima indicadas hão de sem duvida melhorar a arrecadação das rendas provinciaes. Mas não bastão para fazer desaparecer o *deficit* e equilibrar a receita e despeza como é indispensavel.

Nas Provincias do Sul uma das verbas mais productivas de sua receita é o pedagio, ou o imposto de barreira, nas estradas e pontes.

No ultimo exercicio de 1876 a 1877 esse imposto produziu em S. Paulo a somma de 423:000\$000.

Não ha na Bahia esta verba de receita; que, entretanto, devemos accitar como uma lei de patriotismo ante as actuaes circumstancias. Com isso não faremos mais do que restabelecer o que, sobre esse imposto, foi já estatuido n'esta Provincia pelas Leis n. 662 de 31 de Dezembro de 1857, art. 2.º, § 35; n 727 de 17 de Dezembro de 1858, art. 2.º, § 31; e n. 844 de 30 de Agosto de 1860, art. 2.º, § 14, mandadas observar pelo Regulamento de 20 de Agosto de 1861.

A Provincia paga presentemente de juros de sua divida passiva 213:460\$, por anno, e de aposentados 180:270\$, o que prefaz a somma de 393:730\$.

Temos, pois, que só em duas verbas de despeza consumida, a Provincia gasta por dia a enorme somma de 1:078\$712.

Ante a situação economica, definida por esses algarismos, temos o dever de provocar as forças productivas da Provincia, pondo-as em contribuição para operar a reconstrucção lenta, mas resoluta, de suas finanças.

O primeiro passo para isso é collocar ao lado d'aquellas forças reparadoras a verdadeira e sã economia.

Essa economia consiste, não em sacrificar serviços importantes e imprescindiveis com dotações mais que insufficientes.

Consiste, sim, em estancar as grandes verbas de despeza não retribuida, cessando com esses empréstimos interminaveis de centenas de contos, que a Provincia tem feito inutil e imprevidentemente.

Essa economia, eu a farei e é a unica digna de mim e da Provincia.

### Exportação de escravos

Em data de 10 de Abril proximo findo expedi novo Regulamento para a arrecadação do imposto de exportação de escravos, não só acautelando os direitos dos cofres provinciaes, como dando os meios precisos para a boa fiscalisação daquella exportação, sem todavia crear embaraços aos interessados.

## Rendas da Provincia

A renda geral da Provincia nos exercicios de 1873-1874 até ao 1.º semestre do de 1877 a 1878 foi a seguinte :

1873 a 1874 . . . . .	9,141:052\$234
1874 a 1875 . . . . .	9,838:351\$273
1875 a 1876 . . . . .	10,680:152\$720
1876 a 1877 . . . . .	9,753:909\$189
1.º semestre de 1877 a 1878 . . . . .	5,467:934\$479

A renda provincial no mesmo periodo, incluindo os saldos do exercicio anterior, foi a seguinte :

1873 a 1874 . . . . .	2,105:399\$446
1874 a 1875 . . . . .	2,389:811\$349
1875 a 1876 . . . . .	2,366:319\$724
1876 a 1877 . . . . .	2,264:221\$079
1.º semestre de 1877 a 1878 . . . . .	1,210:018\$087

D'este modo resulta que as rendas da Provincia, arrecadadas pelos cofres geraes e provinciaes, forão :

Em 1873 a 1874 . . . . .	11,246:451\$680
Em 1876 a 1877 . . . . .	12,018:130\$268

Diferença para mais

em quatro annos. . . . .	771:678\$588
--------------------------	--------------

Sendo :

na renda geral. . . . .	612:856\$955
e na provincial . . . . .	158:821\$633

### QUADRO da renda geral arrecadada nos annos de 1873 a 1877 com declaração da despeza realisada

	RECEITA ARRECADADA	DESPEZA REALISADA
Exercicio de 1873 a 1874.	9,141:052\$234	5,243:295\$068
1874 a 1875.	9,838:351\$273	5,251:205\$611
1875 a 1876.	10,680:152\$720	5,556:448\$419
1876 a 1877.	9,753:909\$189	5,871:393\$214
1.º semestre do de 1877 a 1878.	5,467:934\$479	2,090:440\$411
	44,881:399\$895	24,012:782\$723

**QUADRO da receita provincial arrecadada nos exercicios de 1873 a 1874 até ao 1.º semestre de 1877 a 1878, com declaração da despesa realisada**

RECEITA ARRECADADA		DESPEZA REALISADA	
1873 a 1874			
Renda. . . . .	2.105:399\$446	}	
Emissão de apolices . .	500:000\$000		
Movimentos de fundos.	248:000\$000		
	<u>2,853:399\$446</u>		2,852:095\$907
1874 a 1875			
Renda. . . . .	2.389:811\$349	}	
Emissão de apolices . .	530:000\$000		
Movimentos de fundos.	242:000\$000		
	<u>3,161:811\$349</u>		3,153:376\$947
1875 a 1876			
Renda. . . . .	2,306:319\$724	}	
Emissão de apolices. . .	730:000\$000		
Movimentos de fundos.	8:000\$000		
	<u>3,104:319\$724</u>		3,066:727\$904
1876 a 1877			
Renda. . . . .	2,264:221\$079	}	
Emissão de apolices . .	800:000\$000		
Movimentos de fundos.	36:394\$000		
	<u>3,100:615\$079</u>		3,011:840\$011
1.º Semestre de 1877 a 1878			
Renda. . . . .	1,210:018\$087	}	
Emissão de apolices . .	200:000\$000		
Movimentos de fundos.	100:000\$000		
	<u>1,510:018\$087</u>		1,349:677\$661

## Secretaria do Governo

Por Carta Imperial de 16 de Fevereiro ultimo foi nomeado Secretario d'esta Provincia o Bacharel Garcia Dias Pires de Carvalho e Albuquerque, o qual, no exercicio de suas funcções, tem-se mostrado muito dedicado, zeloso e intelligente.

Os demais empregados da Secretaria cumprem satisfactoriamente seus deveres.

Reconhecendo que os ditos Empregados soffrerão prejuizo com a nova classificação de seus vencimentos, feita por occasião da Reforma de 10 de Julho de 1877, e entendendo de justiça restabelecer o ordenado fixo que já percebião anteriormente, resolvi, por Acto de 17 de Abril proximo findo, sem augmento algum da despeza estabelecida na tabella que baixou com a mesma Reforma, mandar observar a seguinte tabella, em substituição d'aquella.

Tabella dos empregados da Secretaria da Presidencia e seus vencimentos annuaes, que baixou com o Acto de 17 de Abril proximo passado

NUMERO	EMPREGADOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO
1	Secretario . . . . .		1:800\$000
4	Chefes de Secção . . . . .	2:600\$000	800\$000
4	Officiaes. . . . .	2:200\$000	400\$000
4	Escripturarios. . . . .	1:500\$000	300\$000
1	Archivista . . . . .	2:600\$000	800\$000
1	Ajudante do dito . . . . .	2:200\$000	400\$000
1	Porteiro. . . . .	1:100\$000	200\$000
1	Ajudante do dito. . . . .	800\$000	200\$000
2	Continuos . . . . .	800\$000	160\$000
2	Carteiros. . . . .		(Diaria) 2\$500
2	Serventes . . . . .		(Diaria) 2\$000

A pessoa que servir de interprete vencerá a gratificação annual de 240\$ e a que servir de official de gabinete a de 1:800\$000, como anteriormente estava marcado.

SENHORES—Fallo felizmente ante uma Assembléa illustrada, a qual, dirigida pelos nobres estimulos do patriotismo, se esforçará por dar testemunho efficaz de sua dedicação á causa do progresso e da prosperidade da Bahia.

N'esse elevado intuito não ha razão para impormos á Provincia o sacrificio de suas largas aspirações de futuro.

Ante as grandes necessidades que nos assoberbão, sabemos que não podemos fazer tudo de uma vez.

Mas, havendo criterio em emprehender e resolução em executar, podemos, sem impaciencia como sem tibiesas, encetar desde já e realizar as obras de mais vulto, que reunão em seu favor os motivos de preferencia. O habito de tudo emprehender a esmo e de uma só vez é o systema de espalhar ruinas, tristes vestigios da indecisão sempre esterilizadora.

N'aquelle caso considero a realisação da linha ferrea de Santo Amaro ao Bom-Jardim, e a construcção da rua da Montanha, as quaes levadas a effeito na fórma por mim indicada, serão, não um gravame aos cofres, mas duas abundantes fontes de receita provincial.

Proseguindo-se na execução d'este plano com a mesma constancia e firmeza de proposito, cada anno assistirá a um novo progresso n'esta parte do Imperio. E a vossa nobre Provincia abençoará o vosso fecundo patriotismo destinado a lançar nos sulcos d'esta terra os germens de um novo porvir!

Palacio do Governo da Bahia, 1.º de Maio de 1878.

Barão Homem de Mello.



# E R R A T A

---

Na pagina 4, linha 6 — em vez de — oberados com tres mil setecentos e vinte e seis contos de réis, leia-se — oberados com *uma divida de tres mil setecentos e vinte e seis contos de réis*,

Na mesma pagina, linha 7 — em vez de — tendo-se em vista os pecuniarios estipulados, leia-se — tendo-se em vista os *encargos* pecuniarios estipulados

Na pagina 15, linha 31 — em vez de — sentenciada se por sentencear, leia-se — *sentenciadas e* por sentencear.

Na pagina 42, linha 15 — em vez de — restando apenas preecher duas vagas, leia-se — restando apenas preencher *n'este ultimo* duas vagas,

Na pagina 51, linha 31 — em vez de — sem typo algum dessa obra de arte, leia-se — sem typo algum *de obras* de arte,

Na pagina 52, linha 17 — em vez de — Poço-vos, pois, leia-se — *Peco*-vos, pois,

Na pagina 59, linha 18 — em vez de — comprehendidas na carreira, leia-se — *emprehendidas* na carreira

Na pagina 60, linha 19 — em vez de — Fumos e seus preparos, leia-se — Fumos e seus *preparados*



# ANNEXOS



# ESTRADA DE FERRO DE SANTO AMARO

---

2.<sup>a</sup> SECÇÃO — N. 244 — Officio ao engenheiro Dr. Antonio Augusto Fernandes Pinheiro — Havendo o empresario da Estrada de Ferro de Santo Amaro — Animação e Industria — apresentado as plantas e planos, bem como o orçamento para a construcção da mesma Estrada, e, cumprindo que a execução desta obra se realice nas condições technicas as mais vantajosas, a par da necessaria economia, tenho resolvido incumbir a Vm. do exame das referidas plantas, planos e orçamento, que ficão á sua disposiçào na secretaria desta presidencia.

Por conta da provincia ser-lhe-hão fornecidos os meios necessarios para Vm. proceder ás precisas verificações e exames no terreno que tem de ser atravessado por aquella linha ferrea, para se poder julgar com segurança da conveniencia do traçado actual e importancia do custo kilometrico.

O pensamento da presidencia é que a Estrada se construa nas seguintes condições :

Raio minimo de curvatura 120 metros ; declive maximo 2 %.

Dentro destes limites deve ser feito o respectivo orçamento.

Palacio da presidencia da provincia da Bahia, 5 de Março de 1878.

( Assignado ) Barão Homem de Mello.

## ESTRADA DE FERRO ANIMAÇÃO E INDUSTRIA

*Bahia, 18 de Março de 1878* — Illm e Exm. Sr. — A essa Presidencia forão apresentados pelos concessionarios da estrada de ferro de Santo Amaro *Animação e Industria* as plantas, perfil longitudinal e orçamento da mesma estrada afim de serem approvados.

Tendo por ordem de V. Ex. examinado esses trabalhos, passo a dar o meu parecer a respeito.

Segundo o projecto apresentado, terá a estrada 33 kilometros de comprimento, entre Santo Amaro e Bom Jardim.

O menor raio de curvas empregadas foi de 150<sup>m</sup>; os declives em numerosos e extensos trechos chegam a 1 em 30, 1 em 32 e 1 em 33, isto é, 3, 33 %, 3, 12 % e 3 %; e o volume de terras é de 122115<sup>m</sup>3/4 para os côrtes e de 187871<sup>m</sup>315 para os aterros.

Para a construcção dessa estrada pedem os concessionarios o capital de 4,500:000\$000, e nessa importancia apresentam o orçamento das despesas que julgam provaveis.

Aquelle capital corresponde a uma média de 45:454\$545 por kilometro de estrada.

### CONDIÇÕES TECHNICAS E ECONOMICAS DO TRAÇADO

O emprego de rampas de 1 em 30 até mais de 1 em 50, isto é, de 3, 33 %, até mais de 2 % deve ser banido dessa estrada; e nem elle é ali preciso, já não digo á vista de novos estudos feitos com mais cuidado, mas até á vista das proprias plantas apresentadas pelos concessionarios, «onde sem precisar voltar-se ao terreno», se pode perfeitamente projectar novo traçado com rampa maxima de 2 % sem áugmentar a extensão da estrada, dentro dos mesmos limites de curvatura, e sem tornar mais pesado o movimento de terras.

As rampas de 3, 33 % e todas as maiores de 2 % não são o unico defeito grave que apresenta o perfil proposto; ainda na disposição dessas

e de outras rampas houve tão pouco cuidado que não é raro encontrar-se naquelle perfil dous declives em sentido contrario ligando-se em ponta, e por vezes sendo esses declives de mais de 3 %.

Erro esse grave que tornaria completamente impraticavel o movimento regular e seguro dos trens na estrada.

Mais prudentes forão os concessionarios no limite dos raios das curvas. Podião sem grande inconveniente, mas como excepção, terem descido até 120<sup>m</sup> para o raio de curvas, entretanto que se limitarão a 150<sup>m</sup>. E' sempre vantajoso evitar tanto quanto possivel o emprego de curvas de pequeno raio, e só a elle recorrer quando as outras condições economicas a tanto obrigão.

Quanto á cubação das terras, commetterão os concessionarios um erro ou ingenuidade imperdoavel. Sommar o cubo dos córtes com o cubo dos aterros para apresentarem essa somma como quantidade de terras a pagar!

Com a terra dos córtes é que se fazem os aterros, e quando aquellas não bastão tomão-se as que faltão em sitios mais convenientes.

Quando o cubo dos córtes é maior do que o dos aterros, aquelle representa o volume real de terras a remover e pagar; quando maior é o cubo dos aterros, este, depois de deduzida uma porcentagem resultante do inchamento (foisonement) das terras, é que deve ser tomado em conta para o calculo do volume a remover e pagar. Juntar córtes e aterros seria pois pagar em dobro um unico serviço, e causa realmente admiração que assim o pretendessem fazer os concessionarios, e ainda mais que para tal absurdo viessem pedir approvação e garantia á Provincia.

Segundo o resumo da cubação de córtes e aterros annexados pelos concessionarios ao perfil de cada legua, e tomando em conta as correções para mais por elles nesse resumo feitas, representão :

	Córtes	aterros
1 <sup>a</sup> legua	33792 <sup>m</sup> 3	54788 <sup>m</sup> 3
2 <sup>a</sup> »	35539	64127
3 <sup>a</sup> »	17277,97	24579,15
4 <sup>a</sup> »	24774,50	28400
5 <sup>a</sup> »	10732	15977
	<hr/>	<hr/>
	122115 <sup>m</sup> ,3 47	187871 <sup>m</sup> ,3 15

Abatendo nos aterros  
8 % para o incha-  
mento das terras . . .

	15029,69
122115 <sup>m,3</sup> 47	172841 <sup>m,3</sup> 46
50725 <sup>m,3</sup> 99	

Assim pois o volume de terras a escavar, remover e pagar é de  $122115,47 + 50725,99 = 172841^m,3 46$ , o que differe consideravelmente do cubo accusado pelos concessionarios,  $312000^m^3$ , accrescendo mais que esse cubo accusado é ainda, sem se saber como, um pouco superior á somma de côrtes e aterros.

Aquelle cubo  $172841^m,3 46$  é o que realmente resulta dos documentos apresentados, e devia ter sido o apresentado pelos concessionarios se mais attenção houvessem prestado á questão.

Esse cubo corresponde a uma média de cerca de  $5 \frac{1}{4}$  metros cubicos por metros correntes de estrada, média que ainda me parece muito elevada e que pelas proprias plantas parece-me poder sem difficuldade ser reduzida a  $4^m^3$  no maximo, sem prejuizo das condições technicas do traçado.

Essa medida de  $4^m^3$ , que pôde ser obtida e não deve ser excedida, daria para movimento de terras em toda a estrada somente  $132000^m^3$ .

Assim pois já pela cubação que exige o projecto apresentado, já pelo emprego de rampas de mais de 2 %, parece-me que não devem ser approvados o traçado marcado nas plantas e o perfil longitudinal que as acompanha.

Não ha a menor necessidade de se ir ao terreno para verificar a perfeita exequibilidade de um traçado com rampas maximas de 2 %, curvas até  $120^m$  ou mesmo até só  $150^m$  de raio, extensão não maior e cubação nunca superior a  $4^m^3$  por metro corrente, *as proprias plantas apresentadas bastam*, e nella se pôde projectar a linha nessas condições. Essas plantas são pois a mais evidente prova do pouco cuidado com que foi por parte dos concessionarios projectado o traçado da estrada.

Estou convencido de que se se voltar ao terreno para ali fazer uma exploração cuidadosa maiores vantagens ainda se obterão.

## O R Ç A M E N T O

Se o traçado delineado nas plantas e o perfil não pôdem ser approvados, muito menos o orçamento apresentado, pois este é exaggeradissimo, como passo a mostrar sem mesmo levar em conta as economias que de novos estudos do terreno se pôdem colher: para isso passo a considerar verba por verba desse orçamento.

### I

#### Despezas preliminares

Pede-se 50:000\$000. Essas despesas preliminares devem constar de novos estudos, projectados, locação, desapropriações, roçados, e limpa do terreno.

Os novos estudos e projectos pôdem perfeitamente ser feitos a 300\$000 por kilometro.

A locação não deve custar mais de 200\$000 por kilometro.

As desapropriações feitas segundo a legislação especial para a materia e attendendo-se á resolução do governo imperial de 10 de Fevereiro de 1871 sobre consulta do Conselho de Estado, apenas trarão os encargos da indemnisação de bemfeitorias, porquanto em geral as terras nesta e outras provincias forão primitivamente havidas por posse ou sesmarias, e portanto não se achão isentas da obrigação reconhecida por aquella resolução que, até outra em contrario, tem força de lei. Ora, nas proprias plantas se vê que nem muitas nem importantes são as bemfeitorias a indemnisar, e creio que com uma média de 1:000\$000 por legua se farão todas essas indemnisações.

A roçada e limpa, attendendo que em grandes extensões a estrada não atravessará mattas, e aliás o indicão as plantas, pôde ser calculada em média a 200\$000 por kilometro.

Fica, portanto, a primeira verba reduzida a:

Novos estudos e projecto...	33 kilm. a	300\$	9:900\$000
Locação . . . . .	33 kilm. a	200\$	6:600\$000
Desapropriações . . . . .	5 leg. a	1:000\$	5:000\$000
Roçado e limpa . . . . .	33 kilm. a	200\$	6:600\$000
		<hr style="width: 100%;"/>	
		Total	28:100\$000

## II

### Obras de aterro

Pede-se 312:000\$000, calculando o metro cubico a 1\$000. Se a estrada cortasse terreno muito pedregoso, o preço de unidade seria até barato, e nem é mesmo provavel que os concessionarios, que em tudo forão tão exaggerados, o houvessem formulado.

A verdade, porém, é que em geral naquella zona muito pouca pedra se encontra: as terras alli são ou de cultura ou francamente arenosas: aquellas são o que naquelles logares se chama «massapé» e «salão», e é sabido que nesses terrenos muito pouca e ás mais das vezes nenhuma pedra se encontra; nos de areia muito menos.

O preço de unidade parece portanto elevado, e entendo que, sem de modo algum crear embaraços para a estrada, se pode reduzil-o a 900 rs. por metro cubico, unidade mais alta do que em geral se paga nas nossas estradas de ferro, mas que admitto para attender á possibilidade de se encontrar alguma pedra solta.

Quanto á quantidade, já acima mostrei o absurdo: tomando os proprios dados dos documentos, mostrei tambem que ella só devia ser de 172841<sup>m,3</sup> 46 ou 5 1/4 metros cubicos por metro corrente, porém mostrei tambem que podia e devia ser reduzida a 4 metros cubicos por metro corrente ou 132000<sup>m3</sup> para toda a linha. A esse cubo 132000<sup>m3</sup> juntarei mais 15000<sup>m3</sup> para a preparação de explanadas de estações e valletas, o que eleva o volume total de terras a remover a 147000<sup>m,3</sup>: é este o algarrismo que tomarei e que me parece dever ser o maximo.

Fica, portanto, reduzida a segunda verba:

A 147000<sup>m,3</sup> de terras a 900 rs. . . 132:300\$000.

## III

### Boeiros, pontilhões e pontes

Pede-se 125:000\$000, sendo: 30:000\$000 para boeiros e pontilhões e 95:000\$000 para tres pontes.

Os concessionarios não apresentam projectos para se poder ajuizar dessa despeza; attendendo, porém, que nunca será de mais dar bastante esgoto ás aguas das chuvas, que em certas epochas copiosamente cahem nesta

Provincia, admitto aquella verba, embõra a exageração das outras me deixo a suspeita de que ella pode ser reduzida.

Fica, pois, a terceira verba como se acha na proposta:

Boeiros, pontilhões e pontes. . . . . 125:000\$000

#### IV

#### Via permanente

Aqui é que sobe a exageração a um extremo realmente espantoso. Pe-de-se para trilhos, chapas de junta, parafusos e grampos, pesando tudo 1698 toneladas, 184:150\$000, e na nona verba mais 30\$000 por tonelada para o transporte de Londres a Santo Amaro, o que eleva o custo das 1698 toneladas a  $184:150\$000 + 50:940\$000 = 235:090\$000$ , ou a 138\$451 por tonelada posta em Santo Amaro!

Para o material da via permanente do prolongamento das estradas de ferro da Bahia e de Pernambuco, freté até esses portos, seguro e garantia para substituição do que se estragar em quatro e meio annos, 7 L. e 8<sup>s</sup>, o que tem correspondido em média a 70\$000, isto é, *quasi metade do que pedem os concessionarios*.

O preço desse material pode variar para mais ou para menos, segundo o mercado; não é, porém, provavel que tão cedo elle se eleve a mais de 8 L. sts. por tonelada posta neste porto; por outro lado o cambio pode variar ora para mais ora para menos do da actualidade; tomando-se, porém, para o calculo o cambio de 24 d., creio que nada se pode objectar, tanto mais que para a eventualidade de maior preço e menor cambio teremos no fim do orçamento a verba eventual; assim, pois, considerarei esses dous casos mais desfavoraveis «8 L. sts. e cambio de 24 d.», o que corresponde a 80\$000 por tonelada de material (trilhos, chapas, parafusos e grampos englobadamente, como tem o governo obtido) posta neste porto.

O frete daqui para Santo Amaro, por agna, em saveiros ou alvarengas rebocadas, não pode custar mais de 5\$000 por tonelada, o que eleva a 85\$000 o custo de cada tonelada fornecida e posta em Santo Amaro. Será esse o preço para o meu calculo, e não o descommunalmente exagerado de 138\$451.

Os trilhos não devera ser de 20kg. e sim de 22 1/2kg., como os do

prolongamento da estrada de ferro da Bahia; nem posso comprehender como para uma estrada que projectarão com rampas de mais de 3 %, se houvessem contentado com trilhos de 20kg., que nem para a linha com rampa maxima de 2 %, seriam admissiveis, a menos de se querer, ou condemnar esse material a um rapido estrago, ou a empregar machinas tão leves que mal terião força para rebocar um wagon carregado naquellas rampas.

O peso dos accessorios dos trilhos de 22 1/2kg. deve ser o seguinte, como no mesmo prolongamento: chapas de junta 2,kg, 300 cada uma. parafusos 0,kg360 cada um e sua porca, grampos 0,kg138 cada um.

Para calcular a quantidade desse metal juntarei aos 33000<sup>m</sup> de linha 2200 metros de desvios, sendo: 1000<sup>m</sup> em Santo Amaro e 300<sup>m</sup> em cada uma das outras quatro estações, o que dá 35200<sup>m</sup> de linha e desvios ou 70400 metros correntes de trilhos, ou finalmente 9800 trilhos de 7,<sup>m</sup>20 de cumprimento, para os quaes são precisos: 19600 chapas de junta, 39200 parafusos e 175000 grampos.

Assim, pois, ter-se-ha :

	T. Kg.
70400 <sup>m</sup> de trilhos a 22 1/2kg. . . . .	1584. 000
19600 chapas a 2,kg300. . . . .	45. 080
39200 parafusos a 0,360. . . . .	14. 412
175000 grampos a 0,183 . . . . .	32. 025
	<hr/>
	T. Kg.
	1675. 217,

que a 85\$000 importarão em 142:393,5455, todas as despezas comprehendidas até Santo Amaro, em vez de 235:090,5000, que nas mesmas condições pedem os concessionarios.

## V

### Apparelhos para desvios

Pede-se 20:650\$000. Dando muita folga para todo o serviço da linha, bastarão tres desvios na estação de Santo Amaro, dous na do Bom Jardim e um em cada uma das tres estações intermediarias: total — oito desvios ou 16 pares de agulhas com seus pertences, corações, etc. Cada par de agulhas etc. pode ficar em Santo Amaro no maximo a 500\$000; portanto

os dezeseis pares importaráo em 8:000\$000, quantia a que fica reduzida essa verba.

## VI

### Dormentes de madeiras

Não se diz de que dimensões.

Pedem 4000 dormentes na importancia de 100:000\$000.

Para a linha e desvios com 0<sup>m</sup>90 de eixo a eixo de dormentes são precisos 39111 dormentes; attendendo, porém, ao menor entre-eixo nas juntas de trilhos pôde-se elevar aquelle numero aos 4000 pedidos. Os dormentes devem ter 1,<sup>m</sup>8 a 2,<sup>m</sup>00 de comprimento, 0,<sup>m</sup>14 a 0,<sup>m</sup>16 de largura e 0,<sup>m</sup>12 a 0,<sup>m</sup>14 de altura; podem custar no maximo, já furados, entalhados e distribuidos ao longo da linha, á razão de 2\$300 cada um.

Fica, portanto, essa verba reduzida a 92:000\$000.

## VII

Assentamento da via permanente, inclusive o fornecimento e preparação do lastro

Pede-se 82:500\$000. Devem comprehender além do assentamento do material, o fornecimento e a preparação do lastro, a distribuição e o calçamento dos dormentes, o transporte do material de ferro desde Santo Amaro até o lugar do emprego de cada um, e o assentamento dos giradores e tanques, assim como o transporte do respectivo material de Santo Amaro para cima: deve-se pagar no maximo a 2\$250.

Fica, portanto, essa verba reduzida a 74:250\$000.

## VIII

### Material rodante

Pede-se 127:000\$000 distribuidos da seguinte forma:

60:000\$000 para tres locomotivas, 10:000\$000 para duas carrnagens de primeira classe, 15:000\$000 para seis de segunda, 6:000\$000 para quatro de terceira ou para escravos e descalços, e 36:000\$000 para trinta wagons de carga. Nenhuma outra indicação se dá sobre a natureza desse material.

Penso que, quanto ás locomotivas, se deve estabelecer que sejam de typo « Consolidation » com quatro eixos motores, rodas conjugadas e « pony » dianteiro; o peso sobre cada eixo motor não excedendo a 6 1/2 toneladas; força para rebocar em rampa de 2 % e curvas de 120<sup>m</sup> com velocidade de 22 kilometros por hora cerca de 150 toneladas de peso bruto. A locomotiva de « Baldwin » nessas condições custa, posta neste porto sobre agua, 9000 dollars papel. ou 16:200\$000; o seu transporte até Santo Amaro e montagem pôde custar 3:000\$000, o que eleva a 19:200\$ o custo de cada uma dessas machinas em Santo Amaro, prompta para o serviço.

Só devem haver duas classes de carruagens para viajantes, tendo-se para isso 3 carros de primeira classe e 6 de segunda classe. As carruagens devem ser sobre jogos a pivot e terem accomodações, as de primeiras classe para 24 passageiros e as de segunda classe para 36 passageiros. Aquellas podem custar promptas em Santo Amaro 5:000\$000 cada uma, e estas no mesmo caso 2:500\$000 cada uma.

Assim, pois, custará o material rodante posto em Santo Amaro e prompto para o serviço:

3 locomotivas a 19:200\$000.....	57:600\$000
3 carruagens de 1 <sup>a</sup> classe a 5:000\$000.....	15:000\$000
6 ditas de 2 <sup>a</sup> a 2:500\$000.....	15:000\$000
30 wagons a 1:200\$000.....	36:000\$000
	Rs. 123:000\$000

## IX

### Fretes do material fixo e rodante

Pede-se 72:800\$000. Essa verba fica glosada, visto nos preços desse material já se ter acima levado em conta o transporte até Santo Amaro.

## X

### Estações

Pede-se 111:250\$000, sendo: 75:000\$000 para a estação de Santo Amaro, 7:500\$000 para cada uma das outras quatro estações, 4:000\$000 para duas mesas girantes e 2:250\$000 para tres tanques de ferro e bombas.

De nada disso se apresenta projecto ou se dá a menor indicação.

Uma estrada da ordem dessa não precisa de uma estação terminal de 75:000\$000; por 40:000\$000 terão uma excellente estação em harmonia com os interesses da estrada, assim como pôde o custo das outras quatro ser reduzido a 22:000\$000.

Os gyradores devem ter cerca de 14<sup>m</sup> e de 10 toneladas de peso. Custará cada um em Santo Amaro 2:000\$000 no maximo.

Os tanques, tambem em Santo Amaro, podem custar cada um 750\$000. Assim, pois, só se deve ter para essa verba:

Estação de Santo Amaro.....	40:000\$000
Quatro estações seguintes.....	22:000\$000
Dous gyradores.....	4:000\$000
Tres tanques e bombas.....	2:250\$000
	68:250\$000

## XI

### Linha telegraphica

Pode se 10:800\$000 ou 600\$000 por kilometro, mas não se diz com que postes e quantos fios.

Convém estabelecer as condições e verificar o preço; é o que passo a fazer.

Os postes devem ser de ferro, divididos em duas partes, a inferior sendo um tubo de ferro fundido e a superior um tronco de cone de ferro forjado estirado, e em tudo iguaes aos empregados nas linhas geraes do Estado e que tambem o são na do prolongamento da estrada de ferro da Bahia.

A linha deve ser dupla e feita com fio 4<sup>m/m</sup>, e os apparatus das estações do systema Morse.

O material preciso e o seu preço neste porto, sendo todo o material de Siemens, que é o melhor fabricante nesse genero, são os seguintes para 33 kilometros e 5 estações.

	L s d
300 postes intermediarios n. 5, completos a 26°— . . . . .	390.0.0
60 ditos de esticador, n. 8, completos, a 32° . . . . .	96.0.0
600 isoladores de dupla campanula de porcellana para postes intermediarios a 1° 10 <sup>d</sup> . . . . .	55.0.0

	L. s d
120 isoladores de porcellana e cabeça de metal para postes de esticador a 2 <sup>a</sup> . 3 <sup>d</sup> . . . . .	13.10.0
L s	
70 kilometros de fio de 4 <sup>m</sup> /m de ferro zincado a 20 . . . . .	140.0.0
5 aparelhos Morse, pilhas e todo o necessario para cinco estações completas a 34. . . . .	170.0.0
Fio fino de cobre e de ferro zincado para as estações, e ferramenta para o assentamento da linha . . . . .	55.0 0
	<hr/>
	919.10.0

Custo total do material posto no porto da Bahia L. st. 919.10.0, ou, ao cambio de 24.<sup>d</sup>, 9:195\$000.

O peso desse material deve regular cerca de 40 toneladas, e portanto o seu frete deste porto a Santo Amaro, á razão de 5\$000 por tonelada, corresponderá a 200\$000 que, junto ao custo até este porto, elevará o custo do material posto em Santo Amaro a 9:395\$000.

O assentamento, inclusive o transporte do material de Santo Amaro para cima, deve no maximo ser pago a 120\$000 por kilometro ou pelos 33 kilometros 3:960\$000.

Assim, pois, ter-se-ha para esta verba:

Material. . . . .	9:395\$000
Assentamento. . . . .	3:960\$000
	<hr/>
	13:355\$000

Ou 404\$697 por kilometro. Fica pois reduzida essa verba a 13:355\$000.

## XII

### Material e ferramenta para a construcção das obras

Pede-se 44:850\$000.

Esta verba não tem explicação nem pode ser admittida, pois as precedentes já incluem todas as despezas tanto de mão de obra, como de ferramentas etc., e até o beneficio dos empreiteiros com quem os concessionarios contratarem as obras; deve pois ser glosada.

### XIII

#### Pessoal

Sob essa rubrica englobão os concessionarios as despesas de engenharia, as eventuaes e os lucros; e para isso pedem 250:000\$000.

Como se vê na 1ª verba, já levei em conta as despesas dos novos estudos, projectos e locação; portanto na presente só se deve considerar as despesas com o pessoal de engenheiros, etc., para a direcção e fiscalisação da construcção das obras; ora, essa despesa não pode ascender a mais de 80:000\$000, salvo se se quizer ter um verdadeiro luxo de empregados e pagar ordenados despropositados.

Quanto á quota para eventuaes, deve ella existir, mas calculal-a-hei sobre a totalidade do orçamento para cobrir toda e qualquer eventualidade. já de obras que accrescerem, já de augmento de salarios, já de alta no preço do material ou baixa no cambio.

Finalmente quanto a lucros, sendo já as verbas acima calculadas com o lucro que devem deixar aos empreiteiros e fornecedores, não tem mais razão de ser levados de novo em conta.

Assim pois, excluidos os lucros e aliada para o fim do orçamento a quota para eventuaes, fica essa verba reduzida a 80:000\$000.

### XIV

#### Resumo do novo orçamento

Novos estudos e projectos.	9:900\$000
Locação. . . . .	6:600\$000
Desapropriações. . . . .	5:000\$000
Rojados e limpa . . . . .	6:600\$000
	<hr/>
	28:100\$000
Escavação e movimer.to de terras . . . . .	132:300\$000
Boeiros, pontilhões e pontes . . . . .	125.000\$000
Trilhos e seus accessorios . . . . .	142:393\$455
Agulhas e mais accessorios para desvios.	8:000\$000
Dormentes promptos e no logar. . . . .	92:100\$000
	<hr/>
	527:893\$455

Transporte . . . . .	527:893\$455
Assentamento da via permanente, lastro, transporte, etc. . . . .	74:250\$000
Material rodante. . . . .	123:600\$000
Estações, giradores e tanques. . . . .	68:250\$000
Linha telegraphica. . . . .	13:395\$000
Direcção e fiscalisação das obras. . . . .	80:000\$000
	<hr/>
Somma. . . . .	887:388\$455
Eventuaes: 10 % . . . . .	88:738\$816
	<hr/>
	976:127\$301

Será pois de 976:127\$301 o custo maximo que razoavelmente se pode admitir para essa estrada, o que corresponde a uma média de 29:579\$615, ou no maximo 30:000\$000 por kilometro ou 990:000\$000 para o custo total da estrada; esse, pois, deve ser o capital maximo garantido.

Já vê, portanto, V. Ex. que não só é perfeitamente possivel fazer-se uma redução de 510:000\$000 no capital pedido, o que equivale a uma economia de 35:700\$000 *por anno na garantia de juros* que a Provincia terá de pagar, mas ainda, e, o que não é menos importante, poder-se-ha ter uma estrada em condições technicas incomparavelmente melhores, resultando d'ahi menor despeza tanto para o trafego como para a conservação, e portanto maiores lucros para os capitaes que se engajarem na empreza, vartagem essa que tambem virá aliviar a Provincia de parte dos encargos da garantia do capital effectivamente despendido.

Não preciso demonstrar a V. Ex. que aquelle custo kilometrico, 30:000\$000, nada tem de impraticavel: V. Ex. bom conhecedor na materia, sabe que é elle muito razoavel e que será uma condição de vida para as nossas estradas de ferro de bitola estreitas nunca excedel-o.

Com o prolongamento da estrada de ferro da Bahia, orçado primitivamente a mais de 64:000\$000 por kilometro, tenho demonstrado praticamente a possibilidade de reduzir a 30:000\$000 no maximo, e assim o tenho conseguido. Em S. Paulo e no Rio de Janciro iguaes resultados se

têm obtido; e não se diga que os trabalhos da estrada de Santo Amaro são mais pesados do que os dessas outras estradas.

Concluindo, penso que V. Ex. fará um relevante serviço á Provincia e aos capitaes dos accionistas, que na confiança da approvação do governo se vão embarcar nessa empreza, fixando o maximo de 990:000,\$000 para o capital garantido dessa estrada, e ordenando que os projectos sejam organisados de modo que o maior declive não exceda a 2 %, raio minimo, curvas 120<sup>m</sup> e a cubação não se elevando a mais de 4 metros cubicos por metro corrente, adoptadas todas as mais considerações que acima fiz, e que mais desenvolvidas se achão em meu parecer de 18 do corrente

Repetindo o que em principio disse—*«as proprias plantas apresentadas pelos concessionarios prestão-se perfeitamente a se obterem esses resultados.»*

Tudo, portanto, que se puder obter de novos estudos redundará ainda em maior economia.

Finalmente, uma consideração que convém ser bem estudada. Os concessionarios levão a estrada ao meio da cidade de «Santo Amaro» e projectão um desvio para embarque no «Partido». Talvez o melhor logar para a estação seja proximo da ramificação daquelle desvio e dos trilhos urbanos que communicão a «Cidade com o Partido»; essa questão, porém, não urge por solução, e deve ser maduramente examinada pela companhia e pelo fiscal da Provincia.

Deus guarde a V. Ex.—Illm. e Exm. Sr. Barão Homem de Mello, dignissimo Presidente da Provincia da Bahia.

Antonio Augusto Fernandes Pinheiro

---

## PROLONGAMENTO DA ESTRADA DE FERRO DA BAHIA

*Bahia 18 de Março de 1878.*—Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de submeter ao esclarecido juizo de V. Ex. as seguintes considerações geraes e technicas que me parece deverem ser attendidas nas estradas de ferro que se construirẽem nesta Provincia, desde que de sua construcção encargos possão provir para os cofres publicos.

V. Ex. que, a par de reconhecida illustração, junta conhecimentos especiaes e já muito applaudidos na materia, facilmente notará que as minhas indicações são perfeitamente rasoaveis e de completo accordo com o que a sciencia e a pratica tem demonstrado ser mais conveniente para que se possa conciliar a menor despeza no primeiro estabelecimento com o menor dispendio no futuro trafego e custeio das estradas de ferro.

Não parei nos estreitos limites assignados ás grandes rôdes de caminhos de ferro europeus; tive, pelo contrario, muito em attenção as necessidades e as condições technicas e a economia das pequenas estradas, das estradas economicas, unicas a que o Brazil por ora deve aspirar como base para o futuro desenvolvimento da sua viação publica.

### Estradas de Ferro Economicas para a Provincia da Bahia

#### I

As estradas de ferro devem ter um metro (1,00<sup>m</sup>) de bitola contada entre as faces internas das cabeças dos trilhos.

Nos trechos em que se empregarem curva de raio menor de 380<sup>m</sup> e maior de 190<sup>m</sup> dar-se-ha uma folga de um centimetro (0<sup>m</sup>,01) para mais na bitola, essa folga será de dous centímetros (0<sup>m</sup>,02) para as curvas de 190<sup>m</sup> ou de menor raio.

E' de toda conveniencia que a bitola seja uma unica para todas essas estradas estreitas.

#### II

A largura da plantaforma da estrada será de tres metros e sessenta centrimetros (3,<sup>m</sup>60), tanto nos côrtes como nos aterros, inclusive as valletas naquelles.

### III

Os taludes dos côrtes serão : quando em terra, de dous (2) de base para tres (3) de altura; quando em pedra solta ou rochas muito fendidas, um (1) de base para tres (3) de altura; e verticaes quando em rocha compacta.

Sempre que houver necessidade de terra de emprestimo será preferivel alargar a plataforma e deitar mais os taludes dos côrtes em terra mais proximos.

### IV

Os taludes dos aterros devem ter em geral tres (3) de base para dous (2) de altura, tendo-se o cuidado, quando os aterros forem feitos com areia, que a capa exterior dos seus taludes seja de terra vegetal com cerca de 0<sup>m</sup>20 de espessura.

### V

No traçado dessas estradas deve-se expressamente determinar:

1.º Dous por cento (2 %) ou um (1) em cincoenta (50) para o mais forte declive;

2.º Cento e vinte metros (120<sup>m</sup>) para o menor raio de curvas;

3.º Que duas curvas em sentido diverso sejam sempre separadas por uma recta nunca menor de trinta metros (30<sup>m</sup>);

4.º Que dous declives em sentido opposto sejam sempre separados por uma parte de nivel nunca inferior de duzentos metros (200<sup>m</sup>);

5.º Que entre um declive de mais de 1 % e o declive precedente ou seguinte no mesmo sentido ou uma parte de nivel se interponha sempre, n'uma distancia de cem metros (100<sup>m</sup>), outro declive com taxa média entre aquelles dous ou entre o declive e a parte do nivel;

6.º Que nos declives de 2 % até 4,8 % incluisse só se empreguem curvas de mais de cento e oitenta metros (180<sup>m</sup>) de raio;

7.º Que as estações fiquem sempre em recta, devendo esta exceder pelo menos 30<sup>m</sup> a ponta da agulha mais distante;

8.º Que a parte da linha n'uma extensão de cento e cincoenta metros (150<sup>m</sup>) pelo menos para cada lado do meio das estações seja sempre em nivel;

9.º Que a primeira rampa ascendente antes ou depois de uma estação

nunca tenha para taxa mais de 1 %, podendo em seguida e gradualmente augmentar-se então essa taxa segundo o que o terreno exigir.

## VI

Os trilhos e seus accessorios devem ser de ferro e pesar: Trilhos Vignoles cerca de 22 1/2 kg. por metro corrente.

Chapas de junta 2,300 kg. cada uma.

Parafusos e porcas 0,360 kg. cada um.

Grampos 0,183 kg. cada um.

Os trilhos devem ter para comprimento normal 7,<sup>m</sup>20.

Além desses devem-se empregar trilhos de 7,<sup>m</sup>00, de comprimento para intercalar nas curvas do lado interno destas, de modo que as juntas de trilhos fiquem sempre proxivamente no meio do intervallo de dous dormentes.

## VII

Os dormentes devem ser de madeira de lei das melhores qualidades, todos no cerne e perfeitos; terão de comprimento um metro e oitenta centímetros (1,80<sup>m</sup>) a dous metros (2,00<sup>m</sup>) de largura, quatorze centímetros (0,14<sup>m</sup>) a dezesseis centímetros (0,16<sup>m</sup>) e de altura doze centímetros (0,12<sup>m</sup>) a quatorze centímetros (0,14<sup>m</sup>).

A distancia de eixo a eixo de dormentes deve ser em geral de noventa centímetros (0,90<sup>m</sup>), menos a dos que abrangem as juntas de trilhos que então não deve exceder de sessenta e cinco centímetros (0,65<sup>m</sup>).

## VIII

O trilho deve ser preso a cada dormente com dous grampos, um de cada lado da sapata nas rectas e curvas de raio maior de trezentos e oitenta metros (380<sup>m</sup>).

Nas curvas de raio menor de 380<sup>m</sup> pregar-se-hão dous grampos do lado exterior do trilho interno.

## IX

Os pontos fronteiros de dous trilhos nas rectas e curvas de mais de 1000<sup>m</sup> de raio ficarão de nivel; a partir desse raio o trilho externo nas curvas terá uma superelevação em relação ao trilho interno calculada para uma velocidade de 25 kilometros por hora.

Na passagem de um trecho sem superelevação do trilho para outro em que esta deve haver será a diferença de altura ganha gradualmente, metade de cada lado do ponto de passagem; e sobre uma extensão total de 10 metros no mínimo.

## X

As locomotivas devem ter um jogo dianteiro com movimento lateral para facilitar a passagem nas curvas de pequeno raio; a esse jogo com tal movimento dão os americanos o nome de «boggle» ou de «poney», segundo tem elle quatro ou dous rodetes.

O peso sobre cada roda motriz das locomotivas não deve, nas condições acima estabelecidas para a linha e de peso dos trilhos, exceder a 3250 kilogrammas, o que dá 6  $\frac{1}{2}$  toneladas sobre cada eixo motor.

As machinas americanas de «Baldwin Locomotive Works» são as preferíveis, quanto a mim, para as estradas de ferro nas condições acima estabelecidas.

As locomotivas propriamente para cargas devem ser de força a rebocar cada uma um peso bruto de cerca de 150 toneladas nas rampas de 2 % e curvas de 120<sup>m</sup> com velocidade de 22 kilometros por hora. As mixtas poderão sacrificar um pouco a força de tracção á velocidade.

## XI

Só devem haver duas classes de carruagens para viajantes, e para as estradas de pequeno movimento de viajantes serão muito vantajosas as carruagens mixtas (divididas em primeira e segunda classe):

## XII

Os wagons de mercadorias devem poder transportar de 7 a 8 toneladas de carga util, sem estrago para elles.

## XIII

Os edificios e as obras d'arte devem ser modestos, sem prejuizo da solidéz.

Não tendo, como não tem, as nossas estradas grande movimento de passageiros a effectuar, ao passo que o serviço de mercadorias reclama toda a sua attenção, parece que as estações devem antes de tudo ter com-

modos armazens e boas plataformas para embarque e desembarque de mercadorias.

As obras d'arte não ficarão menos solidas se dellas completamente se excluir a cantaria.

#### XIV

A superstructura das pontes e pontilhões deve em geral ser de ferro, mas de ferro habil e economicamente empregado.

#### XV

Com as companhias dá-se em geral uma anomalia injustificavel perante a economia e o bom senso: os directores e superintendentes são pingue-mente remunerados, ao passo que os agentes subalternos lo são quasi miseravelmente.

Parece-me que se deve estabelecer vencimentos mais modestos para aquelles, vencimentos realmente em harmonia com os serviços prestados, e pagar os agentes subalternos de modo mais equitativo.

Companhias ha que, além de um presidente, têm 5 e 6 directores que ás mais das vezes nada fazem, mas todos com magnificos ordenados.

Não vejo a vantagem desse luxo de direcção, maxime quando tudo vem carregar sobre as garantias de juros e sobre os capitães dos accionistas.

Ha no Brazil muitas companhias, cujos rendimentos, depois de pagas as luxuosas directorias, nem chegam para os accionistas pagarem o tempo que gastão nas assembléas geraes em que as elegem os seus directores.

Convém cortar esse mal.

Um gerente, presidente, ou que melhor nome tenha, bem pago e fiscalizado por uma commissão de accionistas não estipendiada, parece-me ser a verdadeira solução para uma boa e economica direcção. Fiscalisar a gestão dos capitães dos accionistas não deve ser para o proprio accionista um negocio *rendoso* e pouco trabalhoso, mas sim uma verdadeira missão de confiança a que a gratuidade dá mais independencia e maior conceito.

#### XVI

No computo do capital garantido só devem entrar as despezas realmente feitas e approvadas pelo governo para os estudos, projecto de obras, execução destas, indemnisação de terrenos e bemfeitorias e o material bas-

tante com que deve ser dotada a estrada para entrar em trafego sobre toda sua extensão.

De modo algum devem entrar naquelle capital garantido as despezas que porventura hajão feito os concessionarios para obterem os privilegios, as quantias que os cessionarios ou companhias houverem pago aos concessionarios pela transferencia dos privilegios, e as futuras despezas com a conservação, obras novas, reparações e augmento das antigas, e essa longa serie de pequenas despezas verdadeiramente de custeio, mas a que em geral as companhias procurarão dar certa côr de modo a fazel-as entrar mansamente na conta do capital garantido.

Aberta toda uma linha ao trafego, deve-se sem a menor demora tratar de trancar a conta do capital garantido, fixando-se para isso prazo muitissimo certo.

## XVII

Toda a companhia que tiver privilegio para o prolongamento, e delle abrir mão ou não o executar quando outros o quizerem fazer, deve ser obrigada a transportar gratuitamente em seus trens todo o material para esse prolongamento.

Pena por abrir mão de um privilegio! — Parece á primeira vista um contrasenso; para se vêr porém que não o é, basta considerar que uma companhia só abre mão daquelle privilegio quando vê que mais tem a lucrar em que o prolongamento seja feito por outros, desde que esse prolongamento *em si* não dá vantagem, e que, seja elle feito por uns ou por outros, a companhia têm sempre a vantagem de *recber* todos os productos que elle fôr buscar no interior. Para exemplo, e sem ir muito longe, ahi estão as companhias inglezas das estradas de ferro da Bahia e de Pernambuco.

Se pois uma companhia tem tudo a *lucrar* com os productos que o prolongamento vae buscar para lhe entregar, muito justo é que ella *não onere* esse prolongamento com o transporte dos materiaes precisos para a sua construcção.

São estas as considerações que de momento me occorrem e que julgo trarão grande vantagem, se forem attendidas nas estradas de ferro a construir-se nesta provincia.

O Brazil já tem pago bem caro a sua aprendisagem nessa materia ; é tempo de economisarmos, é tempo de empregarmos com criterio o nosso dinheiro se quizermos ter uma vasta rede de caminhos de ferro. Só assim os capitaes particulares perderão pouco a pouco o justo receio em que os lançarão as nossas primeiras malogradas vias de ferro.

Deus guarde a V. Ex. — Illm. e Exm. Sr. Barão Homem de Mello, digno Presidente da Provincia da Bahia.

Antonio Augusto Fernandes Pinheiro.

---

## RESCISÃO DOS CONTRACTOS PARA A CONSTRUÇÃO DA ESTRADA DE FERRO «ANIMAÇÃO E INDÚSTRIA»

2.<sup>a</sup> SECÇÃO — *Acto* — O Conselheiro Presidente da Provincia, tendo em vista as Leis que concederão garantia de juros á empresa da estrada de ferro de Santo Amaro, denominada — Animação e Indústria —, os contractos e os differentes actos do Governo Provincial:

Considerando que o engenheiro civil Hugh Wilson, na qualidade de cessionario do Visconde de Sergimirim, deixou de organizar a companhia nacional, que se obrigou a incorporar no prazo fixado em um anno pela segunda condição do contracto de 8 de Maio de 1872, a contar desta data, e prorogado por dous annos pelo acto da Presidencia de 4 de Agosto de 1873; não tendo tambem conseguido o cessionario e actual empresario organizar até o presente alguma outra companhia ou empresa, que dêsse garantia de levar a effeito a estrada;

Considerando que o cessionario e actual empresario não cumpriu cabalmente as condições terceira do referido contracto, e quarta de sua novação celebrada em 26 de Maio de 1874, pelas quaes estava obrigado a apresentar á Presidencia, no prazo de seis mezes, contado daquella data, as plantas geraes e parciaes, nivelamento, perfis, projecto e orçamento de toda a estrada por secções, afim de serem approvadas, pois com seus officios de 26 de Novembro de 1874 e 8 de Janeiro de 1875 não apresentou as plantas e orçamentos das obras d'arte;

Considerando que o cessionario e actual empresario, inaugurando as obras da estrada em 2 de Fevereiro de 1875, no prazo estipulado, abandonou-as inteiramente pouco tempo depois, chegando apenas a preparar cerca de um kilometro do leito da estrada, que deve, entretanto, ser de trinta e tres kilometros, de sorte que o engenheiro fiscal, em sua informação prestada á Presidencia, em officio de 28 de Fevereiro ultimo, declara que pôde dizer-se ainda não começou a construção da estrada, com o que o empresario faltou absolutamente á quarta condição, tanto do primitivo contracto, como de sua novação, e incorreu nas multas e rescisão estatuidas na quinta condição daquelle;

Considerando que tendo o concessionario da estrada se obrigado pela

sexta condição do contracto de 8 de Maio de 1872 a depositar nos cofres da Thesouraria Provincial, em caução, antes do começo das obras, a quantia de dez contos de réis em dinheiro ou em apolices geraes ou provinciaes, não cumpriu esta obrigação, estipulada em garantia das multas, e nem a cumpriu o seu cessionario e actual empregario, a despeito da expressa determinação contida no acto de 23 de Janeiro de 1875, que approvou as plantas, no qual a Presidencia declarou e mandou que elle entrasse para os cofres com a dita caução;

Considerando que tendo sido fixado o prazo para entrega ao transitio publico da primeira secção da estrada, e estando egualmente determinado que, realisada ella, as outras secções serião entregues successiva e proporcionalmente ao tempo complementar do prazo estipulado para conclusão das obras, o empregario deixou findar-se o prazo de quinze mezes, contado da data da approvação das plantas, sem entregar a primeira secção e sem ir successivamente entregando as outras dali em diante, infringindo assim as clausulas setima do primitivo contracto e quarta da novação, e tudo isto pelo completo abandono em que tem jazido a construcção da estrada;

Considerando que por esse mesmo abandono não forão concluidas as obras dentro do prazo de dous annos e meio, marcado na quarta condição da novação celebrada em 26 de Maio de 1874, o qual, principiando em 23 de Janeiro de 1875, expirou em 23 de Julho de 1877, de modo que, tendo o concessionario se obrigado pelo primitivo contracto e sua novação a ter prompta a estrada no decurso do referido anno de 1877, o mais tardar, nem elle, nem seu concessionario e actual empregario cumprião esta primordial condição e mais importante obrigação, estipulada nos contractos;

Considerando que a allegação feita da impossibilidade de levantar capitaes na praça de Londres para construcção da estrada não constitue caso de força maior, desde que nenhum dos contractos fez dependentes as obras e a fiel execução das clausulas nelles estipuladas do levantamento de capitaes naquella praça, podendo esses capitaes ser obtidos por qualquer fôrma legal, nesta praça ou em outra nacional ou estrangeira;

Considerando que o cessionario e actual empregario, por si, ou por alguma companhia ou empreza que organisasse, não reuniu os capitaes indispensaveis á construcção da estrada;

Considerando que, emquanto o mesmo cessionario faltou assim a todas as condições a que se obrigou, a Presidencia, competentemente autorizada

pelas leis provinciaes, concedeu amplos favores em beneficio da empresa e cumpriu fielmente todas as condições a que sujeitara-se, no intuito de dotar o municipio de Santo Amaro com o melhoramento, que a Lei teve em vista realisar;

Considerando que nos contractos bilateraes qualquer das partes contractantes está desligada de sua observancia, desde que a outra não cumpre as obrigações correlativas, ainda as mais essenciaes, nem preenche o fim dos contractos e os intuitos que presidirão a sua celebração; e por isso não está mais a Presidencia adstricta a manter a garantia de juros e outros favores que concedeu á empresa com o fim de promover a realisação da estrada no prazo e com os requisitos solemnemente estipulados;

Considerando que a Presidencia não pode continuar vinculada a contractos sem execução que privão indefinidamente a Provincia de conseguir a construcção da estrada, quando por meios efficazes pode ella realisar-a em melhores condições e mais perfeita do que a projectada pelo actual empresario:

Resolve rescindir e declarar sem effeito os referidos contractos para a construcção da estrada, a qual será levada a effeito sob as condições que melhor assegurem sua prompta execução mediante as concessões e garantias, que a Presidencia está autorisada a outorgar pela Lei do orçamento vigente, §§ 6 e 7 do art. 3.º

Ordena, portanto, que neste sentido se expeção as necessarias communições.

Palacio da Presidencia da Bahia, 28 de Março de 1878.

Barão Homem de Mello.

BAHIA, 6 DE ABRIL DE 1878

Illm. e Exm. Sr.

Para dar cumprimento ao officio n. 384 de 30 do passado em que V. Ex. me faz a subida honra de confiar-me a direcção dos trabalhos da estrada de ferro de Santo Amaro, designei os engenheiros Pantaleão José da Costa e Souza e Jayme Arthur d'Ivaby, os conductores Catão Gallo Frausto e Alnisio Augusto Ramos Accioli e os auxiliares José Pedro de Barros Reis, Manuel Rodrigues Cajado, Caetano Arnaud e Antonio Pedroso de Albuquerque Brandão, todos actualmente empregados no «prolongamento da estrada de ferro da Bahia», par<sup>a</sup> comporem o pessoal tecnico preciso para os novos estudos e locação da estrada de ferro de Santo Amaro.

Com aquelles empregados fica completo o pessoal tecnico preciso para os referidos estudos e locação, e serão elles distribuidos da seguinte forma :

1.<sup>a</sup> *Turma*: — Chefe, o engenheiro Pantaleão de Souza; conductor, Catão Gallo; auxiliares, Barros Reis e Rodrigues Cajado;

2.<sup>a</sup> *Turma*: — Chefe, o engenheiro Jayme d'Ivaby; conductor, Ramos Accioli; auxiliares, Caetano Arnaud e Pedroso Brandão.

Essas turmas trabalharão sob minha immediata direcção e fiscalisação.

A 1.<sup>a</sup> turma partirá com os estudos de Santo Amaro e a 2.<sup>a</sup> do Bom Jardim a se encontrarem, ficando, para maior insentivo, o ponto de encontro dependente da actividade de cada turma.

E' de toda a justiça que aquelles empregados percebam os mesmos vencimentos e vantagens que têm no prolongamento onde são empregados. Reunindo e simplificando a fórma de pagamento daquelles vencimentos e vantagens tenho a honra de apresentar a V. Ex. o quadro junto sujeitando-o a approvação de V. Ex..

Já tenho dado as precisas providencias para que no dia 21 do corrente possão ser inaugurados os novos estudos a cargo das duas turmas, A maior parte dos referidos empregados achando-se na ultima secção do prolongamento, isto é, proximo da Villa Nova da Rainha forão com tempo avisados para aqui se acharem no dia 20 do corrente ao mais tardar.

Os novos estudos podem assim ser feitos em um mez e não custaráõ provavelmente mais de 7:000,5000. Será, portanto, já uma economia sobre o orçamento a que reduzi a proposta do ex-emprezario.

Feitos os estudos bastará mais um mez para que se faça e conclua a locação. Emquanto isto se fizer contractaremos as empreitadas da preparação do leito por serie de preços, de sorte que locado cada trecho de seis kilometros possa logo ser principiada a construcção.

Os contractos para a preparação do leito, salvo onde houver pòntes importantes, serão pelo prazo de seis mezes. As obras serão atacadas. por assim dizer, ao mesmo tempo em toda a extensão da estrada, de sorte que em seis ou oito mezes contados da inauguração dos trabalhos de empreitada poderemos, salvo caso de força maior, ter o leito todo prompto, e em um anno a estrada toda entregue ao trafego, realisando-se assim essa tão justa aspiração do rico municipio de Santo Amaro.

E' minha opinião que construida a estrada seja ella explorada por conta da Provincia por espaço de um a dous annos para bem se conhecer a sua renda provavel; e passado aquelle prazo seja a estrada, sob a então segura base da renda, arrendada ou vendido.

Deus guarde a V. Ex. — Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Barão Homem de Mello, mui digno Presidente da Provincia da Bahia.

Antonio Augusto Fernandes Pinheiro

Engenheiro em chefe.

# ESTRADA DE FERRO DE SANTO AMARO

Quadro do pessoal tecnico das duas turmas de exploração e locação, e dos respectivos vencimentos mensaes

N O M E S	Categoria	Cargo que exercia no prolongamento	Vencimentos mensaes				OBSERVAÇÕES
			FIXO	GRATIFICAÇÃO PRO LABORE	GRATIFICAÇÃO PARA CASA E CAVALGADURA	TOTAL	
I TURMA							
Pantaleão José da Costa e Souza.....	Chefe de turma...	Ajudante de 2. <sup>a</sup> classe..	300\$000	120\$000	30\$000	450\$000	
Cafão Gallo Frausto.....	Conductor.....	Conductor de 2. <sup>a</sup> classe.	200\$000	90\$000	15\$000	305\$000	
José Pedro de Barros Reis.....	Auxiliar.....	Auxiliar.....	180\$000	30\$000	15\$000	225\$000	
Manuel Rodrigues Cajado.....	Idem.....	Idem.....	150\$000	30\$000	15\$000	195\$000	
II TURMA							
Jayme Arthur de Ivahy.....	Chefe de turma...	Conductor de 1. <sup>a</sup> classe.	250\$000	120\$000	30\$000	400\$000	
Alnisio Augusto Ramos Accioli.....	Conductor.....	Conductor de 2. <sup>a</sup> classe.	200\$000	90\$000	15\$000	305\$000	
Caetano Arnaud.....	Auxiliar.....	Auxiliar.....	180\$000	30\$000	15\$000	225\$000	
Antonio Pedroso de Albuquerque Brandão.....	Idem.....	Idem.....	150\$000	30\$000	15\$000	195\$000	

Approved. Palacio do Governo da Bahia, 16 de Abril de 1878.

Bahia, 6 de Abril de 1878

Antonio Augusto Fernandes Pinheiro,

Engenheiro em Chefe

BAHIA, 8 DE ABRIL DE 1878

Illm. e Exm. Sr.

Desejando satisfazer ao justo desejo de V. Ex. de tornar quanto antes uma realidade a estrada de ferro de Santo Amaro cuja direcção me foi por V. Ex. confiada;

Considerando que as obras de preparação do leito podem, por sua facilidade e pequena importancia, ser feitas em pouco tempo;

Considerando que se se tomarem em tempo e com cuidado todas as medidas para uma rapida construcção poderá a estrada ficar prompta e entregue ao trafego em um anno contado da data em que se dêr principio á sua construcção;

Considerando que á medida que se fôr preparando o leito convirá fazer-se logo o assentamento da via permanente;

Considerando que um dos principaes embaraços que obstão ao regular e rapido assentamento da via permanente, quando preparado o leito, provém quasi sempre da demora no fornecimento de dormentes;

Considerando que ainda depois de fornecidos será conveniente deixar os dormentes depositados por algum tempo antes de seu emprego para que melhor seque a madeira;

Parece-me da maior conveniencia que quanto antes se trate daquelle fornecimento.

E' quanto a mim condição de rapido fornecimento a divisão deste em pequenas partidas; por isso sou de parecer que mesmo com um pequeno sacrificio de preço se contracte com o maior numero possivel de fornecedores.

Da boa escolha desse material dependendo em grande parte a segurança da estrada e a economia na futura conservação da via permanente, entendo

que a par de todas as garantias para o fornecedor se tomem as mais acertadas precauções para que o fornecimento se faça nas melhores condições possiveis para a estrada.

A vista do exposto tenho a honra de submeter ao esclarecidô juizo de V. Ex. as *condições geraes* e o typo de contractos que me parecem melhor attender a tôdas aquellas considerações.

Deus guarde a V. Ex. — Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Barão Homem de Mello, mui digno Presidente da Provincia da Bahia.

Antonio Augusto Fernandes Pinheiro

Engenheiro em chefe.

---

## TIPO DE CONTRACTOS PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES

O engenheiro em chefe da Estrada de Ferro de Santo Amaro contracta com \_\_\_\_\_, neste contrato denominado o fornecedor, o fornecimento de \_\_\_\_\_ dormentes de madeira sob as seguintes clausulas.

### I

O fornecimento será feito nos termos das *Condições Geraes* assignadas pelo mesmo engenheiro em chefe e approvados pelo Acto de 16 de Abril de 1878 emanado da Presidencia da Provincia da Bahia.

### II

O fornecedor declara adherir em todos os seus termos ás referidas *condições geraes*, que por isso ficam fazendo parte integrante e inseparavel do presente contracto.

A assignatura do fornecedor neste contracto importa aquella declaração.

### III

O fornecimento poderá ser feito com dormentes da 1.<sup>a</sup> ou da 2.<sup>a</sup> classe especificadas nas *condições geraes*, ou de ambas aquellas classes, a vontade do fornecedor.

### IV

Todo o fornecimento deverá ficar concluido dentro do prazo improrogavel de \_\_\_\_\_ mezes contados da presente data, e será feito nas proporções e epochas marcadas nas *condições geraes*, sob as penas nas mesmas *condições* estabelecidas.

### V

O fornecedor receberá por dormente de 1.<sup>a</sup> classe \_\_\_\_\_ reis, e por cada um de 2.<sup>a</sup> classe \_\_\_\_\_ reis, sujeito ao desconto de vinte e cinco por cento para garantia até final conclusão do fornecimento.

Bahia de \_\_\_\_\_ de 1878.

Assignaturas,

# CONDIÇÕES GERAES PARA FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA

## I

Os dormentes terão um metro e oitenta centímetros ( $1^m,80$ ) de comprimento, quatorze centímetros ( $0^m,14$ ) de largura e doze centímetros ( $0^m,12$ ) de espessura.

§ 1.º Serão serrados ou falquejados nas quatro faces e topos. •

§ 2.º Não deverão apresentar ventos, fendas, brocas, torturas, nós cariados e outro qualquer defeito.

§ 3.º Deverão ser completamente em puro cerne.

§ 4.º Terão as faces bem desempenadas e de esquadria.

## II

Até metade da quantidade contractada serão admittidos dormentes com as seguintes tolerancias :

§ 1.º Fendas nos topos não excedendo em cada topo mais de dez centímetros ( $0^m, 10$ ) no sentido do comprimento do dormente.

§ 2.º Tortura no plano da maior face não excedende a flexa cinco centímetros ( $0^m,05$ ) no meio do dormente.

§ 3.º Quinas mortas ou branco nas quinas comtanto que o dormente tenha de face plana e em cerne pelo menos doze centímetros ( $0^m,12$ ) de largura em toda maior face e dez centímetros na mais estreita; ficando bem entendido que essa tolerancia não deve prejudicar a largura e grossura do dormente tomadas entre as faces parallelas.

§ 4.º Mais ou menos largura, não excedendo n'aquelle caso deseseis centímetros ( $0^m,16$ ) e neste treze centímetros ( $0^m,13$ .)

§ 5.º Mais ou menos espessura, não excedendo aquella quatorze centímetros ( $0^m,14$ ) e esta onze centímetros ( $0^m,11$ ).

§ 6.º Mais ou menos comprimento, não excedendo aquelle um metro e noventa ( $1^m,90$ ) e este um metro e setenta e oito centímetros ( $1^m,78$ ).

## III

Será recusado o dormente que estiver fóra de qualquer daquellas tolerancias embora não haja excedido as outras.

Será igualmente recusado o dormente que não estiver nas circunstancias da condição I desde que já metade do fornecimento haja sido feito com as tolerancias acima admittidas, salvo a concessão da condição VI.

#### IV

Haverá duas classes de dormentes, variando, porém, unicamente nas especies de madeiras e no preço.

§ 1.º As madeiras que compoem a 1.ª classe são as seguintes: Arueira, Brauna parda, Canella preta, Faveira ou Queri, Itapicurú, Jacarandá tan, Jequitibá, Mussitaiba, Musserengue, Páo ferro, Sucupira;

§ 2.º Compoem a 2.ª classe as seguintes madeiras: Aderno, Arapiraca, Barbatimão, Carvalho, Jetahy amarello, Pequi do sul, Peroba, Piuna, Sapucaia de pilão;

§ 3.º As relações dos paragraphos precedentes poderão em qualquer tempo ser augmentadas com outras especies que previamente o fornecedor apresentar em amostras e forem acceitas pelo engenheiro em chefe ou que por este espontaneamente forem mandadas incluir.

#### V

Os dormentes que forem recusados por não satisfazerem ás condições acima estabelecidas, quer em dimensões e perfeição quer em tolerancias e qualidade de madeira serão picados profundamente em uma das arestas, a cerca de um quarto do comprimento, não podendo o fornecedor reclamar indemnisação pelo possivel estrago resultante d'aquella marca, nem tão pouco oppor-se a ella, sob pena de por sua conta e risco se suspender a recepção.

#### VI

O engenheiro em chefe poderá por equidade admittir na 2ª classe aquellos dormentos das qualidades estabelecidas para a 1.ª classe que estiverem dentro das tolerancias, quando já completa a metade do fornecimento com tolerancia. Esses dormentos entrarão no computo da quantidade contractada.

Em caso algum essa equidade, unicamente dependente do criterio do engenheiro em chefe, poderá justificar reclamação do fornecedor sobre a recusa ou não passagem para a 2.ª classe.

## VII

Haverá uma unica escolha ou recepção.

Seria de grande vantagem que houvesse duas escolhas espaçadas pelo menos de seis mezes, a primeira, provisoria, e a segunda, definitiva; a urgencia, porém, que ha desse material e o tempo que ainda é preciso esperar para que elle possa ser fornecido obrigão a uma só escolha e recepção, mas para que a Provincia não venha a ser prejudicada pela falta daquella segunda escolha, o engenheiro em chefe levará muito em conta no ajuste dos preços os prejuizos que possão resultar dessa falta.

## VIII

Os dormentes serão recebidos e empilhados em partidas de mil e duzentos ao longo da Estrada de Ferro, a cerca de cinco metros do cixo da estrada, e de kilometro em kilometro de distancia, nos logares que ao fornecedor forem indicados pelo chefe da secção.

## IX

O empilhamento se seguirá logo á escolha, e será feito por conta do fornecedor, ficando porém livre ao recebedor empregar nesse serviço trabalhadores do fornecedor ou outros, segundo entender mais conveniente á regularidade e cuidado que deve haver no mesmo serviço.

## X

A escolha precederá sempre aviso do fornecedor ao chefe da secção de que tem, em qualquer dos logares marcados, mil e duzentos dormentes em estado de serem examinados.

Para assistir á escolha o chefe da secção convidará o fornecedor com um dia, pelo menos, de antecedencia, e se o fornecedor não comparecer ou não se fizer representar em devida forma far-se-ha a referida escolha á revelia do mesmo fornecedor.

## XI

As demoras resultantes das devidas, contestações e reclamações do fornecedor não serão levadas em conta para os prazos do fornecimento.

## XII

Escolhidos e marcados, serão os dormentes aceitos considerados propriedade da Provincia, passando o chefe da secção recibo que servirá ao fornecedor de documento até o seu pagamento.

## XIII

Os dormentes aceitos até o dia vinte de cada mez serão pagos até o dia trinta do mez seguinte com um desconto de vinte e cinco por cento para maior garantia do completo fornecimento nos termos destas condições geraes e contracto, e pagamento das multas mais adiante estabelecidas.

## XIV

As quantias descontadas por força da precedente condição não vencerão juro e só serão restituídas ao fornecedor, abatidas as multas que ainda elle dever, juntamente com o pagamento da ultima partida com que fique prehenchida a quantidade de dormentes com elle contrahidos.

## XV

No contracto se marcará prazo para o fornecimento : dentro d'esse prazo o fornecedor entregará todos os dormentes contractados respeitando as seguintes quantidades e epochas : um quarto do fornecimento até noventa dias contados da data do contracto, sob pena de uma multa de cem mil reis por cada dez dias ou fracção de dez dias e cada cento ou fracção de cem dormentes ; e cada quarto do restante na quarta parte do tempo excedente aos referidos 90 dias até o fim do prazo, sob pena de uma multa de cincoenta mil reis, applicada nas mesmas condições que a precedente.

Logo que as multas pela falta em qualquer d'aquellas epochas chegar a um conto de reis terá o engenheiro em chefe pleno direito de declarar rescindido o contracto, perdendo o fornecedor as quantias até então descontadas por força da condição XIII e sem que tenha direito a indemnisação alguma.

Para declarar a rescisão por effeito do que fica estabelecido terá o engenheiro em chefe o prazo de trinta dias ; passado esse prazo só pela reprovação do mesmo factio nas epochas seguintes ou por ter aquella multa chegado a dous contos de reis poderá o mesmo engenheiro declarar a rescisão.

## XVI

Não fica livre ao fornecedor dar como rescindido o seu contracto sem que o engenheiro em chefe assim o haja declarado e em acto official publicado na folha official da Provincia.

## XVII

Para todos os effeitos da condição XV entender-se-ha por entrega não a simples apresentação de dormentes, pois estes podem não estar no caso de serem aceitos, e sim as quantidades effectivamente aceitas de acordo com as presentes condições.

## XVIII

Fica livre ao fornecedor adiantar a entrega ou fazel-a em quantidade maior em qualquer das epochas acima fixadas, não excedendo a quantidade total com elle contractada. Sempre que fizer ser-lhe-hão esses dormentes pagos e levar-se-hão elles em conta nas epochas seguintes, até que se restabeleça o equilibrio, para os effeitos das multas e sua applicação.

## XIX

A escolha e recepção serão feitas por agentes do engenheiro em chefe sob a fiscalisação do chefe da secção e final decisão, em caso de duvida, do mesmo engenheiro em chefe.

## XX

Para evitar contestações sobre as especies de madeiras que são admittidas, e para evitar que por igual nome se forneçam madeiras de qualidade realmente differente ou de variedades inferiores da mesma especie, haverá no escriptorio do chefe da secção uma collecção de amostras das unicas especies e variedades admittidas carimbadas pelo engenheiro em chefe.

## XXI

Fica inteiramente livre ao fornecedor entregar só dormentes de uma classe ou de ambas na relação que mais lhe convier.

XXII

Os contractos serão feitos com o engenheiro em chefe que para tal fim fica desde já autorizado pelo Presidente da Provincia. A esses contractos se applica todo o disposto na Lei do sello relativamente aos contractos com a Fazenda Provincial.

XXIII

O engenheiro em chefe é o arbitro supremo em todas as reclamações, contestações ou duvidas levantadas pelo fornecedor ou pelo recebedor e o chefe de secção; de sua decisão, portanto, não haverá recurso algum.

Bahia, 8 de Abril de 1878.

Antonio Augusto Fernandes Pinheiro,

Engenheiro em chefe.

---

## TYPO DE CONTRACTO DE EMPREITADA PARA A PREPARAÇÃO DO LEITO E OBRAS D'ARTE

O engenheiro em chefe da Estrada de Ferro de Santo Amaro contracta com o Sr. \_\_\_\_\_, neste contracto denominadô — o empreiteiro —, a preparação do leito e obras d'arte desde o kilometro \_\_\_\_\_ até o kilometro \_\_\_\_\_ da mesma estrada sob as seguintes clausulas.

### I

As obras serão executadas com toda a perfeição e solidez, a contento do engenheiro em chefe, e de perfeito accordo com as « Condições geraes e especificações » de 10 de Abril de 1878, impressas e approvadas pe'lo Acto de 16 de Abril de 1878 emanado da Presidencia da Provincia da Bahia.

### II

O empreiteiro declara aceitar e se responsabilisa a cumprir em todos os seus termos as referidas « Condições geraes e especificações », que por isso ficão fazendo parte integrante do presente contracto sem que em tempo algum da duração do mesmo contracto possam ser alteradas.

### III

As obras e trabalhos serão pagos por quantidades realmente executadas e por serie de preços, regulandσ para isso a tabella impressa, annexa as citadas « Condições geraes e especificações » e approvadas tambem pelo referido Acto.

### IV

O empreiteiro se obriga a concluir todas as obras e trabalhos de sua empreitada dentro do prazo improrogavel de \_\_\_\_\_ mezes contados da data deste contracto, sob pena de uma multa de cem mil reis por cada dia de excesso.

Bahia de \_\_\_\_\_ de 1878.

O engenheiro em chefe,

O empreiteiro,

O empreiteiro prestou no Thesouro Provincial fiança no valor de 500\$000 como consta do documento junto.

## CONDIÇÕES GERAES PARA A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE PREPARAÇÃO DO LEITO E OBRAS D'ARTE

Os contractos para a preparação do leito e obras d'arte comprehendem:

- § 1.º Roçado, destacamento e limpa do terreno em que têm de ser executadas as obras;
- § 2.º Remoção de cercas para fóra da zona da estrada;
- § 4.º Fatura de còrtes e aterros;
- § 5.º Construcção de boeiros, drains, muralhas, empedramentos, enrocamentos e calçamentos;
- § 6.º Construcção das alvenarias, cantarias e concreto para pontilhões e pontes, inclusive as cavas das respectivas fundações.
- § 7.º Preparação de explanadas para estações e desvios, e dos edificios e accessorios para o serviço da estrada; alvenarias para giradores e caixas d'agua;
- § 8.º Abertura de vallas, valletas e derivações de cursos d'agua;
- § 9.º Conservação dos trabalhos e obras até a sua recepção definitiva.

### II

Só farão parte da empreitada aquelles desses trabalhos e obras que o engenheiro em chefe mandar executar pelo respectivo empreiteiro; durante o praso do contracto, porém, o engenheiro em chefe, salvo os casos previstos nas presentes condições, não poderá mandar executar por outros ou por administração obra ou trabalho comprehendido na precedente condição dentro dos limites da empreitada.

### III

Para os effeitos da precedente condição entender-se-ha por praso o que no contracto fór. determinado para a execução das obras e não os seis mezes de conservação mais adiante estabelecida.

### IV

Além da boa execução, direcção e fiscalisação das obras e da liquidação

das respectivas contas em devida fórma, as presentes condições têm mais por fim obrigar o empreiteiro a ser o immediato executor das obras.

Por isso :

§ 1.º São expressamente prohibidos os sub-contractos ;

§ 2.º O empreiteiro de um trecho não poderá ser socio, administrador, preposto, representante ou procurador do empreiteiro de outro trecho, nem nestes ter ingerencia alguma ;

§ 3.º Nenhuma empreitada, quer contractada com um só individuo quer com uma firma social, terá mais de seis kilometros ;

§ 4.º Nenhum empreiteiro ou firma social poderá ter mais de um trecho de seis kilometros emquanto não houver concluido as obras destes ;

§ 5.º Dous ou mais empreiteiros de trechos differentes, ou firmas sociaes de empreitadas differentes, não poderão ter ao mesmo tempo um mesmo individuo como representante, preposto, administrador ou procurador ;

§ 6.º O socio de uma empreitada não poderá sel-o de outra emquanto não se concluirem as obras daquella ;

§ 7.º A infracção do disposto no § 1.º e da prohibição de sociedade nos termos dos §§ 2.º e 6.º, quer provada com documento publico quer dellas só se venha a ter presumpções bem fundadas, será punida com a rescisão do contracto de empreitada e perda das quantias até a epocha da rescisão retidas nos pagamentos mensaes, e sem que os empreiteiros infractores tenham direito a indemnisação alguma.

§ 8.º Para o caso de rescisão previsto no paragrapho precedente é juiz o engenheiro em chefe com recurso unicamente para o Presidente da Provincia ;

§ 9.º A infracção do restante do § 2.º, e a do § 5.º será pela mesma fórma e sobre os mesmos indicios punida com a rescisão do contracto, e iguaes consequencias se, dentro do praso ímprorogavel de quinze dias que o engenheiro em chefe marcar, os empreiteiros incursos não houverem feito sanar a falta de modo que o disposto em taes paragraphos não continue a ser por fórma alguma desrespeitado ou sophismado ;

§ 10.º Ao Presidente da Provincia fica livre em qualquer tempo completar as medidas de que tratão os precedentes paragraphos de modo a evitar que por qualquer fórma sejam ellas sophismadas pelos empreiteiros.

## V

As obras serão projectadas, dirigidas, fiscalizadas e medidas pelos engenheiros da estrada, segundo as instrucções que aos mesmos engenheiros der o engenheiro em chefe.

Aquelles engenheiros, sob a direcção do engenheiro em chefe, é que compete ajuizar da conveniencia de cada obra, da maneira e epocha de sua execução e finalmente da marcha e desenvolvimento que cada uma deve ter.

Ao empreiteiro cumpre executar as ordens que nesse sentido lhe forem dadas pelos mesmos engenheiros, com recurso exclusivamente para o engenheiro em chefe.

## VI

O recurso de que trata o final da precedente condição não dá direito ao empreiteiro a suspender a execução da ordem quando o engenheiro que a houver dado declarar ser o seu cumprimento urgente. Neste caso, provido o recurso, o engenheiro em chefe examinará se ha materia para indemnisação e então a arbitrará: não-haverá de seu arbitramento recurso algum.

Quando não fôr declarada a urgencia, o empreiteiro sustará a execução da ordem, e se o não fizer nada receberá da indemnisação caso seja provido o recurso. Para o recurso só tem elle o prazo de vinte e quatro horas.

## VII

O engenheiro em chefe designará ao empreiteiro os engenheiros com quem elle se terá de entender em tudo o que disser respeito á empreitada.

## VIII

Reclamação alguma do empreiteiro será recebida e menos attendida quando fundada em ordens verbaes. Fica por tanto livre ao empreiteiro, e sem responsabilidade alguma, deixar de cumprir ordens verbaes.

## IX

Obra alguma será executada, alterada, suspensa ou demorada sem que preceda ordem escripta do engenheiro em chefe ou do chefe da secção. Ao empreiteiro só fica livre dar as obras maior actividade do que a que lhe houver sido ordenada.

## X

De todas as ordens se cobrará recibo com declaração da hora em que fôr ella entregue. Esses recibos serão passados pelo empreiteiro ou seu representante ou procurador, ou finalmente pelo administrador, mestre ou feitor da obra a que se referir a ordem.

Na falta desse recibo e independente d'elle será a ordem transcripta em um livro registro com declaração da hora da entrega. Esse livro pôde sempre ser consultado pelo empreiteiro no escriptorio da secção; e a transcrição da ordem n'elle importa consideral-a para todos os effeitos como recebida pelo empreiteiro.

## XI

Mensalmente se fará uma medição provisoria das obras até então executadas e os resultados dessa medição servirão de base para os pagamentos por conta ao empreiteiro.

Esses pagamentos serão feitos pelos preços da tabella annexa, ou os do contracto quando differentes, retendo-se em ambos os casos vinte por cento para maior garantia do contracto, fiel execução e solidez das obras, multas e as despezas que por força das presentes condições forem feitas por conta do empreiteiro.

Os pagamentos por conta serão mensalmente feitos, e para effectual-os terá a Provincia um prazo que irá até o fim do mez seguinte ao da medição provisoria a que elles se referirem. Passado esse prazo pagará a Provincia juro simples de seis por cento ao anno.

As quantias retidas não vencerão juro.

As medições provisorias e os pagamentos por conta em caso algum darão ao empreiteiro direito a levantar reclamações contra o resultado da medição final e respectivas contas ou contra qualquer correção que se fizer de erros havidos ou em virtude de decisão do engenheiro em chefe.

## XII

Ao chefe da secção compete fazer a classificação dos terrenos e obras para o respectivo pagamento, sujeito isso em todo o tempo, até a liquidação final das contas, á decisão do engenheiro em chefe. Da classificação feita pelo chefe da secção tem o empreiteiro recurso para o engenheiro em chefe.

XIII

Os pagamentos serão feitos em moeda corrente do paiz.

XIV

Concluidas todas as obras da empreitada que houverem sido ordenadas fará o chefe da secção a sua medição final, para a qual o empreiteiro será convidado com dous dias de antecedencia mas que se realisarà á sua revelia se elle não comparecer ou não se fizer representar por procurador com plenos e especiaes poderes para por elle reclamar, aceitar e decidir como se presente fosse.

XV

Concluida a medição final das obras organizar-se-ha uma relação de todas ellas, com suas quantidades, transportes e classificações. Essa relação será apresentada ao empreiteiro que a assignará se com ella concordar e entender que nada deixou de ser incluído; no caso contrario apresentará elle sua reclamação ao engenheiro em chefe que em ultimo recurso decidirá como entender de justiça. Para esse recurso tem o empreiteiro o prazo improrogavel de dez dias contados da apresentação d'aquella relação; passado esse prazo será a mesma relação considerada aceita pelo empreiteiro e nenhuma reclamação mais poderá elle fazer sobre as quantidades, transportes e classificações, quer de terrenos quer de obras, assim como por qualquer emissão.

XVI

A vista d'aquella relação, assim processada, se organizará a conta final das obras que será apresentada ao empreiteiro para elle allegar, dentro do prazo improrogavel dez dias contados dessa apresentação, o que entender a bem do seu direito quanto a applicação dos preços e exactidão das operações arithmaticas. Passado esse prazo, se nada allegar o empreiteiro será a dita conta final considerada para todos os efeitos como aceita pelo empreiteiro, No caso contrario, porem, serão as allegações do empreiteiro examinadas pelo engenheiro em chefe que em ultimo recurso decidirá a respeito.

A conta final aceita, ou modificada em virtude da decisão do engenheiro em chefe será considerada trançada e em tempo mais algum poderá o empreiteiro levantar reclamações de qualquer natureza que sejam.

## XVII

Na conta final se creditará ao empreiteiro o valor integral das obras, effectuando-se assim a restituição das quantias até então retidas para garantia.

Nessa conta se lhe creditará também o valor das obras feitas por sua conta, por força destas condições, pelos preços do seu contracto.

Do valor total das obras se deduzirá então unicamente dez por cento, que ficarão retidos durante seis mezes, contados da data da liquidação de todas as duvidas sobre a conta final.

Na mesma conta se debitará ao empreiteiro a importancia por que houverem ficado as obras construidas por sua conta e risco.

O saldo resultante desse debito comparado com aquelle credito reduzido dos dez por cento, será pago ao empreiteiro dentro de trinta dias, contados da liquidação de todas as duvidas relativas a conta final. Se em vez de saldo se reconhecer *deficit*, deverá o empreiteiro entrar para o Thezouro Provincial com a sua importancia, sob pena de contra elle se proceder na fórma usada contra os devedores remissos da Fazenda Provincial.

## XVIII

Durante seis mezes, contados da data da liquidação de todas as duvidas do empreiteiro sobre a sua conta final ficará o mesmo empreiteiro obrigado a conservar, a expensas suas, as obras da empreitada no mais perfeito estado.

E' para garantir essa conservação que na conta final se faz a retenção de dez por cento do valor total das obras, e por conta dessa retenção se fará aquella conservação se o empreiteiro a não fizer.

Expirado o prazo da conservação, e reconhecido que as obras se achão em perfeito estado e tudo bem conservado, pagar-se-ha ao empreiteiro a referida quantia retida depois de deduzidas as despesas que por sua conta se houver teito.

Durante o prazo da conservação a quantia retida não vencerá juros.

## XIX

Se antes de terminado o prazo de conservação a Provincia entender conveniente tomar conta do leito empreitado para fazer o assentamento da via permanente ou outra qualquer obra, o engenheiro em chefe intimará o

empreiteiro para dentro de prazo curto e certo reparar todo e qualquer estrago e logo que isso estiver feito tomará conta das obras, ficando o empreiteiro exonerado da conservação de então em diante e fazendo-se-lhe a restituição das quantias retidas nos termos da precedente condição.

## XX

Tanto no caso da condição XVIII como no da precedente, o pagamento das quantias retidas na conta final importa recepção definitiva das obras.

## XXI

O empreiteiro receberá a linha estaqueada de acordo com o perfil que lhe for entregue, e passará recibo desse estaqueamento, correndo de então em diante por sua conta as despesas que se fizerem para restabelecer aquellas dessas estacas que vierem a faltar e forem precisas.

## XXII

Para a execução das obras o engenheiro em chefe fornecerá ao empreiteiro, ao começar o serviço, cópia do perfil longitudinal, cópia das cadernetas de secções transversaes e typos dos córtes e aterros.

Igualmente se fornecerá ao empreiteiro, mas á medida que forem precisos, a juizo do engenheiro em chefe, cópia dos projectos para a execução das outras obras assim como as respectivas instrucções.

Para as obras que não necessitarem de projectos especiaes fornecerá o engenheiro em chefe typos geraes.

## XXIII

Para a execução de qualquer obra o engenheiro em chefe ou o chefe da secção dará ao empreiteiro as ordens e instrucções que julgar precisas e convenientes para a bôa construcção e fiel observancia dos projectos.

## XXIV

O empreiteiro seguirá fielmente as indicações dos desenhos, projectos, ordens de serviço e instrucções que receber, nada podendo modificar sem prévia autorisação do engenheiro em chefe ou do chefe da secção.

O que em contrario fizer o empreiteiro será immediatamente demolido,

a expensas delle, por elle ou por outros a quem o ordenar o engenheiro em chefe ou o chefe da secção.

Se o engenheiro em chefe entender que da modificação feita sem ordem não resulta inconveniente para a obra poderá dispensar o empreiteiro da demolição, mas nesse caso só pagará a obra feita, se as suas dimensões forem menores do que as ordenadas, ou a pagará pelo projecto, se as dimensões dadas forem maiores do que as marcadas nesse projecto.

## XXV

Fica completamente livre ao engenheiro em chefe, antes, durante ou depois da execução alterar os projectos ou mesmo mudar em parte ou no todo o traçado da estrada, sem que por isso tenha o empreiteiro direito a outra indemnização que não seja a do valor das obras já feitas em virtude de ordens e que assim hajão de ser abandonadas.

Ao empreiteiro cumpre executar os novos projectos e alterações; e os trabalhos que fizer em virtude desses novos projectos, alterações e respectivas ordens serão contados como trabalhos da empreitada, e nesse sentido e pela fôrma das presentes condições pagos.

## XXVI

O empreiteiro empregará nas obras materiaes da melhor qualidade, a juizo do engenheiro em chefe ou do chefe da secção.

Os materiaes rejeitados serão logo retirados da obra e de perto desta a expensas do empreiteiro.

## XXVII

Fica livre á administração fornecer ao empreiteiro cimento, cal, tubos de barro ou de pedra artificial e tijolos, sempre que assim entender mais conveniente á solidez das obras, descontando ao empreiteiro o valor por que ella houver adquirido aquelles materiaes e as despezas de transporte até o logar da obra.

Sempre que tal fornecimento se pretender fazer será o empreiteiro avisado com quinze dias de antecedencia, pelo menos, e se dentro desse prazo apresentar ao chefe da secção material de tão boa ou melhor qualidade e na quantidade precisa terá o direito de recusar aquelle fornecimento.

## XXVIII

O engenheiro em chefe por si ou por intermedio do chefe da secção poderá sempre intervir na execução das obras do modo que entender mais conveniente á bôa marcha e ordem no serviço, e á perfeita e prompta execução das mesmas obras.

## XXIX

O empreiteiro deve residir no logar dos trabalhos, e sempre que houver de se ausentar deverá deixar um representante com plenos poderes para o substituir em todos os effeitos do contracto e presentes condições.

Na sua ausencia e falta desse representante ou quando este não quizer deliberar, proceder-se-ha á revelia do mesmo empreiteiro.

## XXX

Tanto o empreiteiro como todos os seus agentes e operarios devem em materia de serviço obediencia ás ordens do chefe da secção, sem prejuizo do direito de recurso para o engenheiro em chefe. Na falta de cumprimento dessas ordens serão ellas postas em execução por quem o chefe da secção determinar e tudo por conta e risco do empreiteiro.

## XXXI

O engenheiro em chefe terá o direito de exigir do empreiteiro a despedida de qualquer agente deste, desde o representante, preposto ou procurador até o menos graduado dos operarios, que em serviço faltar ao respeito devido ao mesmo engenheiro ou ao chefe da secção, ou que por sua conducta ou fraude no emprego dos materiaes e cumprimento das ordens de serviço não possa continuar empregado, a juizo do mesmo engenheiro, sem grave prejuizo para a boa ordem e a regular execução das obras.

A exigencia do engenheiro em chefe nesse sentido deverá ser satisfeita dentro do praso de 24 horas, sob pena de suspensão de quaesquer pagamentos ao empreiteiro por parte da Provincia e suspensão das medições provisórias, tudo até que a mesma exigencia seja cumprida. Durante a suspensão de pagamentos e medições não vencerão juros as quantias que o empreiteiro tiver a receber.

### XXXII

O empreiteiro fica responsavel por todas as faltas, erros ou fraudes commettidas por elle ou seus agentes e operarios na execução das obras, e pela falta de cumprimento das ordens de serviço. As cauções de vinte por cento retidas nos pagamentos mensaes, tudo o que fôr devido ao empreiteiro por trabalhos feitos e ainda não pagos, e finalmente seus teres e haveres respondem por aquellas faltas, erros e fraudes, assim como pela fiel observancia destas condições, rigoroso cumprimento do contracto e solidez das obras.

### XXXIII

Sobre as cauções e quantias devidas ao empreiteiro por obras feitas terá sempre a Provincia privilegio sobre todo e qualquer credor do mesmo empreiteiro.

### XXXIV

Por morte ou fallencia do empreiteiro serão as obras concluidas por administração ou por novo empreiteiro escolhido em concurrencia publica, mas sempre por conta e risco do espolio ou massa; só se liquidando a conta final da empreitada depois de concluidos todos os trabalhos e pela fórma nas presentes condições estabelecidas para o caso geral, menos no que diz respeito a aceitação das medições e contas, as quaes serão então apresentadas ao Presidente da Provincia que sobre ella lançará sentença final.

### XXXV

Quando uma empreitada fôr contractada com mais de um individuo, assignarão todos elles o contracto e ficarão individual e solidariamente responsaveis pelo fiel cumprimento desse contracto e de todo o disposto nas presentes condições.

Nesse caso, se algum dos socios vier a fallecer ou fallir continuará a empreitada sob a gerencia do outro ou outros até a sua conclusão; e com esse ou esses se liquidarão as contas sem que os herdeiros ou credores possam de forma alguma intervir nas relações da empreitada para com a Provincia ou desta para com aquella, inclusive a liquidação da conta final, sem prejuizo de embargo contra o que os socios sobreviventes ou não fallidos tiverem a receber.

### XXXVI

O empreiteiro deverá principiar as obras dentro do prazo de 30 dias contados da data da assignatura do contracto sob pena de uma multa de 100\$000 por cada 10 dias ou foracção de 10 dias de demora, e logo que essa multa chegar a 500\$000 será declarado rescindido o contracto sem prejuizo do pagamento da multa e sem que o empreiteiro tenha direito a indemnisação alguma.

Para garantir o pagamento dessa multa o empreiteiro no acto de assignar o contracto prestará no Thesouro Provincial fiança no valor de 500\$000, ou dará fiador idoneo.

Essa fiança ficará de pé até que o empreiteiro haja executado obras no valor de 500\$000 para que reverta a favor da Provincia se o empreiteiro, tendo principiado as obras, vier a abandonal-as antes de ter executado trabalhos na referida importancia de 500\$000.

Cessado o motivo da fiança será ella restituida ao empreiteiro, ficando bem entendido que não vencerá juros durante o tempo do deposito, isto é desde o momento de sua prestação até o da restituição.

### XXXVII

Se por falta de pessoal, material ou ferramentas etc., ou por qualquer outro motivo qualquer trabalho não fôr encetado no prazo marcado pelo chefe de secção ou, encetado, não tiver conveniente andamento de modo a ficar concluido, a juizo do mesmo chefe, em tempo conveniente, intimará esse chefe ao empreiteiro para em prazo curto reparar a sua falta ou augmentar, nas proporções que indicar, o pessoal, material, ferramentas etc. Se, passado esse prazo, a intimação estiver por cumprir em todo ou em parte ficará livre ao engenheiro em chefe rescindir o contracto ou tomar conta das obras ou da obra para mandar concluir por conta do empreiteiro: no 1.º caso, o de rescisão, perderá o empreiteiro as cauções até então retidas; no 2.º,—por conta dessas cauções e do mais que se dever ou vier a dever ao empreiteiro se concluirão as obras; em nenhum dos casos terá o empreiteiro direito a indemnisação alguma.

### XXXVIII

Por igual forma e com as mesmas consequencias se procederá no caso de abandono da empreitada ou de qualquer obra desta.

Entende-se por abandono não só a falta completa de operarios, materiaes e apparatus em serviço mas ainda o emprego de qualquer desses elementos em quantidade tão limitada que demonstre, a juizo do engenheiro em chefe, negligencia do empreiteiro ou proposito em que este se ache de demorar a execução das obras.

### XXXIX

O empreiteiro não poderá embarçar, por forma alguma, a execução por outrem de obras comprehendidas no seu contracto ou das que por sua conta e em virtude das presentes condições se mandar fazer ou concluir.

Outro sim não poderá elle impedir ou embarçar, por forma alguma, a passagem de materiaes e ferramentas dos outros empreiteiros ou da Provincia sobre a parte do leito que estiver prompto em sua empreitada.

### XL

O empreiteiro é obrigado a manter ou abrir e manter, quando não houver, tudo a expensas suas, um caminho de serviço ao longo da estrada em toda a extensão de sua empreitada afim de dar transitto facil e seguro ao material da sua e das demais empreitadas. Nessa obrigação se incluem os estivados e pequenas pontes de madeira de valor não superior a 200\$000 a juizo do engenheiro em chefe. Para as pontes de mais de 200\$000 precederá ajuste com o engenheiro em chefe, que poderá mandal-as construir por quem entender mais conveniente.

### XLI

O empreiteiro removerá a expensas suas para o limite da zona da estrada as cercas que se encontrarem nessa zona, aguardando porém para isso ordem do chefe da secção a qual só será dada depois deste se entender com os proprietarios.

### XLII

Os materiaes provenientes das cavas são propriedade da Provincia, e deverão ser empregados nos obras, sempre que o chefe da secção o ordenar, até uma distancia de seis kilometros.

Dada a ordem para o emprego fica livre ao empreiteiro fazel-o ou extrahir por sua conta outros, comtanto que remova aquelles para fóra do

leito da estrada e de junto das obras, depositando-os com regularidade, a juízo do mesmo chefe, e sem que pelo transporte e mais trabalho d'ahi resultante tenha o mesmo empreiteiro direito a indemnisação alguma.

Em qualquer dos casos será debitado ao empreiteiro o que a Provincia houver pago pela extracção dos materiaes cujo emprego houver sido ordenado.

### XLIII

Os materiaes extrahidos das cavas e que não tiverem emprego serão depositados onde o chefe da secção determinar.

### XLIV

Por conta do empreiteiro correrão o fornecimento eapparelhos, o pagamento dos operarios e mais agentes da empreitada e todos os materiaes precisos para as obras, assim como o transporte de tudo isso até o logar de cada obra.

Os preços da tabella ou do contracto incluem tudo isso, quaesquer que sejam as despesas.

### XLV

Não fazem parte do contracto as fundações de obras d'arte na parte que descerem a mais de tres metros abaixo da superficie do terreno enchuto ou a mais de 1 metro e 50 centímetros abaixo da flôr d'agua nos cursos d'agua, na occasião da mais baixa vasante.

Para a execução dessa parte fica o engenheiro em chefe livre para proceder como melhor entender a bem da Provincia.

### XLVI

Sempre que se verificar o caso previsto na precedente condição poderá o engenheiro em chefe tomar conta de todo o resto da respectiva obra que ao empreiteiro cabia fazer, para mandal-a executar por administração ou por outros como melhor entender, só tendo o empreiteiro direito a ser indemnizado do que já ahi houver feito em virtude de ordem escripta.

Essa faculdade, com aquell'a indemnisação, se estende aos pontilhões e pontes mesmo quando as suas fundações não tenham de exceder os limites dentro dos quaes são consideradas fazendo parte do contracto.

Desde que o engenheiro não se utilizar d'aquella facultade, ao empreiteiro fica-a obrigação de executar a obra pelos preços do seu contracto.

#### XLVII

Os preços do contracto ou da tabella annexa, além de incluírem as despesas de execução, são considerados incluindo a administração, o beneficio, as despesas eventuaes e a conservação das obras até a sua recepção definitiva.

#### XLVIII

Entende-se por despesas eventuaes nas obras de excavação :

- § 1.º A remoção dos desmoronamentos dos taludes das cavas ;
- § 2.º A reparação dos aterros ;
- § 3.º O esgoto das cavas de modo a facilitar o trabalho ;
- § 4.º Em geral toda e qualquer eventualidade prevista ou imprevista ;
- § 5.º Exceptuão-se unicamente os casos de força maior, a juizo do engenheiro em chefe, caso em que o mesmo engenheiro arbitrará a indemnisação que fôr devida. Desse arbitramento e juizo não haverá recurso.

#### XLIX

Entende-se por eventuaes nas obras d'arte:

- § 1.º O escoramento e esgoto das cavas de fundações e do terreno em que se houver de construir a obra ;
- § 2.º Os andaimes, abrigos para materiaes e os apparatus especiaes ;
- § 3.º A reconstrucção ou reparação do que fhouver sido damnificado ou destruido por qualquer accidente, chuvas ou enchentes ;
- § 4.º Em geral toda e qualquer eventualidade prevista ou imprevista ;
- § 5.º Exceptuão-se unicamente os casos de força maior, tudo nos termos do § 5.º da precedente condição ;
- § 6.º As despesas com o transporte da pedra e mais materiaes até o logar da obra ;
- § 7.º As despesas com o fornecimento de pedra e mais materiaes, exploração e desapropriação de pedreiras fóra do leito da estrada e abertura de caminhos entre a obra e essas pedreiras.

#### L

A indemnisação alguma terá direito o empreiteiro por alta de salarios e

dos preços do material e seu transporte, assim como por quaesquer prejuizos, perdas e danos provenientes de tempo desfavoravel, chuvas, cheias ordinarias de rios, máu estado de caminhos, interrupção de communições e quaesquer embaraços ou contratempos que sobrevenhão durante a execução das obras e sua conservação.

Os prejuizos causados por cheias extraordinarias dos rios, a juizo exclusivo do engenheiro em chefe, serão indemnizados arbitrando o mesmo engenheiro, e sem recurso, a indemnisação que julgar de equidade.

#### LI

O empreiteiro entregará mensalmente no principio de cada mez ao chefe da secção uma relação assignada de todos os seus agentes, operarios e vehiculos empregados nas obras durante o mez anterior, com declaração de categorias e numero de dias de serviço de cada um.

Sem que tenha entregue aquella relação não poderá o empreiteiro receber o pagamento por conta correspondente ao mez em falta. Durante a demóra d'ahi resultante nesse pagamento não vencerá elle juros.

#### LII

Competê a Provincia desapropriar por sua conta os terrenos e bemfeitorias que forem precisos, a juizo do engenheiro em chefe, para a passagem da estrada, e quando o entender conveniente.

#### LIII

Fica inteiramente livre ao engenheiro em chefe mandar construir quaesquer boeiros com tubos em vez de alvenaria, quer por administração quer por empreitada especial, sem que o empreiteiro tenha direito a indemnisação alguma por lucros cessantes ou outro qualquer titulo.

Para a execução desses boeiros por empreitada será sempre preferido o empreiteiro do trecho em que elles ficarem comprehendidos.

A sua construcção nesse caso será regulada por instrucções especiaes que o engenheiro em chefe expedir e paga pelo preço que se ajustar.

#### LIV

Ao engenheiro em chefe compete decidir em ultimo recurso toda e qualquer duvida, contestação, reclamação ou indemnisação, levantada ou pe-

dida pelo empreiteiro, quer sobre a interpretação do contracto, condições geraes, especificações e tabella de preços, quer sobre a sua applicação, quer sobre as medições, ordens de serviço, instrucções e conta final, quer finalmente sobre tudo, absolutamente tudo, o que disser respeito á empreitada em suas relações com a Provincia.

De sua decisão não haverá recurso algum, ficando, porém, bem entendido que dessas decisões aquellas que trouxerem augmentos de preço não previstos nas presentes condições ou encargos pecuniarios á Provincia por indemnisações não poderão ter effeito sem que primeiro hajão sido approvadas pelo Presidente da Provincia.

## LV

Sempre que no contracto, presentes condições e especificações annexas se falla em engenheiro em chefe, chefe da secção e engenheiros entende-se os que por parte da Provincia dirigem as obras.

Bahia, 10 de Abril de 1878.

Antonio Augusto Fernandes Pinheiro.

Engenheiro em chefe.

---

# ESPECIFICAÇÕES ANNEXAS ÀS CONDIÇÕES GERAES PARA A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE PREPARAÇÃO DO LEITO E OBRAS D'ARTE

## CAPITULO I

### Dos trabalhos preparatorios

Art. 1.º São trabalhos preparatorios a roçada, destocamento e limpeza do terreno, e a abertura de caminho de serviço ao longo da estrada.

Art. 2.º A roçada e limpeza abrangerão não só a parte que houver de ser occupada pelas obras, mas tambem uma zona nunca mais estreita de quatro metros para cada lado da crista dos côrtes e dos pés dos aterros.

Art. 3.º A roçada será feita de modo que as arvores e arbustos fiquem cortados ao nivel do solo, arredando-se para fóra do leito da estrada e da referida zona todos os troncos e galhos.

Art. 4.º Na parte que houver de ser occupada por aterros de menos de um metro de altura será o terreno completamente destacado.

Art. 5.º O caminho será aberto de conformidade com as ordens do chefe da secção; terá cerca de dous metros de plataforma e as rampas não deverão exceder de dez por cento.

Art. 6.º A limpeza e a roçada em arbustos e capoeira fina ficão incluídas no preço das excavações.

Art. 7.º A roçada em capoeira grossa ou em matta virgem será paga pelo preço n. 1 da tabella annexa applicado á superficie em que se houver feito essa roçada.

Art. 8.º O destocamento de troncos até vinte centímetros de diametro ao nivel do solo fica incluído no preço das excavações. Para os troncos de mais de vinte centímetros de diametro se pagará ao empreiteiro o preço n. 2 applicado a cada decimo de metro cubico a remover, a juizo do chefe da secção, para se effectuar o destocamento.

Art. 9.º O caminho é feito e conservado a expensas do empreiteiro.

## CAPITULO II

### Das excavações e transporte das terras

Art. 10. Entende-se por movimentos de terras: as excavações, carga e

descarga dos productos dellas resultantes, seu transporte até o logar do emprego ou deposito, formação dos aterros, regularisação do leito e dos taludes dos cortes e aterros, regularisação dos empréstimos e depositos, e formação de explanadas para estações e mais edificios e dependencias da estrada.

Art. 11. Os cortes serão feitos com taludes inclinados na relação de dous de base para tres de altura, quando em terra e tudo que como tal é pago no contracto; na de um de base para tres de altura, quando em pedra solta ou rochas muito pendidas. Os cortes em pedreira terão as paredes verticaes.

Art. 12. Os aterros serão feitos com o talude natural das terras.

Art. 13. A plataforma da estrada, tanto em cortes como em aterros, terá tres metros e sessenta centimetros de largura, sendo um metro e oitenta centimetros para cada lado do eixo.

Art. 14. Sempre que o engenheiro em chefe ou o chefe de secção o ordenar se dará maior largura ao leito e se inclinarão mais os taludes, pagando-se ao empreiteiro o serviço, quando ordenado, pela mesma forma que o resto da excavação.

Art. 15. Pelo movimento de terras sem o transporte se pagará ao empreiteiro os preços ns. 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 com a applicação designada na tabella annexa.

Art. 16. Os productos das excavações são classificados em tres categorias:

Terra.

Pedra solta.

Pedreira.

Entende-se por terra, o barro, a terra vegetal, a areia, o lodo, o cascalho as decomposições graniticas e em geral toda a especie de materias terrosas contendo em mistura seixos rolados e pedras soltas de volume inferior a cinco centesimos de metro cubico.

Por pedras soltas se entendem as rochas distacadas jazendo em massas distinctas ou contiguas, e os seixos rolados, tudo de volume inferior a dous e meio metros cubicos e maior que cinco centesimos do metro cubico; e igualmente toda a especie de rochas stratificadas que poderem ser extrahidas com alavanca e picareta, embora accidentalmente se applique a mina e fogo.

Por pedreira entende-se exclusivamente as rochas graniticas e outras semelhantes, compactas e de volume maior de dous e meio metros cubicos.

Art. 17. O volume das cavas será medido pela media das areas entre duas secções multiplicada pela distancia entre essas secções, ou por qualquer methodo mais rigoroso sempre que o engenheiro em chefe o determinar desde que aquelle processo, pela configuração do terreno, se afastar sensivelmente da verdade.

Ar. 18. As cavas serão em geral medidas pelos seus vestigios; desde porem que assim não se poder obter resultado verdadeiro serão os materiaes della resultantes depositados em montes regulares. Para esse deposito precederá sempre ordem do chefe da secção, e quando assim se houver de medir as cavas descontar-se-ha do volume apparente das pilhas ou montes dez a vinte e cinco por cento para as terras conforme o seu inchamento (foisonement), e trinta a cincoenta por cento para as pedras soltas e pedreiras, conforme o seu empillamento.

Os aterros são considerados para esse effeito depositos.

Pelo trabalho do deposito de terras nada se pagará além da extracção e transporte das terras. Pelo empillamento da pedra solta e pedreira se pagará o preço n. 35 da tabella applicado a cada metro cubico real de pedras soltas ou pedreira empilhadas.

Art. 19. Pelo transporte da terra, pedras soltas e pedreira provenientes dos côrtes e emprestimos se pagará dez reis por cada um metro cubico ou sua fracção a 10 metros ou sua fracção de distancia. Constitue isso o preço n. 18 da tabella.

Art. 20. Considerar-se-ha incluído no preço da excavação o transporte até tres metros de distancia.

Art. 21. Os aterros, sempre que assim se determinar, serão feitos por camadas, sem que por isso se alterem os preços do movimento de terras.

Art. 22. As cavas para fundação serão medidas pelo espaço realmente occupado pelas alvenarias ou concreto, tomando-se sempre a maior secção dessas fundações e não se levando em conta o excesso que por qualquer motivo haja dado o empreiteiro áquellas cavas.

Ar. 23. O trabalho para fechar a parte desviada dos cursos d'agua será pago segundo o que para cada caso fôr ajustado, sempre que para isso não baste uma barragem unicamente feita com terra, caso que entra no movimento de terras de côrtes e emprestimos ou no emprego das terras extrahidas do novo canal aberto para a dirivação.

Art. 24. A terra dos aterros em contacto com as obras d'arte será bem soccada aos lados e por cima dessas obras.

### CAPITULO III

#### Das obras d'arte.

Art. 25. Entende-se por obras d'arte incluídas nos contractos de preparações do leito as alvenarias, cantarias e concreto dos boeiros, pontilhões, pontes e muralhas, e os rejuntamentos e rebocos dessas obras.

Art. 26. As alvenarias serão de 5 classes:

- |                  |             |
|------------------|-------------|
| 1.ª de apparelho | } de pedra. |
| 2.ª ordinaria    |             |
| 3.ª secca        |             |
| 4.ª de lajões    |             |
| 5.ª de tijolos.  |             |

Em cada metro cubico se empregará:

1.º Para a alvenaria de apparelho 75 centesimos de pedra e 20 centesimos do argamassa;

2.º Para a alvenaria ordinaria 68 centesimos de pedra e 32 centesimos de argamassa;

3.º Para a alvenaria secca 68 centesimos de pedra;

4.º Para a alvenaria de lajões 95 centesimos de pedra.

5.º Para a alvenaria de tijolos 85 centesimos de tijolos e 15 centesimos de argamassa.

Art. 27. A argamassa para as alvenarias de apparelho, ordinaria e de tijolos será em geral composta de dous volumes de cal para tres de areia. E' para essas alvenarias com essa argamassa que se applicão os preços da tabella.

Para qualquer dessas alvenarias se poderá ordenar o emprego da argamassa composta de dous volumes de cimento para tres de areia, e nesse caso serão os respectivos preços augmentados de 25 % para a de apparelho, 5 % para a ordinaria, e 2 % para a de tijolos.

Se houver conveniencia de empregar argamassa de outra composição precederá ajuste, tendo-se em consideração aquelles preços e o do cimento, cal e areia.

Art. 28. A alvenaria de apparelho será feita com pedras faceadas a martello e picão, tanto nos paramentos como nos leitos e juntas, sempre cortadas de esquadria. Terão as dimensões que se marcar e serão assentes

em fiadas horizontaes com as juntas cruzadas. O seu preço por metro cubico é o de n. 19.

Não se ordenará o emprego de pedras de menos de  $\frac{1}{10}$  de metro cubico.

Art. 29. A alvenaria ordinaria será feita com pedras duras, de tamanhos diversos e fórmãs irregulares, não se admittindo senão para calços pedras de menos de tres centesimos de metro cubico. Exclue-se completamente os seixos rolados ou pedras arredondadas. O seu preço por metro cubico é o de n. 20.

Essa alvenaria será respaldada em camadas horizontaes e deverá apresentar o seu paramento bem desempenado e regularizado com picão.

Art. 30. A alvenaria secca será executada exactamente como a precedente menos a argamassa. O seu preço por metro cubico é o de n. 21.

Art. 31. A alvenaria de lajões será construida com lages de pedra bem dura, faceadas a martello e picão e sensivelmente cortadas em esquadria, de modo que as juntas não deixem vazio de mais de um centimetro de largura. Não levará argamassa, e nesse caso o seu preço por metro cubico será o de n. 22; se porém levar argamassa se fará nesse preço augmento de 15 % quando a argamassa fór de 2 de cal para 3 de areia, ou 40 % quando o fór de 2 de cimento para 3 de areia.

Art. 32. A alvenaria de tijolos será feita com tijolos communs bem queimados sem ser vetrificados. Os tijolos devem ter 27 centimetros de comprimento, 13 centimetros de largura e 6 centimetros de espessura; ficando porém livre ao engenheiro em chefe, e sem augmento de preço, determinar outras dimensões. O seu preço por metro cubico será o de n. 23.

Os tijolos deverão ser bem molhados na occasião do emprego, dispostos de modo que as juntas se cruzem em todos os sentidos, e assentados em fiadas perfectamente horizontaes.

Art. 33. As cantarias serão de tres classes, e assentes em argamassa composta de dous volumes de cimento para tres de areia. Os preços da tabella correspondem ás cantarias com essa argamassa, e quando se ordenar argamassa de cimento puro se fará um augmento de 9 % para a 1.<sup>a</sup>, 7 % para a 2.<sup>a</sup> e 6 % para a 3.<sup>a</sup>; semelhantemente quando se ordenar argamassa de 2 de cal para 3 de areia se fará um abatimento de 5 % para a 1.<sup>a</sup> classe, 4 % para a 2.<sup>a</sup> e 3 % para a 3.<sup>a</sup>

As tres classes são as seguintes:

- 1.<sup>a</sup> Rustica, com filete apparelhado a ponteiro e escopro;
- 2.<sup>a</sup> Apparelhada com ponteiro;
- 3.<sup>a</sup> Apparelhada com ponteiro e escopro.

Em cada metro cubico de cantaria se empregará 95 centesimos de pedra e 5 centesimos de argamassa.

Art. 34. A cantaria rustica será feita com pedras apparelhadas a picão nos leitos, sobre leitos e juntas; terá o paramento apenas desbastado e em torno um filete de centimetro e meio apparelhado com ponteiro e escopro.

Serão cortadas em perfeita esquadria, terão as dimensões que forem ordenadas e serão assentadas em fiadas bem horizontaes com junta de um centimetro no maximo. As juntas serão sempre cruzadas.

O seu preço por metro cubico será o de n. 24.

Art. 35. A cantaria de 2.<sup>a</sup> classe será exactamente como a precedente menos o paramento que será todo apparelhado com picão e ponteiro, offerecendo superficie plana e de esquadria com as outras faces.

O seu preço por metro cubico será o de n. 25.

Art. 36. A cantaria da 3.<sup>a</sup> classe será exactamente como a precedente menos o paramento que será bem afinado com ponteiro e escopro.

O seu preço por metro cubico será o de n. 26.

Art. 37. Para o caso de talhe complicado poderá o engenheiro em chefe augmentar os preços da cantaria de 3.<sup>a</sup> classe até 30 por cento.

Art. 38. O concreto será preparado nas seguintes proporções: para cada metro cubico, empregar-se-hão 80 centesimos de pedra quebrada, inclusive o vasio, e 50 centesimos de argamassa de dous volumes de cimento para tres de areia.

A argamassa será preparada antes da mistura com a pedra. Essa mistura será feita com ferramenta apropriada ou em aparelhos mais perfectos, quando o engenheiro em chefe exigir.

O concreto será empregado em camadas horizontaes de 15 a 25 centimetros de espessura e dentro de caixas ou caixões estanques que revis-tão as paredes das cavas; será comprimido enquanto fresco e não se deverá lançar qualquer camada antes de feita a pega da anterior.

Quando o lançamento do concreto houver ser interrompido por um ou mais dias será a superficie da camada por ultimo lançada bem picada, varrida e molhada antes de sobre ella se lançar nova camada.

O preço por metro cubico inclusive os caixões será o de n. 27.

Art. 39. Os rejuntamentos serão feitos com argamassa de cal pura ou de 2 de cimento para 3 de areia. O 1.º pago pelo preço n. 28 e o 2.º pelo n. 29.

A forma do filete será a que se ordenar.

Os preços se applicarão ao metro quadrado de paramento das alvenarias e cantarias em que se fizer o rejuntamento.

Art. 40. O reboco será feito com argamassa de partes iguaes de cal e areia ou de 2 de cimento para 3 de areia. O 1.º pago pelo preço n. 30 e o 2.º pelo preço n. 31, quando a espessura não exceder de um e meio centimetro e d'ahi em diante 50 % por cada centimetro mais.

A superficie do rebôco será perfeitamente alizada.

Art. 41. As argamassas serão sempre preparadas de baixo de cobertura, em caixões apropriados e em pequenas quantidades para que não demôre muitas horas antes do seu emprego.

Art. 42. A cal será de pedra ou marisco, sempre, porém, da melhor qualidade; e qualquer porção de areia que contiver em mistura será descontada do volume da cal e addicionada ao da areia que houver de entrar na dosagem da argamassa.

Art. 43. O cimento será de preferencia o de Portland, sempre da melhor qualidade e de pega apropriada a especialidade de cada obra, a juizo do chefe da secção. Deve ser novo e não deverá ter sido molhado, recusando-se todo aquelle que depois de molhado houver sido triturado para de novo ser reduzido a pó.

Art. 44. A areia será de rio ou de agua doce, sempre bem lavada e completamente expurgada de materias terrosas, mica, talco e detritos vegetaes. O grão deve ser fino e igual, e de meio a dous milimetros; será aspera ao contacto.

## CAPITULO IV

### Dos trabalhos diversos

Art. 45. Entende-se por trabalhos diversos incluidos nos contractos de preparação do leito os enrocamentos, empedramentos, empilhamentos, revestimentos com pedra e calçamentos do leito da estrada.

Art. 46. Os enrocamentos serão feitos com pedras arrumadas ou simplesmente lançadas, empregando-se pedras de diversas dimensões, a juizo

do chefe da secção. Serão pagos pelos preços ns. 32 e 33 applicados ao metro cubico real de pedra empregada: nesses preços se achão incluídos o fornecimento e transporte da pedra até o lugar do emprego.

Art. 47. Os empedramentos serão feitos com pedra quebrada como para concreto lançadas em camadas horizontaes e bem batidas com malho de calceteiro. Serão pagos ao metro cubico pelo preço n. 34 applicado ao volume apparente depois de batido, e incluindo o fornecimento, quebra-mento e transporte da pedra.

Art. 48. Os empilhamentos serão feitos em montes regulares e bem arrumadas as pedras. Conforme o empilhamento estiver mais ou menos bem feito se deduzirá do seu volume apparente, para descontar os vãos, trinta a cincoenta por cento. Feita essa dedução se pagará por metro cubico o preço n. 35.

\*Art. 49. O empilhamento pôde ser ordenado não só para que se possa fazer a medição das pedras extrahidas quando isso não fôr possível com exactidão nas cavas mas tambem para a formação de drains ou de leito para os aterros e outras quaesquer obras.

Em qualquer caso o preço n. 35 é só applicavel ao trabalho de empilhamento, de sorte que nos casos de drains e leito de obras se pagará a pedra pelo preço n. 5 e o transporte desta pelo preço n. 18.

Art. 50. O revestimento será feito com pedras do tamanho das de alvenaria ordinaria ou secca, batidas com martello de pedreiro e bem acamadas.

Será empregado nos taludes dos cortes e das vallas quando o fôr ordenado.

Pelo metro cubico inclusive os vãos se pagará o preço n. 36.

Art. 51. O calçamento será feito com pedras enterradas de ponta, batidas com malho de calceteiro e os intersticios tomados com areia.

Terá de espessura vinte e cinco a trinta centímetros, e será o metro superficial pago pelo preço n. 37.

Bahia, 10 de Ahril de 1878.

ANTONIO AUGUSTO FERNANDES PINHEIRO,

Engenheiro em chefe.

**TABELLA DE PREÇOS DE UNIDADES**  
**ANNEXA ÀS CONDIÇÕES GERAES E ESPECIFICAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS**  
**DE PREPARAÇÃO DO LEITO E OBRAS D'ARTE**

**I**

**Trabalhos preparatorios**

N. 1.	Rocãdo em capoeirão ou matta. . . . .	\$050 por metro quadrado
> 2.	Destocamento. . . . .	\$070 por $\frac{1}{10}$ de metro cubico

**II**

**Escavações sem transporte ou com transporte até 3 metros**

Em córtes, empréstimos e para explanadas:

N. 3.	Terra . . . . .	\$700 por metro cubico
> 4.	Pedras soltas. . . . .	2\$000 » » »
> 5.	Pedreira . . . . .	4\$200 » » »

Para vallas, valletas e derivações de cursos d'agua em terreno enchuto ou pouco molhado:

N. 6.	Terra. . . . .	\$600 por metro cubico
> 7.	Pedras soltas . . . . .	\$800 » » »
> 8.	Pedreiras. . . . .	4\$000 » » »

Idem em terreno muito molhado ou sob agua:

N. 9.	Terra. . . . .	1\$000 por metro cubico
> 10.	Pedras soltas . . . . .	2\$800 » » »
> 11.	Pedreiras. . . . .	6\$000 » » »

Para fundação de obras d'arte em terreno enchuto ou pouco molhado:

N. 12.	Terra. . . . .	\$800 por metro cubico
> 13.	Pedras soltas . . . . .	2\$200 » » »
> 14.	Pedreira . . . . .	4\$500 » » »

Idem em terreno muito molhado ou sob agua:

N. 15.	Terra. . . . .	1\$200 por metro cubico
> 16.	Pedras soltas . . . . .	3\$000 » » »
> 17.	Pedreira. . . . .	7\$000 » » »

III

Transporte das escavações

- N. 18. Por metro cubico transportado a dez metros ou fracção de dez metros de distancia . . . . . \$010 por metro cubico

IV

Obras d'arte inclusive o transporte qualquer que seja

- N. 19 Alvenaria de apparelho . . . . . 40\$000 por metro cubico  
» 20 Dita ordinaria . . . . . 22\$000 » » »  
» 21 Dita secca . . . . . 12\$000 » » »  
» 22 Dita de lajões . . . . . 16\$000 » » »  
» 23 Dita de tijolos . . . . . 30\$000 » » »  
» 24 Cantaria rustica (1.ª classe) . . . . . 45\$000 » » »  
» 25 Dita de 2.ª classe . . . . . 60\$000 » » »  
» 26 Dita de 3.ª classe . . . . . 70\$000 » » »  
» 27 Concreto . . . . . 50\$000 » » »  
» 28 Rejuntamento com cal. . . . . 1\$000 por metro quadrado  
» 29 Dito com cimento . . . . . 1\$500 » » »  
» 30 Reboco com cal . . . . . 1\$500 » » »  
» 31 Dito com cimento . . . . . 2\$000 » » »

V

Trabalhos diversos

- N. 32 Enrocamento com pedras arrumadas . . . . . 8\$000 por metro cubico  
» 33 Dito com pedras jogadas . . . . . 5\$000 » » »  
» 34 Empedramento . . . . . 8\$000 » » »  
» 35 Empilhamento de pedras . . . . . \$250 » » »  
» 36 Revestimento com pedras . . . . . 7\$000 » » »  
» 37 Calçamento . . . . . 2\$500 por metro quadrado

Bahia, 10 de Abril de 1878.

Antonio Augusto Fernandes Pinheiro

Engenheiro em chefe.

## OFFICIO AO ENGENHEIRO ANTONIO AUGUSTO FERNANDES PINHEIRO

Cumprindo dar quanto antes começo á construcção da Estrada de Ferro de Santo Amaro, decretada pela Assembléa Legislativa Provincial; e devendo a execução da obra effectuar-se com a possível economia ao lado da maior perfeição technica, nas condições marcadas por esta Presidencia em officio de 5 do corrente, ou ainda mais favoraveis, tenho resolvido, em vista do resultado de seu exame sobre a referida Estrada, apresentado a esta Presidencia em officio de 18 do corrente, incumbir a Vm. dos estudos, que para aquelle fim se fazem necessarios, cuja commissão Vm. desempenhará sem prejuizo de suas funcções de Engenheiro em chefe do prolongamento da Estrada de Ferro de Alagoinhas ao Joazeiro.

Para este fim tenho deliberado o seguinte:

1.º O typo da Estrada será o que vem exarado em seu relatorio apresentado a esta Presidencia, em annexo ao sobredito officio de 18 do corrente, sob o titulo — *Estradas de Ferro Economicas para a Provincia da Bahia*.

2.º O pessoal technico para estes estudos, locação e fiscalisação das obras, compor-se-ha, além de Vm., como engenheiro em chefe, dos ajudantes, conductores e auxiliares, que forem strictamente necessarios, todos de sua livre escolha e substituição.

3.º Com esse pessoal, fará Vm. duas turmas de operadores, de modo a se poder realisar, no mais breve espaço de tempo, os novos estudos e a locação do projecto definitivo.

4.º Os vencimentos do pessoal technico serão fixos e só devidos durante o tempo dos trabalhos, sendo marcados por esta Presidencia, ouvido o parecer do engenheiro em chefe, quanto aos dos ajudantes, conductores e auxiliares.

Deus guarde a Vm. — Sr. Dr. Engenheiro Antonio Augusto Fernandes Pinheiro.

Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia, 30 de Março de 1878.

Barão Homem de Mello.

BAHIA, 2 DE ABRIL DE 1878

Illm. e Exm. Sr.

Na ausencia do Engenheiro Civil Hugo Wilson, cessionario do Visconde de Sergimirim e actual empresario da Estrada de Ferro de Santo Amaro — *Animação Industrial*, e na de seu filho e procurador Guilherme Wilson, ora na Côte por negocios da Estrada de Ferro Central, acabo de ler no *Diario Official* o acto de 28 do passado, pelo qual resolveu V. Ex. rescindir e declarar sem effeito os contractos para a construcção da dita Estrada de Santo Amaro, celebrados com aquelle Visconde e o dito H. Wilson.

Sem entrar na apreciação de cada um dos fundamentos do mesmo acto, que fica reservada ao ultimo ou a seu filho, como os mais competentes, todavia, achando-me revestido de poderes, por delegação de ambos, entendendo cumprir inevitavel dever pedindo a V. Ex. licença para protestar, como protesto, não só pela restituição dos direitos, de que é o dito Engenheiro Hugo Wilson esbulhado pelo citado acto, que não deixará V. Ex. de reconsiderar e revogar quando lhe seião opportunamente apresentados razões e fundamentos que modifiquem o seu juizo, como tambem pelos prejuizos e perdas consideraveis, que devem de resultar-lhe necessariamente desse acto, sobre cuja materia se lhe não deu audiencia, o que importa condemnal-o sem ouvil-o, apesar de já terem sido as plantas e orçamentos da obra acceitos e approvados pelo acto de 13 de Janeiro de 1875, em que lhe foi facultado apresentar opportunamente as plantas e orçamentos das obras de arte; apesar de já estar a Estrada principiada, e com esse principio despendido não pequeno capital; apesar de ter a empresa até hoje pago honorarios ao Engenheiro fiscal do Governo; apesar, emfim, de haver sido decretada no art. 3 §§ 6 e 7 do orçamento vigente, em deferimento á representação que vae impressa sob n. 1, a revisão ou reforma do contracto celebrado com o empresario, o que importa haver-lhe o

Corpo Legislativo attendido ás faltas e omissões em que houvesse até aquella data incorrido, isso não só, mas o terem ficado suspensas, até que a dita reforma se effectuasse, todas as condições desse contracto, de onde implicita e necessariamente resulta para o mesmo empresario o dever de não proseguir nos trabalhos enquanto não estivesse o contracto reformado, facto (o da suspensão dos trabalhos) de que, portanto, cabe, por essa razão, culpa ao antecessor de V. Ex., que deixou sem execução aquella parte da lei do orçamento, apesar de lhe ter sido requerida, como o foi a V. Ex. assim que a esta Provincia chegou, isto é, no 1.º de Março do corrente anno.

O abaixo assignado protesta muito especialmente, Exm. Sr., e sempre com o devido respeito, contra o final do acto de V. Ex., no ponto em que é dito que a Presidencia «resolve rescindir e declarar sem effeito os referidos contractos para construcção da Estrada, a qual será levada a effeito sob as condições que melhor assegurem sua prompta execução — mediante as concessões e garantias que a Presidencia está autorizada a outorgar pela lei do orçamento vigente §§ 6 e 7 do art. 3.»

A Presidencia, não tendo sido autorizada a outorgar essas concessões e garantias senão ao empresario, cujo contracto manda o Corpo Legislativo, nos paragraphos do art. 3, reformar, é incontrovertivel que, se pode ella levar a effeito a Estrada sob melhores condições, o que não seria impossivel com o proprio H. Wilson. não o pode mediante novo contracto com quem quer que seja, nem mesmo por administração pelos engenheiros da Provincia.

Espera, pois, o abaixo assignado, que haja V. Ex. de lhe acceitar este protesto para o fim de sustar qualquer procedimento referente á Estrada *Animação Industrial* até que lhe seja formal e meditadamente apresentada a reclamação do cessionario, a quem representa elle abaixo assignado.

E porque, Exm. Sr., do acto de V. Ex. possão para a empresa surgir, como já tem surgido, dezar, descredito e embaraços, pede-lhe o abaixo assignado venia para estampar o presente no *Diario Official*.

Deus guarde a V. Ex. por muitos annos — Illm. e Exm. Sr. Conscelho Presidente da Provincia.

Por procuração de Hugh Wilson,

Frederico Mercel.

## PALACIO DA PRESIDENCIA DA PROVINCIA DA BAHIA. 3 DE ABRIL DE 1878

2.<sup>o</sup> SECCÃO. — N. 391. — Accuso o recebimento do officio hontem datado, em que Vm., declarando-se revestido de poderes por parte do Engenheiro Civil Hugh Wilson, diz protestar pela restituição dos direitos de que allega ter sido esbulhado o mesmo engenheiro, em virtude do acto desta Presidencia de 28 do preterito, que rescindiu os contractos celebrados para a construcção da Estrada de Ferro no municipio de Santo Amaro, denominada — *Animação Industrial* —; bem como pelos prejuizos e perdas que diz deverem resultar áquelle do acto referido; e, finalmente, conclue dizendo que se a Estrada pólia ser levada a effeito sob melhores condições com o proprio Hugh Wilson, não o pôde mediante novo contracto com quem quer que seja, nem mesmo por administração pelos engenheiros da Provincia.

Em resposta, lhe declaro que não acceto o protesto, por serem de todo improcedentes as razões que produz para antecipar um protesto em nome do ex-empresario.

E' assim que diz forão rescindidos os contractes, apesar de já terem sido as plantas e orçamentos da obra aceitos e approvados pelo acto de 23 de Janeiro de 1875, que facultou serem opportunamente apresentados as plantas e orçamentos das obras d'arte; quando não pôde escapar-lhe que havendo decorrido mais de tres annos depois daquelle acto, e estando já findo, desde 23 de Julho do anno passado, o prazo para a conclusão da Estrada, sem que fossem apresentados opportunamente as plantas e orçamentos, o ex-empresario não está no caso de ainda invocar a concessão feita no acto, nem tem justificação alguma da falta em que incorreu.

E' assim que diz já estar a Estrada principiada, quando, sendo certo que foi ella encetada em 2 de Fevereiro de 1875, e já devendo achar-se perfeitamente concluida e entregue ao transito publico desde 23 de Julho de 1877, apenas se fez algum serviço de movimento de terra em um kilometro do leito da Estrada, cuja extensão aliás é de trinta e tres kilometros, e isso por ter o ex-empresario abandonado as obras da construcção

ha longo tempo, tendo-as suspendido pouco depois de inaugurados, do modo que, conforme-declarei no acto de 28 do mez findo, o Engenheiro fiscal informa que, pôde-se dizer, ainda não começou a construcção.

E' assim que diz ter a Assemblêa Legislativa Provincial decretado no art. 3º §§ 6º e 7º do orçamento vigente a revisão ou reforma dos contractos, importando isso haverem sido attendidas as faltas e omissões em que houvesse até a data da lei incorrido o ex-empresario; quando esta allegação implica o reconhecimento de que forão por aquelle commettidas faltas e omissões em relação ás condições a que se obrigara, e não tem por outro lado a minima procedencia, attendendo-se que a citada lei não decretou a reforma ou revisão dos contractos, mas somente autorisou a presidencia a usar discricionariamente das faculdades que lhe conferiu a respeito da Estrada, autorisação esta que investia-a de amplos poderes para levar a effeito a obra pelos meios que julgasse mais consentaneos, mas não a privou, nem podia privar, do direito que assiste sempre á administração de velar na observancia dos contractos, e declarar-os caducos, quando não são em tempo executados.

E' assim que diz terem em virtude da lei provincial ficado suspensas as condições dos contractos, donde implicitamente resultara o direito de não proseguir nos trabalhos da construcção, até que fossem reformados os contractos; quando é certo que uma autorisação legislativa, da qual podia e pôde usar discricionariamente a Presidencia, não tinha nem mesmo o intuito de suspender alguma sequer das condições estipuladas nos contractos, e nem, caso o tivesse, era licito ser tal suspensão posta em pratica pelo ex-empresario tão somente, que representava apenas uma das partes contractantes; e quando, além disso, é incontroverso que não foi depois da lei que o ex-empresario julgou-se no singular direito de infringir suas obrigações, deixando de proseguir nas obras da Estrada, visto que mais de dous annos antes da lei, cuja data é de 27 de Junho do anno findo, havião ellas sido completamente abandonadas pelo ex-empresario, que se limitara a um insignificante movimento de terra em um kilometro da linha, o que não tem valor algum pelo abandono em que ficou.

São, portanto, insubsistentes as razões produzidas em seu officio, e servem antes para corroborar a justiça com que procedeu esta Presidencia.

O facto de haver o ex-empresario dirigido uma petição á Assemblêa Legislativa Provincial em 5 de Maio do anno findo, reclamando diversos favores, confessando expressamente não estarem cumpridas algumas das con-

dições dos contractos de 8 de Maio de 1872 e de 26 de Maio de 1874, não attenúa de modo algum as suas faltas e omissões; pois que elle devia saber se estava ou não nas condições de levar a effeito a Estrada, mediante as concessões que erão nos contractos outorgadas á empreza; e não devia esperar que só faltassem cerca de dous mezes para conclusão de toda a Estrada, e ficar ella em toda sua extensão entregue ao transito publico, para então allegar em uma representação á Assembléa, que sem a reforma radical dos contractos e sem a emissão de titulos sob a responsabilidade do Thesouro Provincial, não podia realisar a construcção da Estrada.

A allegação que faz Vm. para eximir o ex-empresario da culpa que lhe cabe, e lançal-a sobre a Presidencia, de que fôra deixada sem execução a parte da lei do orçamento vigente relativa á Estrada, não obstante ter o mesmo ex-empresario requerido ao meu digno antecessor a reforma dos contractos, a qual em vista dos interesses da Provincia não pode ser feita, bem como depois em data do 1.º de Março ultimo, não pode ser de fórma alguma attendida; já porque a autorisação conferida pela Assembléa é facultativa, já porque as faltas datavão de muitos annos e não ferão motivadas pela falta de uso da autorisação mencionada.

Tambem não prevalece contra o acto de rescisão a allegação que faz de despesas, que diz effectuadas com a inauguração das obras, que qualifica de principio da Estrada, e com os honorarios do Engenheiro fiscal, nem a dos prejuizos e perdas que da rescisão poderão resultar ao ex-empresario; porquanto, sendo de immenso valor os prejuizos que soffreu a Provincia com a privação de uma Estrada que em 23 de Julho do anno proximo passado devia estar em toda sua extensão prestando os serviços e beneficios que della se esperavão, o ex-empresario não poderia ter a intenção de sobre o sacrificio dos interesses legitimos que a Provincia tinha em mira auferir com a realisação prompta da Estrada, fundar indefinidamente a esperanza de quaesquer lucros, quando lhe approuvesse dar execução aos contractos celebrados; de modo que é em rigor ao ex-empresario que corre o dever de indemnisar os prejuizos que causou á Provincia.

Finalmente, não sendo da competencia do ex-empresario entrar na apreciação do que no futuro fará esta Presidencia para levar a effeito a Estrada, sendo isto de exclusiva competencia do Governo, na qual não tem absolutamente de intervir o ex-empresario, que uma vez rescindidos, como forão, os contractos, nada tem que ver com o modo pelo qual a Provincia conseguirá seu fim, que é a construcção da Estrada, tão somente importa

fazer aqui sentir e tornar saliente neste ponto a declaração que faz Vm. de que a Estrada pôde ser levada a effeito sob melhores condições do que as projectadas pelo ex-empresario.

Tendo esta Presidencia deliberado rescindir os contractos celebrados com o cessionario, o Engenheiro Civil Hugh Wilson, depois de formar juizo seguro, mediante exame attento que fez dos papeis relativos á Estrada projectada em Santo Amaro, e em consequencia das conferencias que teve com Guilherme Wilson, representante do dito Engenheiro, as quaes mais a convencerão da necessidade da rescisão, e subsistindo integralmente todos os fundamentos do acto de 28 do mez findo, não acceito o protesto que Vm. antecipa, permittindo-lhe comtudo que dê publicidade ao seu officio, quando e como lhe convier, por não haver nisso inconveniente.

Deus guarde a Vm.

Barão Homem de Mello.

Sr. Frederico Merei, Engenheiro Civil.

---

# INSTRUCCÃO PUBLICA

---

## ACTO

1.<sup>a</sup> SECÇÃO.—O Conselheiro Presidente da Provincia, tendo examinado o Acto de 7 de Janeiro ultimo, mandando observar provisoriamente algumas disposições, como additivas ao Regulamento a que se refere a Resolução n. 1561 de 28 de Junho de 1875, e considerando :

Que, tendo sido o Governo autorizado, pelo § 1.<sup>o</sup> art. 3.<sup>o</sup> da Lei do orçamento vigente n. 1780 de 27 de Junho de 1877, a reformar os diversos ramos do serviço publico provincial, não se effectuou esta na parte relativa á Instrucção Publica, expedindo-se apenas as referidas disposições, conferindo ao Presidente o direito de crear cadeiras publicas, como creadas forão, por Acto exclusivo da administração as cadeiras de primeiras letras da Sé, S. Pedro, Pilar, Conceição da Praia, Victoria, Pirajá e Feira de Sant'Anna;

Considerando que taes disposições, avulsas e sem systema, não podem em tão importante ramo do serviço publico, constituir a reforma, que o legislador teve em mente realisar;

Considerando que a autorisação conferida pela Assembléa Legislativa Provincial não podia de modo algum ter por effeito demittir esta de si a attribuição constitucional de regular e limitar essa verba de despeza provincial, ou compartil-a com o Presidente da Provincia;

Considerando, que pelo nosso regimen a despeza publica só pode se regulada por Lei, sendo pratica de nosso systema que nenhum serviço pód

ser pago pelos cofres publicos sem a competente dotação de fundos na Lei do orçamento;

E considerando que a decretação de medidas que importem augmento permanente de despeza publica não é simples acto de administração, e sim verdadeira função legislativa:

Resolve revogar as sobreditas disposições additivas mandadas observar pelo Acto de 7 de Janeiro, ficando em inteiro vigor o Regulamento de 28 de Junho de 1875.

E como as cadeiras creadas, na fórma acima referida, estejam todas providas, continuarão a funcionar, mantidos os respectivos professores, até que a Assembléa Legislativa Provincial resolva a respeito.

Ordena, portanto, que neste sentido se expeção as necessarias communicações.

Palacio da Presidencia da Bahia, 8 de Abril de 1878.

Assignado,.

Barão Homem de Mello.

---

# REPARTIÇÃO DA POLICIA

---

SECRETARIA DA POLICIA DA BAHIA, 8 DE ABRIL DE 1878

Illm. e Exm. Sr.

Submetto, como me cumpre, á consideração de V. Ex. a exposição dos factos occorridos por esta repartição até a presente data, segundo as communicações officiaes, que forão recebidas.

Assumindo o exercicio do cargo de chefe de policia d'esta Provincia em 26 de Fevereiro ultimo, não posso ja hoje, como aliás desejára, apresentar a V. Ex. um relatorio circunstanciado e completo, abrangendo todos os ramos do serviço concernentes á policia, e indicar desde logo as providencias indispensaveis para o melhoramento dos mesmos; o que só o estudo, a reflexão e a pratica poderãõ aconselhar com acerto.

Entretanto, á exposição que passo a fazer irei juntando, inda que rapidamente, algumas considerações que me forem occorrendo, e julgo conveniente fiquem desde ja consignadas.

## TRANQUILLIDADE PUBLICA E SEGURANÇA INDIVIDUAL E DE PROPRIEDADE

A tranquillidade publica no periodo ácima alludido soffreu alteração em Lenções, Chique-Chique, Geremoabo e Macahubas, principalmente n'este ultimo lugar, onde, segundo as noticias até agora chegadas, foi atacada e arrombada a cadeia e as authoridades policiaes demittidas, não se resigna-

rão ás demissões e pretenderão retomar á viva força o exercicio dos cargos.

Espero que, com as promptas e acertadas providencias tomadas por V. Ex., aquellas localidades reentraráo no goso da tranquillidade, e todos os direitos serão respeitados.

Dos Lençoes ja recebi communações que dão a cidade em paz, ficando desvanecidos os receios de perturbação.

O estado de segurança individual e de propriedade se não tem melhorado, como era para desejar-se, tambem não se pode considerar em peiores condições, como ver-se-ha das estatisticas dos crimes commettidos n'estes ultimos annos.

A falta de instrucção em muitos pontos da provincia e na ausencia d'esta a insufficiencia da força publica, a ponto de em muitas localidades, aliás importantes, não poder haver um insignificante destacamento, que, com as medidas das autoridades, possa prevenir os crimes ou auxiliar as mesmas autoridades, na repressão d'ellês e prisão dos delinquentes, tem contribuido para que na estatistica criminal não se veja diminuição nos crimes que ella registra.

Convem aqui, ainda uma vez, repetir o que tem dito os meus antecessores em relação aos incendios, que n'estes ultimos tempos tão frequentes se tem tornado n'esta Capital e tão bellos edificios tem reduzido a ruinas.

E' de palpavel necessidade uma lei especial sobre esses crimes que sendo considerados como de damno são punidos com penas tão insignificantes, que os interessados na repressão d'elles entendem irrisorio punir com taes penas a crimes tanto mais graves e funestos, quanto não tem medida em seus effeitos e pode envolver na sua acção outros muitos e honrosos delictos.

Muita vez tem se considerado casuaes certos incendios, e estes por via de regra são suffocados em seu começo; outros, porém, que tem havido, a opinião publica aponta os seus autores; mas sendo o crime meramente particular, e não querendo os prejudicados envolver-se em pleitos judiciaes a autoridade publica tem se contentado em rastreal-os para conhecer a sua origem e ver se pode convencer-se das indicações da opinião.

E' urgente, pois que a Assembléa Geral converta em lei o projecto que foi apresentado a Camara Temporaria regulando tal crime.

De Janeiro a Dezembro do anno findo forão commettidos os seguintes crimes:

ESTATISTICA CRIMINAL

Assassinatos . . . . .	25
Ferimentos graves. . . . .	70
Ferimentos simples . . . . .	52
Tentativa de assassinato . . . . .	1
Roubos . . . . .	10
Tentativa de roubo . . . . .	1
Furtos . . . . .	5
Tentativa de damno . . . . .	1
Aborto . . . . .	1
Defloramentos. . . . .	5
Raptos . . . . .	4
Tomada de preso do poder da força . . . . .	1

176

Dos autores dos crimes referidos forão presos em flagrante 66.

Os assassinatos derão-se : 8 nas freguezias da Capital, 4 nos Lençoes, 2 em Maragogipe, 2 em Nazareth, 1 na Villa de Minas do Rio de Contas, 1 no Orobó, 2 na Tapera, 1 no Brejo Grande, 1 na Barra do Rio Grande, 1 na Amargosa, 1 em Entre-Rios e 1 em Inhambupe.

A tentativa de assassinato teve logar em Maragogipe.

Os ferimentos graves derão-se : 31 nas freguezias da Capital, 8 nos Lençoes, 2 na Madre de Deus, 1 em Marahú, 2 na Cidade da Barra do Rio Grande, 1 no Catú, 1 em Itaparica, 2 na Cachoeira, 5 na Amargosa, 4 em Alagoinhas, 1 na Matta de S. João, 4 em Maragogipe, 2 em Santo Amaro, 5 em Nazareth e 1 em Capim Grosso.

Os ferimentos simples : 32 nas freguezias da Capital, 1 na Madre de Deus, 5 nos Lençoes, 1 em Marahú, 2 no Catú, 3 no Remanso, 1 em Valença, 2 em Itaparica, 1 em Santa Izabel do Paraguassú, 1 em Inhambupe, 1 em Maragogipe, 1 na Villa de S. Francisco e 1 em Alagoinhas.

Os roubos forão praticados : 7 nas freguezias da Capital, 1 no Riachão de Jacupe, 1 em Nazareth e 1 em Itaparica.

A tentativa de roubo deu-se na freguezia de Santo Antonio, na Capital.

Os furtos forão nas freguezias da Capital, bem como as tentativas de damno.

O aborto deu-se na Villa de Itaparica.

Os desfloramentos tiverão logar : 4 em freguezias da Capital e 1 nos Lençóes.

Os raptos forão praticados nas freguezias da Capital, bem como a tomada de um preso do poder da força que o conduzia.

### CAPTURA DE CRIMINOSOS

Forão capturados no anno acima referido 81 criminosos, a saber :

De morte. . . . .	34
De tentativa de morte. . . . .	3
De ferimentos graves . . . . .	24
De ferimentos simples. . . . .	7
De estellionato. . . . .	3
De polygamia. . . . .	1
De fuga de presos. . . . .	2
De resistencia. . . . .	3
De roubo. . . . .	2
De furto . . . . .	2
	<hr/>
	81

Estas prisões effectuarão-se : na Capital 19, em Valença 1, em Nazareth 2, na Feira de Sant'Anna 12, na Cachoeira 3, em Alcobça 1, em Santa-rém 1, no Morro do Chapéu 1, em Viçosa 5, na Amargosa 1, em Maragogipe 2, na Areia 1, no Rio de Contas 1, no Remanso 2, em Itapicurú 1, na Villa da Victoria 5, em Capim Grosso 1, no Camisão 4, em Monte Alegre 2, na Villa Velha de Minas do Rio de Contas 4, em Caetité 1, nos Lençóes 1, no Orobó 2, na Cidade da Barra do Rio Grande 1, em Gere-moabo 6 e em Marahú 1.

Este serviço, aliás importante, não pode ser mais convenientemente executado pela falta de elementos á disposição da policia.

Com effeito em uma provincia de 14,830 legoas quadradas em 180 de litoral, com muito poucas estradas, sem se achar muito espalhada a telegraphia, e apenas com 800 praças de policia não se pode capturar os criminosos que se achão foragidos.

Tenho recebido diversas requisições de força para prender criminosos, cujas residencias são conhecidas ; mas tenho sido obrigado a não satisfazer

essas requisições pela falta absoluta de força, o que me tem custado, por que é um dos importantes serviços que pode prestar a policia.

Na falta de outros recursos me prestassem força sufficiente, que retiraria das diversas localidades esses individuos, que, affeitos ao crime e contando com a impunidade, são outros tantos elementos de perturbação da ordem publica.

### RECRUTAS

Forão remettidos pelos meus antecessores para a armada no anno proximo passado 200 individuos, recrutados na capital e no centro da provincia, e para a companhia de aprendizes marinheiros 45.

### DESERTORES

Forão capturados 14 desertores do exercito e 11 da armada.

### FACTOS NOTAVEIS E ACCIDENTES

Os factos notaveis e accidentes forão em numero de 76 até o mez de dezembro ultimo, sendo:

Suicidio . . . . .	6
Tentativa de suicidio . . . . .	2
Mortes casuaes . . . . .	28
Ferimentos graves casuaes . . . . .	7
Ferimentos simples casuaes . . . . .	20
Incendios . . . . .	10
Naufragios . . . . .	3
	<hr/>
	76

Effectuarão-se os suicidios—2 por meio de veneno, 1 por estrangulação e outro por meio de golpes de canivete, ignorando-se quaes os meios empregados em relação aos outros dous por não constarem das communicções officiaes.

As causas que os motivarão, em relação a 2, forão desgostos provenientes da escravidão e falta de resignação ao soffrimento da indigência; dos outros 4 não são conhecidas as causas.

As tentativas verificarão-se — 1 golpeando o paciente o pescoço, indignado por longa enfermidade que soffria, e outra por ingestão de veneno, sem que se tivesse descoberto a causa.

As mortes casuaes forão produzidas — 17 por asphyxia por submersão — 1 por esmagamento por um bond da Companhia de Vehiculos Economicos — 1 pela explosão de kerosene confido em uma lata no acto da baldeação d'esse liquido, 1 por desabamento de terras — 2 por incendio — 1 por queda da torre de uma Igreja, 1 por pancada do galho de uma arvore sobre a cabeça, 1 por pancada de um fardo cahido sobre o paciente, 1 por troca de medicamento que foi ingerido, 1 por desabamento de uma parede, e a ultima, finalmente, por queda de cima de uma jaqueira.

Os ferimentos graves derão-se : 5 por accidente que houve na estrada de ferro da cidade de Nazareth e 2 por queda de balança de um trapiche n'esta Capital.

Os ferimentos simples forão : 15 por occasião do referido accidente da estrada de Nazareth, 2 por facilidades com armas de fogo, 2 por desabamento de uma parede e 1 por pancada de um galho de arvore.

Dos incendios tiverão logar na Capital 9 e 1 em Santo Amaro.

Dos da Capital 6 forão na cidade baixa e 1 na freguezia de Sant'Anna.

Os naufragios derão-se 1 nos arrecifes da Barra, freguezia da Victoria, e 2 em Abrantes.

## SALUBRIDADE PUBLICA

Continúa regular o estado sanitario da provincia, não se descuidando a policia d'esse importantissimo ramo do serviço publico em tudo aquillo que, do circulo de suas attribuições, cumpre-lhe fazer para seu melhoramento.

A falta da remessa dos mappas do obituario, que das freguezias de fóra da capital deverião ser remettidos á esta secretaria, não se tem podido até hoje organizar a estatistida geral obituarial da provincia, limitando-se apenas a repartição á estatistica dos obitos verificados na Capital, á vista dos map-

pas que lhes são prestados pelas administrações dos quatro cemiterios ora existentes.

Do annexo junto sob n. 1 vê-se que a mortalidade no anno de 1877 foi de 3260 pessoas, que forão sepultadas no Campo Santo, Quinta dos Lazaros, Bom Jesus e Brotas; sendo:

No Campo Santo . . . . .	1084
Na Quinta . . . . .	1905
No Bom Jesus . . . . .	204
Em Brotas . . . . .	67
	<hr/>
	3260
Homens . . . . .	1896
Mulheres . . . . .	1364
	<hr/>
	3260
Livres . . . . .	2914
Libertos . . . . .	199
Escravos . . . . .	147
	<hr/>
	3260
Brazileiros . . . . .	2902
Estrangeiros . . . . .	94
Africanos . . . . .	264
	<hr/>
	3260
Branços . . . . .	931
Pardos . . . . .	1352
Cabras . . . . .	111
Crioulos . . . . .	602
Africanos . . . . .	264
	<hr/>
	3260
Solteiros . . . . .	2928
Casados . . . . .	214
Viuvos . . . . .	118
	<hr/>
	3260

Até a idade de 10 annos . . . . .	907
» » » 20 » . . . . .	289
» » » 40 » . . . . .	921
» » » 60 » . . . . .	698
» » » 80 » . . . . .	380
» » » 100 » . . . . .	81
Maiores de 100 annos . . . . .	4
	<hr/>
	3260
Diversas profissões . . . . .	603
Negocio . . . . .	80
Lavoura . . . . .	88
Profissões ignoradas . . . . .	2489
	<hr/>
	3260

As molestias que predominarão forão internas, phthysica, febres de varias especies, variola, lesão cardiaca, tetanos, congestão e beriberi.

### VISITA DA POLICIA DO PORTO

Este serviço, que se estende a todos os navios nacionaes e estrangeiros que entrão ou sahem, continúa ser feito por um official externo d'esta secretaria e um ajudante, nomeado este pela presidencia da provincia em 10 de Abril de 1874, de conformidade com o aviso do Ministerio da Justiça de 8 de Abril de 1861.

No anno proximo findo forão visitados na entrada n'este porto 24 navios de guerra e 1281 mercantes, sendo d'estes brazileiros 673 e 608 estrangeiros; procedentes dos portos do Imperio 335, da provincia 433 e do exterior 513.

Forão visitados na sahida 22 navios de guerra e 1231 embarcações mercantes, a saber: 632 nacionaes e 599 estrangeiras, seguindo para diferentes portos do Imperio 382, para dentro da provincia 390 e para o exterior 459.

No mesmo periodo acima dito entrarão n'esta cidade 7540 pessoas, a saber:

Brazileiros do interior . . . . .	5645
Ditos do exterior . . . . .	153
Estrangeiros do interior. . . . .	846
Ditos do exterior . . . . .	896
	<hr/>
	7540

Nos nacionaes estão comprêhendidos 461 escravos e nos estrangeiros 217 africanos.

Sahirão deste porto 8,039 pessoas, sendo:

Brazileiros para o interior. . . . .	6041
Ditos para o exterior . . . . .	210
Estrangeiros para o interior. . . . .	1276
Ditos para o exterior . . . . .	512
	<hr/>
	8039

Nos nacionoes estão comprêhendidos 1436 escravos e nos estrangeiros 310 africanos.

### CADEIAS

São em n. de 64 as cadeias existentes na Provincia e na maior parte em estado de incapacidade para o fim a que se destinão.

Por esse máu estado dellas diversas reclamações existem ou para se fazerem os reparos convenientes ou para mandar força que possa supprir a falta de segurança de que se resentem as mesmas cadeias.

Se houvesse cadeias seguras e em bom estado comprehende-se que em muitas localidades se dispensaria os destacamentos; mas não havendo é necessario que os guardas substituão a segurança que os predios devião ter, e dá-se ainda o grande inconveniente de serem transportados para as cadeias da capital réos para serem guardados ou cumprirem sentença com detrimento dos direitos de defeza, com infracção do Código Criminal, que quer que a pena seja cumprida no logar do delicto, com dispendio para os cofres publicos e com perturbação no regimen das prisões que existem na Capital.

Na Capital existem duas cadeias, uma no forte de Santo Antonio, denominada Casa de Correccão, e outra no Engenho da Conceição, denominada Casa de Prisão com Trabalho.

Quer em relação aos edificios, quer em relação ao regimen nellas adoptado, tudo ha a desejar-se.

Os edificios das duas referidas cadeias não têm as accommodações precisas, nem pelos seus compartimentos se prestão a seus fins, precisando ambos grandes melhoramentos em relação a hygiene.

Na visita, que ultimamente fiz á casa de prisão com trabalho, encontrei tres e quatro sentenciados recolhidos a um cubiculo por não poderem estar isolados em virtude de não haver vasos apropriados para cada um satisfazer as suas necessidades; grande parte não tem cama, outros não têm roupa para os seus leitos e muitos só têm uma vestimenta de modo que são obrigados a terem-na no corpo por muitos dias com prejuizo da hygiene e quando têm de mandar lavar a fiação nús nos cubiculos.

Esse estado não pode continuar, porque os condemnados, por serem taes, não deixão de ter certos direitos e attenções.

O régime exagerado e inconveniente de economia executado pelo antecessor de V. Ex., deu em resultado esse estado de penuria censuravel em que se achão as prisões.

Determinou o antecessor de V. Ex. que os presos que trabalhassem nas officinas se vestissem a sua custa.

Mas como ser assim, se as officinas estão quasi paralysadas, e o preso que ganhou mais no anno foi 7\$000, e outros ganharão 2\$000 e 3\$000?

O que parecia justo e razoavel era que a Provincia fornecesse a roupa e descontasse da porcentagem, que tocasse a cada um dos presos, um tanto para se indemnisar do dispendio com o vestuario delles, e deste modo terião elles regularmente roupa, e não offerecião o spectaculo indecoroso ou nojento de serem vistos nús ou como immundicies ambulantes.

Encarados debaixo da relação moral, ou analysados como instituições proprias para a execução das sentenças ou correccão dos criminosos, os seus defeitos não são menos consideraveis.

Em nenhuma dellas nota-se systema, ou antes são a negação de todos os systemas.

Não se sabe se desejou-se seguir o systema de isolamento absoluto ou parcial, se o da vida e trabalho em commum, seguidos nas cadeias da Pensilvania e de Auburn, ou o systema irlandez, ou estes outros systemas

e idéas modernas a-respeito da execução das penas e do modo de considerar os criminosos, a começar do isolamento, individual absoluto até a liberdade provisória (*ticket of leave.*)

Na Casa de Prisão com Trabalho ora se vê em cada cubiculo um sentenciado, ora dous, tres e quatro; alguns soltos no espaço *intra muros* occupados nas fachinas ou em alguma plantação, outros em commum nas officinas, recolhendo-se á noite aos cubiculos para dormirem.

Nessa casa continuão a funcionar quatro officinas, de marceneiros, charruteiros, alfaiates e sapateiros, e será montada a de livreiros, para a qual já chegarão da Europa os objectos que forão encommendados por um dos meus antecessores, o Dr. Amphiphio Botelho Freire de Carvalho.

Ao trabalho das referidas officinas não são obrigados todos os presos, até porque as mesmas officinas não teem espaço para isso sufficiente, e aquelles que as frequentão, na maior parte revelão má vontade ao serviço, não obstante o direito que teem trimestralmente a dous septimos do producto liquido dos artefactos, dos quaes recebem logo um septimo, ficando a outra parte em deposito no Thesouro Provincial para lhes ser entregue quando, cumpridas as sentenças, forem postos em liberdade.

Existem tambem allí uma aula de instrucção primaria, que vae dando bons resultados, e uma Capella onde ha missa todos os domingos e dias santos, á qual todos não podem ouvir em virtude de não haver força sufficiente para os acompanhar e reprimir qualquer sublevação, que reunidos desejem fazer.

Lembro a idéa de ser o professor o mesmo capellão, realisando-se assim uma economia e a união da Igreja com a eschola, como se dá em algumas cadeias.

Ha na mesma casa, dirigida por um medico, uma enfermaria, que necessita de grandes melhoramentos, feitos os quaes, podem nella ser curados os presos da Casa de Correcção, com alguma economia para a Provincia e melhor fiscalisação e segurança, pois a administração do hospital da Santa Casa não se responsabilisa por elles, de modo que é preciso ter para esse fim uma guarda naquelle hospital.

Na Casa de Correcção os presos não trabalham nem fazem exercicio, porquanto não ha allí officinas, nem outro trabalho além das fachinas, durante as quaes unicamente teem elles liberdade por muito pouco tempo no pateo da prisão.

A falta do preciso espaço para accommodações dos recolhidos estão elles divididos em grandes grupos em cada compartimento.

A agglomeração de muitos individuos sob o mesmo tecto em um espaço acanhado e em que não podem respirar uma atmosphera livre e pura é visivelmente contra todos os preceitos hygienicos.

Nessa casa achão-se recolhidos escravos fujões ou á ordem de seu senhor e penhorados, individuos respondendo a processo, outros em cumprimento de prisão simples, mulheres condemnadas á prisão simples e com trabalho, e até alienados.

De tão grande reunião, de tantos genios oppostos, tantas indoles differentes e condições tão diversas, jamais poderá haver a harmonia indispensavel á boa ordem nas prisões, e d'ahi diversos conflictos se teem dado, podendo-se em taes occasiões, com difficuldade, conter os desordeiros; d'ahi a pratica immoral e fatal de certos vicios, que a não poucos tem levado á sepultura.

No principio de 1877 existião na Casa de Prisão com Trabalho 226 presos, entrarão durante o anno 68, perfazendo o total de 294; sahirão por diversas causas 82, ficarão 212 e existem actualmente 218.

Na Casa de Correccão existião no principio de 1877 183 presos; entrarão no correr do anno 1626, sahirão 1620, ficarão 189, e existem actualmente 188.

A prisão de galés continúa a ser no Arsenal de Marinha, mas com um numero limitado, de modo que os excedentes a esse numero vão para a Casa de Prisão para, alli, com o ferro aos pés, entregarem-se ao trabalho, e assim cumprirem sentença.

Muitos desses condemnados, sobretudo os sentenciados a galés perpetuas, lá chegando, não querem usar do ferro e ficão assim sem cumprir sentença, visto como, com relação á essa pena o Codigo Criminal é muito restricto.

Sabendo disto na visita que fiz, ordenei que logo que entrasse naquella casa um condemnado a galés, fizesse collocar o ferro e empregasse-o em trabalho, por isso que a applicação do ferro não era acto de vontade do condemnado, mas era imposta pela sentença e pela lei que regula o cumprimento da pena de galés.

Eis o estado das nossas cadeias, a cujo conhecimento cheguei no pouco tempo de minha administração, o qual não pode ser peor e reclama séria attenção dos poderes publicos.

## FUGA DE PRESOS

Evadirão-se no correr do anno findo 16 criminosos, sendo 8 de morte, 2 de tentativa desse crime. 3 de ferimentos graves, 1 de roubo e 2 de furto.

As evasões derão-se: 4 da Casa de Prisão com Trabalho, 1 indo o preso em viagem da Capital para o Itapicurú, 1 em viagem da Cidade da Barra do Rio-Grande para Campo Largo, 1 da cadeia da cidade da Cachoeira, 2 da cadeia da Tapera, 1 do Hospital de Caridade desta cidade, 1 da cadeia de Itaparica, 1 da do Orobó, 2 vindo os presos em viagem do Joazeiro para a Capital, 1 em viagem da Capital para Campo Largo e 1 em viagem do Remanso para a Capital.

Mandou-se submeter a processo as praças a cuja guarda se achavão os presos no acto da fuga.

## ILLUMINAÇÃO PUBLICA

Esse serviço tem sido feito no geral satisfactoriamente; sendo multada a Companhia, de conformidade com o respectivo contracto, sempre que são encontrados combustores apagados ou amortecidos.

Funcção actualmente 2358 combustores.

A fiscalisação deste serviço acha-se a cargo de um engenheiro e tres inspectores, pagos pelos cofres provinciaes.

## ASSEIO DA CIDADE

Este serviço não é feito como era para desejar-se; dando-se algumas faltas por parte do empresario, que não encontra apoio na população.

Durante o tempo de minha administração tenho procurado chamar o empresario ao fiel cumprimento do contracto, e não cessarei de fazel-o, por ser esse serviço importante e entender com a hygiene e a saúde do povo.

GUARDA URBANA

A companhia de guardas-urbanos, creada para auxiliar o serviço do corpo de policia, continúa exclusivamente occupada no policiamento da cidade, no qual tem prestado bons serviços, não obstante não ter ainda a disciplina que era para desejar, e que com difficuldade e só depois de muitos esforços se poderá obter; porquanto, pela fôrma por que é retribuido o seu pessoal, não pôde ser este de individuos escolhidos, que aos bons costumes possam reunir, como convinha, todos os mais predicados indispensaveis ao soldado para o bom desempenho do serviço policial.

Até Dezembro proximo passado existião alistadas 146 praças, que com os officaes inferiores perfazião 166; entrarão do 1.º de Janeiro a 26 de Fevereiro 40, derão baixa 20 e falleceu 1, ficando 155: depois de minha posse até 8 do corrente entrarão 47 e dei baixa em 11, sendo o total 191, faltando 9 praças para o estado completo da companhia.

O pessoal está distribuido pelo modo seguinte:

Na Estação Central		
Capitão . . . . .	1	
Tenente . . . . .	1	
Alferes . . . . .	2	
1.º sargento . . . . .	1	
2.º sargentos . . . . .	5	
Furriel . . . . .	4	
Cabo . . . . .	4	
Soldados . . . . .	37	46

Na de S. Pedro		
Cabo . . . . .	1	
Soldados . . . . .	16	17

Na de Sant'Anna		
1.º DISTRICTO		
2.º sargento . . . . .	1	
Soldados . . . . .	9	10
		73

Transporte . . . . . 73

2.º DISTRICTO

Cabo. . . . .	1	
Soldados. . . . .	11	12
	<hr/>	

Na da Conceição da Praia.

Cabo. . . . .	1	
Soldados. . . . .	9	10
	<hr/>	

Na do Pilar.

Cabo. . . . .	1	
Soldados. . . . .	8	9
	<hr/>	

Na da Rua do Passo

Soldados. . . . .	9	9
	<hr/>	

Na de Santo Antonio.

1.º DISTRICTO.

Soldados . . . . .	18.	18
	<hr/>	

2.º DISTRICTO .

Cabo. . . . .	1	
Soldados. . . . .	6	7
	<hr/>	

Nas da Victoria

CAMPO-GRANDE.

Cabo. . . . .	1	
Soldados. . . . .	6	7
	<hr/>	

BARRA

Cabo. . . . .	1	
Soldados. . . . .	7	8
	<hr/>	

Transporte . . . . .		153	
RIO-VERMELHO			
Soldados. . . . .	6	6	
Na de Brotas			
Cabo. . . . .	1		
Soldados. . . . .	8	9	
Na dos Mares			
2.º Sargento. . . . .	1		
Soldados. . . . .	8	9	
Na da Penha			
Cabo. . . . .	1		
Soldados. . . . .	13	14	
			191

Pela grande extensão das duas freguezias de Santo Antonio e de Santa Anna fui obrigado a crear mais uma estação em cada uma das referidas freguezias, parecendo-me assim ter attendido ao serviço publico, pois na falta de muitos urbanos desde que naquellas freguezias as estações estão divididas o policiamento ha de se fazer melhor.

Todos os officiaes têm-se mostrado dedicado ao serviço e cumpridores dos seus deveres.

### SERVIÇO DE INCENDIO

Além do serviço de que dispõem as companhias de seguro —Alliança e Interesse Publico, que entretanto não é completo, mas que no seu tanto têm contribuido para suffocar ou extinguir os incendios que têm havido, só ha duas bombas, uma no Arsenal de Marinha e outra no Arsenal de Guerra, que sendo antigas e sem certos preparos convenientes pouco serviço prestão nos incendios.

Satisfazendo a uma necessidade ha muito sentida e a reclamação do di-

rector da companhia de Voluntarios contra Incendios, V. Ex. concedeu um armazem em baixo de Palacio e ali collocou-se uma bomba, de modo que quando houver algum incendio na cidade alta facilmente se transportará para o logar aquella bomba.

E' urgente a collocação das torneiras de salvação e que se trate de organizar um serviço regular contra incendios, o que se poderá conseguir com pouco dispendio, attendendo-se aos recursos de que já dispoem as companhias de seguro e o auxilio que ellas prestarão.

### SECRETARIA

O pessoal da secretaria da policia continúa a compôr-se de 1 secretario, 2 officiaes internos e 1 externo (occupando-se este exclusivamente da visita policial do porto) de 4 amanuenses, servindo um de thesoureiro, de 1 porteiro e 1 continuo.

O serviço é feito com promptidão e zêlo; não obstante ser insufficiente o numero de empregados para o multiplo trabalho que continuamente ha a fazer na repartição; do que resulta que não poucas vezes se torna elle excessivamente pesado.

No anno findo forão expedidas 11,400 peças officiaes, além de mappas estatísticos e outros trabalhos.

Os emolumentos cobrados pela secretaria importarão na quantia de 10:811\$550, que foi recolhida na Thesouraria de Fazenda.

Forão despachados por esta repartição 760 escravos, pelos quaes arrecadarão os cofres provinciaes o respectivo imposto na importancia de 166:480\$000.

Terminando, reitero a V. Ex. os meus protestos de alta consideração e sincera estima.

Deus guarde a V. Ex. — Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Barão Homem de Mello, mui digno Presidente desta Provincia.

O Chefe de Policia

ANTONIO CARNEIRO DA ROCHA.

